

**Nº 05 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 15 de Fevereiro  
de 2007. -----**

Aos quinze dias do Mês de Fevereiro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de Fevereiro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, não esteve presente na reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar em representação do Município, em Lisboa, na inauguração da Exposição "Viver as Cidades" - Programa POLIS. -----  
A presente reunião foi presidida pelo Vice-presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

**II - DECLARAÇÃO APRESENTADA PELOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----**

Lamentamos que o Sr. Presidente da Câmara não tenha convocado os Vereadores Socialista, os membros da Assembleia Municipal e a Deputada Socialista de Chaves, para a reunião que promoveu no pretérito dia 12 sobre a urgência do Hospital de Distrital Chaves. -  
Compreendemos o desconforto que o Presidente da Câmara sentiria ao ser confrontado publicamente com a proposta de demissão conjunta apresentada pelos Vereadores Socialista e chumbada pelo PSD. -----  
Atitudes destas enfraquecem a luta de Chaves pela manutenção da urgência. -----

Seguidamente usou da palavra o Vice-presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, que teceu os seguintes comentários: -----

"Face ao teor da declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, considerando que a mesma se centra na pessoa do Sr. Presidente da Câmara, deverá este, em sede da próxima reunião ordinária do Executivo camarário, tecer, sobre a mesma, os comentários que considerar convenientes e oportunos. -----

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

- a) Ponto da situação sobre a recolha de viaturas abandonadas na via pública; -----
- b) Ponto da situação sobre o funcionamento da Comissão de Toponímia;
- c) Circulação automóvel na Zona Industrial da Cocanha. -----
- d) Situação do Concurso tendente a adjudicação da Empreitada tendo como objecto a requalificação da Ponte Romana. -----
- e) Ponto da situação sobre as conclusões extraídas da reunião agendada entre o Director do IPPAR e o Presidente da Câmara sobre os trabalhos em curso no Largo do Arrabalde. -----
- f) Ponto da situação relativamente à actividade de fiscalização exercida sobre as construções ilegais realizadas no Concelho, designadamente, Armazém sito nas Assureiras do Meio, agora destinada a habitação e ainda o depósito de materiais sito junto ao estabelecimento comercial Eleclerc. -----
- g) Ponto da situação sobre a limpeza da Cidade e manutenção dos jardins, sendo um facto que a Cidade se encontra suja. -----

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Vereador, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo prestado as seguintes informações: -----

- a) Relativamente ao funcionamento da Comissão de Toponímia, esta já agendada para o próximo dia 27 de Fevereiro, uma reunião de trabalho do referido Órgão; -----
- b) Relativamente as operações urbanísticas de cariz ilegal promovidas no Concelho, a sua fiscalização é da exclusiva competência do Sector de Fiscalização Municipal que se encontra na sua dependência funcional, havendo orientações expressas no sentido de fazer cumprir a Lei e demais regulamentos urbanísticos em vigor no Concelho. -----
- c) Relativamente a recolha de viaturas abandonadas na via pública, es já agendada para o dia de amanhã uma reunião de trabalho com o Sr. Eng. Sanches, em representação da RESAT, com vista a adopção de medidas concretas que possam solucionar tal matéria. -----

Seguidamente, usou da palavra o Vice-presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira prestando, na sequência da interpelação do Vereadores, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, os seguintes esclarecimentos: -----

- a) Relativamente à recente alteração do trânsito na Zona Industrial da Cocanha, não se registou, até à presente data, qualquer reacção, positiva ou negativa, por parte dos empresários aí localizados sobre as medidas adoptadas; -----
- b) Relativamente ao aspecto da Cidade e sua adequada limpeza, é sua convicção que o Sector de limpeza da Câmara tem uma boa equipa de trabalho, sendo certo que, não raras vezes, os problemas registados nesta área de intervenção municipal resultam de alguma falta de consciência colectiva e/ou de cidadania, bem como, da própria execução de obras públicas na zona central da cidade. -----

-----  
 Seguidamente, usou da palavra a Vereadora, Sra. Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, prestando, na sequência da interpelação do Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, os seguintes esclarecimentos: -----

- Relativamente à manutenção dos espaços verdes - Jardins - os serviços municipais têm feito um esforço notável no sentido da racionalização dos recursos disponíveis, tendo sido feita, nesse sentido, uma ampliação do viveiro municipal, com evidentes vantagens na produção e colocação de flores sazonais. -----

A estratégia actualmente seguida tem ainda a vantagem de permitir diminuir significativamente o consumo de água com a rega associada à manutenção dos jardins. -----

**IV. INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO.** -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos de interesse municipal: -----

- Ponto da situação sobre a obra pública de Saneamento Básico da Madalena; -----

- Resultados da visita oficial do Vereador, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, a Bruxelas -----

-----  
 Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado as seguintes informações: -----

- Relativamente à obra pública tendo como objecto o saneamento básico da freguesia da madalena, registaram-se alguns atrasos na obra em causa. -----

Na próxima reunião ordinária do Executivo Camarário, será apresentado um relatório circunstanciado sobre a situação dos trabalhos em curso. -----

No entanto as ligações dos respectivos ramais ao colector serão feitas muito proximamente. -----

-----  
 Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Vereador, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo prestado as seguintes informações: -----

- Relativamente à sua deslocação oficial a Bruxelas, agradeceu à confiança e o privilégio que o Executivo lhe concedeu para, em sua representação, participar nas reuniões de trabalho sobre a campanha europeia de mobilidade e Cidade sem Carros. -----

O principal objectivo do encontro, para além de assinalar o encerramento da campanha anterior, veio a ser a atribuição de um prémio da SEM, a Comissão Europeia levou a efeito, nos dias 7 e 8 de Fevereiro, em Bruxelas (Comité das Regiões), uma sessão plenária, sob o lema "Uma mudança para melhor". O encontro permitiu aos mais de 200 participantes, dos variados países da CE, estabelecer contactos numa atmosfera inovadora, criativa e orientada para o processo, partilhando, de uma forma estruturada, as melhores práticas com as cidades de maior sucesso envolvidas nesta campanha de sensibilização. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIA. SITO NO LUGAR DA ESTRADA NOVA, SÃO VICENTE DA RAIA. REQUERENTE CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14. -----

2. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE - SITO NO LARGO DO CALVÁRIO, SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14. -----

3. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO SOCIAL DE S. JOÃO BATISTA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - SITO NA RUA DIREITA, CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE S. JOÃO BATISTA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14. -----

4. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA DE BUSTELO - SITO NO LUGAR DA EIRA DO CRUZEIRO, BUSTELO. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA DE BUSTELO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de Fevereiro de 2007. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

1.2. Aprovação da acta da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 08 de Fevereiro de 2007. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE S.PEDRO, TRONCO E ABOBELEIRA - ADITAMENTO À PROPOSTA Nº 103/GAPV/06. PROPOSTA Nº 08/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Da Exposição de Motivos** -----

No passado dia 7 de Dezembro de 2006, foi presente em reunião ordinária do Executivo Municipal, a Proposta nº 103/GAP/06, relacionada com a cedência das instalações das Escolas Primárias de S. Pedro de Agostém, Tronco e Abobeleira, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Considerando que, a minuta do "Contrato de Comodato", anexa à proposta referenciada em epígrafe, não contém elementos que urge desde já salvaguardar, como o prazo de duração do contrato (número 1, da Cláusula 5.º) e algumas das obrigações do comodatário (alínea d, da Cláusula 3.º). -----

Considerando que a omissão de tais elementos pode dar origem ao uso abusivo dos imóveis atrás referidos. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Face ao exposto tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal o seguinte: -----

- Aprovação das alterações introduzidas à minuta do contrato de comodato, devidamente plasmadas no documento que se anexa; -----
  - Manter válidos os restantes pressupostos aduzidos na proposta nº 103/GAP/06. -----
- Chaves, 7 de Fevereiro de 2007. -----  
O Presidente da Câmara, -----  
(João Batista) -----

### **MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE \_\_\_\_\_** -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste acto pelo \_\_\_\_\_, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula 1ª** -----

##### **(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito na respectiva matriz sob o art. \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 2ª** -----

##### **(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultura, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de Vigência)** -----

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Resolução do Contrato)** -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----  
**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----  
**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2006 -----

O primeiro outorgante : \_\_\_\_\_

O segundo outorgante : \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.2. PROJECTO DE CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 11/GAPV/2007.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que o Código de Posturas do Município de Chaves, em vigor desde 1984, encontra-se manifestamente desactualizado em virtude das sucessivas alterações legislativas que se têm verificado ao longo dos últimos anos; -----

2. Considerando que, nesse contexto, as áreas de intervenção dos Municípios foram manifestamente alargadas desde aquela data, impondo-se, por isso, a necessidade de redefinir o alcance dos preceitos legais constantes do referido Código de Posturas; -----

3. Considerando, ainda, que algumas das matérias reguladas no Código de Posturas encontram-se, hoje, positivadas em regime jurídicos específicos, não fazendo sentido disciplinar as mesmas em sede de instrumento regulamentar; -----

4. Considerando que o Código de Posturas do Município de Chaves constitui um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica dos cidadãos perante a administração autárquica; -----

5. Considerando ainda que os valores das coimas constantes do actual Código de Posturas encontram-se desactualizados, necessitando os mesmos de serem ajustados à nova realidade económico-social; ----

6. Considerando que, nesta perspectiva, se tornou imperiosa a revisão do referido Código, por forma a compatibilizá-lo com a as normas legais em vigor; -----

7. Considerando que, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, é apresentado em anexo à presente proposta o novo Código de Posturas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo municipal; -----

8. Considerando que em face dos efeitos potencialmente transversais do presente Projecto do Código de Posturas do Município de Chaves, o mesmo veio a ser submetido para análise, por parte das diversas unidades orgânicas da Autarquia, por um período de 15 dias, com vista à obtenção de eventuais contributos que pudessem ser formalizados no sentido do melhoramento do seu clausulado e, sobretudo, das soluções nele consagradas; -----

9. Concluído o referido período, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, quaisquer sugestões e ou contributos sobre as soluções nele contempladas, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação por parte do executivo camarário; -----

10. Considerando, por último, que nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, no art. 241º da Constituição da Republica Portuguesa, na alín. a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar Posturas e Regulamentos. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alín. a), do n.º 6, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente Proposta de Código de Posturas do Município de Chaves<sup>1</sup>; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

**c)** Por último, dever-se-á proceder à publicação do Código de Posturas do Município de Chaves, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da

---

<sup>1</sup> De acordo com o disposto no nº1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual, será, para o efeito, publicado na II - série do D.R ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determine a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento do território, bem como quanto aos projectos dos regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Código de Posturas apenas se deverá observar a forma fixada no nº1, do art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----



Autarquia e no Jornal Regional da área do Município, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. --  
 Chaves, 12 de Fevereiro de 2007 -----  
 O Presidente da Câmara, -----  
 Dr. João Batista -----

**Em anexo:** -----

- Projecto do Código de Posturas do Município de Chaves. -----  
 -----

**PROJECTO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES** -----

**NOTA JUSTIFICATIVA** -----

O Código de Posturas do Município de Chaves, em face da sua natureza e alcance específicos, assumiu-se, desde a data da sua entrada em vigor - 1984 -, como um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica dos cidadãos perante a Administração Autárquica. -----

Foram, aliás, os princípios da segurança jurídica e da simplificação e desburocratização administrativas que determinaram, em 1984, a opção pela sistematização, num único instrumento jurídico, de um alargado leque de matérias que, à data, eram susceptíveis de intervenção normativa por parte dos Municípios. -----

Todavia, a evolução legislativa que se tem verificado ao longo dos últimos anos, designadamente a Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto e ulteriores alterações, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A /2002 de 11 de Janeiro, a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, o Decreto - Lei n.º 292/2000 e ulteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 158/97, de 24/6 e ulteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17/12, e o Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, acabou por desprover o regime estatuído no Código de Posturas em vigor no concelho de Chaves, de um correcto enquadramento relativamente à realidade actual, muito particularmente, à realidade concelhia. -----

Efectivamente, as áreas de intervenção dos Municípios foram manifestamente alargadas desde aquela data, impondo-se, nesta justa medida, a necessidade de redefinir o alcance dos preceitos legais constantes do referido Código de Posturas. -----

Sendo certo que algumas das matérias reguladas pelo Código de Posturas em vigor neste concelho encontram-se, hoje, positivadas em regimes jurídicos específicos, não fazendo sentido disciplinar as mesmas em sede de instrumento regulamentar. -----

Neste contexto, tornou-se imperioso proceder à elaboração de um novo projecto de posturas municipais, com vista a criar um tecido normativo que permita garantir aos cidadãos não só um conhecimento integrado e facilitado de matérias que, na presente data, são, efectivamente, objecto de regulamentação e que, pela sua natureza, contribuem para a qualificação global de vivência em toda a área municipal, como também assegurar a celeridade dos processos administrativos tendentes à satisfação das pretensões apresentada junto deste Município. -----

Por último, os valores das coimas previstos no Código de Posturas ainda em vigor neste concelho, encontram-se manifestamente desactualizados. -----

Nestes termos, e com a devida ponderação, procedeu-se à actualização dos valores das coimas, tendo sido adoptado como referência na realização de tal processo, em prol de uma justa proporcionalidade,

o quadro de actualização dos coeficientes da moeda, nos termos da portaria n.º 429/2006, de 3 de Maio. -----  
 Sequencialmente, optou-se por fixar valores variáveis para as coimas, abstractamente, aplicáveis. -----  
 Com tal alteração pretendeu-se dar concretização a dois objectivos, a saber: -----

- Ajustar o valor das coimas à nova realidade económico-social; -
- Permitir que os valores das coimas aplicáveis em concreto, sejam fixados em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contra-ordenação, dando por esta forma concretização ao disposto no art. 18º, do Decreto-lei n.º 483/82, de 27 de Outubro, e ulteriores alterações. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de \_\_\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Código de Posturas Municipais. -----

## ÍNDICE -----

### CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

#### CAPÍTULO I -----

##### Secção I -----

##### Disposições Comuns -----

Artigo 1.º / **Âmbito de aplicação** -----

Artigo 2.º / **Competência** -----

Artigo 3º / **Contra-Ordenação** -----

Artigo 4º / **Sanções Acessórias** -----

Artigo 5º / **Fiscalização e competência** -----

##### SECÇÃO II -----

##### SANÇÕES -----

Artigo 6º / **Coimas** -----

Artigo 7º / **Montante da coima** -----

##### SECÇÃO III -----

##### LICENÇAS -----

Artigo 8º / **Prazo de validade e renovação das licenças** -----

Artigo 9º / **Notificação** -----

Artigo 10º / **Caducidade** -----

Artigo 11º / **Registo** -----

Artigo 12º / **Taxas** -----

#### CAPÍTULO II -----

#### DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

##### SECÇÃO I -----

##### BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO OU DESTINADOS AO LOGRADOURO COMUM -----

Artigo 13º / **Terrenos Municipais** -----

Artigo 14º / **Sanções** -----

##### SECÇÃO II -----

##### INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS -----

Artigo 15º / **Proibições** -----

##### SECÇÃO III -----

##### DOS JARDINS, ÁRVORES E FLORES -----

Artigo 16º / **Jardins e parques públicos** -----

Artigo 17º / **Árvores, arbustos e plantas** -----

Artigo 18° / **Sanções**

**SECÇÃO IV**

**DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Artigo 19° / **Iluminação Pública**

Artigo 20° / **Sanções**

**SECÇÃO V**

**ARRUAMENTOS, ESTRADAS MUNICIPAIS, CAMINHOS E SINALIZAÇÃO**

Artigo 21° / **Proibições**

Artigo 22° / **Pavimentos de ruas e passeios ou as suas bermas**

Artigo 23° / **Sinalização**

Artigo 24° / **Sanções**

**CAPÍTULO III**

**DAS ÁGUAS**

Artigo 25° / **Lavadouros públicos**

Artigo 26° / **Proibições**

Artigo 27° / **Plantação de Árvores**

Artigo 28° / **Ribeiras e Nascentes**

Artigo 29° / **Sanções**

**CAPÍTULO IV**

**DOS ANIMAIS**

**SECÇÃO I**

**DA DIVAGAÇÃO DOS ANIMAIS**

Artigo 30° / **Animais perdidos**

Artigo 31° / **Captura e Abate Compulsivo**

Artigo 32° / **Animais perdidos de donos conhecidos**

Artigo 33° / **Remoção de animais**

Artigo 34° / **Coimas**

**SECÇÃO II**

**GADO**

Artigo 35° / **Apascentação de gados**

Artigo 36° / **Apresentação de Licença**

Artigo 37° / **Trânsito de Gado**

Artigo 38° / **Coimas**

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 39° / **Regime Transitório**

Artigo 40° / **Título executivo**

Artigo 41° / **Revogação**

Artigo 42° / **Entrada em vigor**

**CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Secção I**

**Disposições Comuns**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Código de Posturas aplica-se em todo o território do Município do Concelho de Chaves, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

**Competência**

1. As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Código de Posturas podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

2. A Câmara Municipal pode delegar, nos termos da lei, nas Juntas de Freguesia a prática de actos compreendidos em matérias reguladas no presente Código de Posturas. -----

Artigo 3º -----

**Contra-Ordenação** -----

1. A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contra-ordenação sancionada com coima. -----

2. O processo de contra-ordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social. -----

3. A negligência é punível. -----

4. Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior. -----

Artigo 4º -----

**Sanções Acessórias** -----

As contra-ordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção e a culpa do agente o justifique, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objectos pertencentes ao agente, nos termos da lei geral. -----

Artigo 5º -----

**Fiscalização e competência** -----

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Código de Posturas. -----

**SECÇÃO II** -----

**Sanções** -----

Artigo 6º -----

**Coimas** -----

1. O produto da aplicação das coimas reverte a favor do Município.

2. As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respectivo montante máximo. -----

3. Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50%, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social. -----

4. As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infracções resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município. -----

5. Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente Código de Posturas, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infractor. ---

Artigo 7º -----

**Montante da coima** -----

Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar quando outra coisa não resultar das disposições do presente Código de Posturas serão de €49.90 a €4.000,00 no caso de pessoa singular e de €249.40 a €40.000,00 euros, no caso de Pessoa Colectiva. -----

**Secção III** -----

**Licenças** -----

Artigo 8º -----

**Prazo de validade e renovação das licenças** -----

1. As licenças a emitir no âmbito da aplicação do presente Código, são válidas por um ano a contar da data da sua emissão. -----

2. O pedido de renovação das respectivas licenças, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade. -----

Artigo 9º -----

**Notificação** -----

No caso de deferimento do pedido de licenciamento, a notificação deve conter a indicação expressa do prazo para levantamento da licença e da taxa devida. -----

Artigo 10º -----

**Caducidade** -----

As licenças previstas no presente Código de Posturas caducam nos seguintes casos: -----

- a) No termo do prazo de validade; -----
- b) Falta de pagamento da taxa respectiva no prazo fixado na notificação referida no artigo 9º; -----
- c) O não levantamento da licença no prazo fixado na notificação referida no artigo 9º. -----

Artigo 11º -----

**Registo** -----

A Câmara Municipal mantém o registo actualizado das licenças emitidas, do qual constarão, designadamente, a data de emissão da licença e, ou, da sua renovação, o nome e residência do respectivo titular, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas. -----

Artigo 12º -----

**Taxas** -----

Os montantes das taxas devidas correlacionadas com a aplicação do presente Código de Posturas são estabelecidos em regulamento próprio. -----

**CAPÍTULO II** -----

**Do domínio público municipal** -----

**Secção I** -----

**Bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum** -----

Artigo 13º -----

**Terrenos Municipais** -----

1. Em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum não é permitido, sem prévia licença da Câmara: ----

- a) Queimar cal, ou preparar outros materiais ou ingredientes; ----
- b) Abrir covas ou fossas; -----
- c) Arrancar ou ceifar erva, roçar mato ou tojo, cortar quaisquer plantas ou árvores ou desbastá-las; -----
- d) Apascentar gado; -----
- e) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, ou retirar entulhos; -----
- f) Deitar terras, estrumes ou entulhos, seja qual for a sua natureza ou proveniência; -----
- g) Depositar quaisquer objectos ou materiais por tempo superior ao mínimo necessário para a carga e a descarga; -----
- h) Fazer qualquer espécie de instalações, mesmo de carácter provisório; -----

2. Nos terrenos a que se refere o artigo anterior é proibido: ----

- a) Efectuar despejos e deitar imundices, detritos alimentares ou ingredientes perigosos ou tóxicos; -----
- b) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos. --

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga o transgressor à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais

ou, quando tal não for possível, à reposição da situação existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços municipais, correndo as despesas por conta do transgressor, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou por regulamento municipal. -----

Artigo 14º -----

#### **Sanções** -----

1. A prática de qualquer das infracções referidas no artigo anterior é punível com coima graduada de € 40,00 até ao máximo de € 4.000,00, no caso de pessoa singular, ou até € 40.000,00, no caso de pessoa colectiva. -----

2. A aplicação da coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal. -----

3. A todo aquele que impedir ou dificultar, por qualquer modo, o respectivo aproveitamento pelos detentores das respectivas licenças para aproveitamento dos terrenos referidos no artigo 13º, é punível com uma coima graduada de € 30,00 até ao máximo de € 2.000,00. -----

#### **Secção II** -----

##### **Instalações Sanitárias públicas** -----

Artigo 15º -----

#### **Proibições** -----

1- Nas instalações sanitárias públicas é proibido: -----

a) Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam; --

b) Danificar os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar e desenhar. -----

2- Pode a Câmara Municipal, no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património, fixar uma tarifa de utilização dos sanitários públicos. -----

#### **Secção III** -----

##### **DOS JARDINS, ÁRVORES E FLORES** -----

Artigo 16º -----

##### **Jardins e parques públicos** -----

1. Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados é proibido: -----

a) Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé; -----

b) Fazer-se acompanhar de animais, com excepção de cães açaimados e presos por corrente ou trela, e vacinados; -----

c) Pisar canteiros ou bordaduras; -----

d) Colher, cortar, arrancar ou danificar flores ou outras plantas;

e) Tirar água e tomar banho nos lagos ou tentar apanhar os peixes ou outras espécies que nestes se encontrem; -----

f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam; -----

g) Prender às grades e vedações, animais ou quaisquer objectos; --

h) Urinar e defecar fora dos locais a isso destinados; -----

i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores e torneiras; -----

j) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades e papeleiras; -----

k) Acampar, confeccionar ou tomar refeições fora dos locais para o efeito indicados, salvo refeições ligeiras quando tomadas sem qualquer aparato e preparação de mesa; -----

l) Destruir, danificar ou retirar placas de sinalização, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes. -----

2. Exceptuam-se do disposto na alín. a ), do nº1 deste artigo: --

- a) As crianças até aos dez anos, bem como os inválidos; -----
- b) Os velocípedes que circulem nos parques públicos com vias especialmente destinadas ao seu trânsito; -----
- c) As viaturas dos serviços da Câmara Municipal de Chaves e os veículos de entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas.

Artigo 17º -----

**Árvores, arbustos e plantas** -----

No que respeita às árvores, arbustos e plantas que guarneçam os lugares públicos, não é permitido: -----

- a) Encostar ou apoiar veículos, designadamente carroças e outros carros de tracção animal, velocípedes, motociclos e ciclomotores; --
- b) Prender animais ou segurar quaisquer objectos; -----
- c) Varejar e puxar pelos ramos, sacudi-los, ou arrancar-lhes as folhas ou os frutos; -----
- d) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos; -----
- e) Subir pelo tronco ou pendurar-se nos ramos -----
- f) Causar-lhes quaisquer outros danos. -----

Artigo 18º -----

**Sanções** -----

A violação do disposto nos artigos 15º, 16º e 17º é punível com coima a graduada de €40,00 até ao máximo de €4.000,00, no caso de pessoa singular, elevando-se o seu limite máximo até €40.000,00, no caso de pessoa colectiva. -----

**Secção IV** -----

**DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** -----

Artigo 19º -----

**Iluminação Pública** -----

1. É proibido a todos aqueles que não sejam funcionários dos respectivos serviços, deslocar do seu sítio, alterar, modificar ou mexer em qualquer material de iluminação pública. -----

2. Sempre que se torne necessário, deve o interessado requer aos serviços municipais a sua remoção temporária, sendo debitado ao mesmo os custos da mesma. -----

Artigo 20º -----

**Sanções** -----

1. A violação do disposto no artigo anterior é punível com coima graduada de €24,94 até ao máximo de € 4.000,00. -----

2. Todo aquele que partir vidro ou lâmpada ou de algum modo danificar qualquer material de iluminação pública é punido com coima graduada de €24,94 até ao máximo de €4.000.00, independentemente da obrigação do pagamento dos prejuízos causados. -----

**Secção V** -----

**Arruamentos, estradas municipais, caminhos, parques de estacionamento e sinalização** -----

Artigo 21º -----

**Proibições** -----

1. Nas vias e lugares públicos é proibida a prática de qualquer acto ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, ponha em causa os direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros ou a segurança de pessoas e bens, designadamente: -----

- a) Ocupar com madeiras, lenhas, matos, estrumes, palhas ou qualquer outro objecto; -----
- b) Manter depósitos de vasilhas com produtos inflamáveis, líquidos ou sólidos, gases combustíveis ou corrosivos, nomeadamente gás doméstico ou industrial; -----

- c) Abrir valas, poços, rasgos ou quaisquer trabalhos na via pública sem prévia licença municipal; -----
- d) Dormir ou permanecer em estado de embriaguez; -----
- e) Confeccionar ou tomar refeições, salvo nos locais identificados para esse fim; -----
- f) Manter quaisquer objectos na via pública, de forma a prejudicar o normal trânsito de pessoas, animais e veículos ou o acesso a propriedades; -----
- g) Ter vasos ou recipientes com plantas nas janelas e sacadas que deitem directamente para a via pública que não estejam convenientemente fixos e resguardados, constituindo perigo para os transeuntes, bem como proceder à sua rega de forma a que tombem sobre a via pública as águas sobrantes; -----
- h) Estacionar ou manobrar máquinas pesadas de rastos; -----
- i) Obstruir valetas, aquedutos, goteiras e sarjetas; -----
- j) Fazer passar águas de rega; -----
- k) Arrastar alfaias agrícolas ou quaisquer outros objectos. -----

2. Nas zonas de expansão urbanística é proibido manter nas paredes exteriores dos prédios que ladeiam as vias públicas ou nas portas e janelas que com estas confinam, corpos salientes ou objectos. -----

Artigo 22º -----

**Pavimentos de ruas e passeios ou as suas bermas** -----

Nos pavimentos de ruas, passeios ou nas suas bermas, é proibida a prática de actos que provoquem a sua danificação ou perturbem a passagem dos transeuntes, nomeadamente: -----

- a) Pintar quaisquer dizeres ou figuras; -----
- b) Fazer sulcos; -----
- c) Arrancar calçadas, asfalto ou outro tipo de pavimento, sem prévia licença municipal; -----
- d) Tapar valetas, aquedutos, sarjetas e sumidouros, salvo, em caso de obras, mediante autorização municipal; -----
- e) Utilizar os passeios ou arruamentos como depósitos de frutas, grades, plantas e outros objectos e utensílios; -----
- f) Utilizar os pavimentos ou passeios como local de trabalho anexo; -----
- g) Lavrar ou semear; -----
- h) Preparar cimento ou betão directamente no pavimento público; --
- i) Deixar crescer matos, arbustos ou qualquer tipo de vegetação nos troços de valeta das testadas de cada proprietário. -----

Artigo 23º -----

**Sinalização** -----

No respeitante à sinalização das vias e caminhos municipais é proibido: -----

- a) Destruir, derrubar, roubar, queimar ou partir qualquer sinal de trânsito convencional; -----
- b) Alterar a colocação dos referidos sinais sem prévia autorização camarária; -----
- c) Destruir, derrubar, partir, roubar e queimar qualquer placa indicadora de localidades, monumentos, parques desportivos, campismo, estâncias termas ou qualquer outra de interesse público;-
- d) Destruir, derrubar, partir, roubar e queimar qualquer tipo de sinalização de obras (cancelas, taipais, placas e lanternas); -----
- e) Fazer qualquer acto que diminua ou anule a visibilidade de todos os sinais descritos nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo. -----

Artigo 24º -----



**Sanções** -----

1. A violação do disposto nos artigos 21º, 22º e 23º, do presente capítulo é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de € 4.000,00. -----

2. São consideradas graves as violações do disposto no 21º quando praticadas na proximidade ou acessos a escolas, parques infantis, jardins, parques desportivos ou qualquer outra área de lazer ou recreio. -----

**Capítulo III** -----**Das águas** -----**Artigo 25º** -----**Lavadouros públicos** -----

1. É proibida a utilização de lavadouros públicos para fins diferentes daqueles a que são destinados, excepto nas situações previstas no número seguinte. -----

2. Só é permitido lavar roupa nos lavadouros públicos ou, quando fora destes, nas condições seguintes: -----

a) Dentro do perímetro urbano da sede do Concelho, em instalações existentes nos prédios ou nos seus logradouros, ligadas à rede geral de esgotos e que não se dividem da via pública; -----

b) Fora daquele perímetro, junto às margens das correntes de águas públicas, respeitando-se os limites fixados na lei. -----

**Artigo 26º** -----**Proibições** -----

1. É proibido: -----

a) Tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm direito ao seu uso, embaraçar-lhes o curso natural ou alterar a sua direcção, salvo o disposto na lei; -----

b) Utilizar as águas das fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para, no local, praticar actos de higiene corporal, lavar quaisquer objectos ou animais; -----

c) Fazer diminuir o caudal das fontes públicas e pretender esvaziar os depósitos ou reservatórios públicos; -----

d) Aproveitar águas públicas para fim diferente daquele a que se destinam; -----

e) Recolher a água dos chafarizes públicos, sem autorização municipal, em quantidade superior a 20 litros; -----

f) Utilizar as águas dos chafarizes públicos para lavar viaturas ou outros objectos, bem como para rega particular de espaços verdes; -----

g) Tirar água dos tanques públicos destinados a dessedentação de animais; -----

h) Efectuar a apropriação de águas fora dos dias e horas correspondentes ao direito à água comum. -----

2. Nos lavadouros públicos é proibido: -----

a) Dar vazão a águas em condições de serem utilizadas; -----

b) Tomar banhos ou proceder a lavagens corporais; -----

c) Lavar animais; -----

d) Empregar nas lavagens matérias corrosivas; -----

e) Conspurcar as águas por qualquer forma; -----

f) Lavar, sem prévia desinfecção, roupa de pessoas portadoras de doenças contagiosas. -----

**Artigo 27º** -----**Plantação de Árvores** -----

1. É proibido plantar árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas, ou a menos de quatro metros das canalizações de águas, salvo o disposto nas leis gerais e especiais. -----

2. Tratando-se de árvores de grande porte e de crescimento rápido, a distância a respeitar-se é de 30 metros em relação a nascentes e 20 metros em relação a fontes e canalizações de água para abastecimento público. -----

Artigo 28º -----

#### **Ribeiras e Nascentes** -----

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 13º, nas margens e nos leitos das ribeiras e nascentes, e num raio de protecção de 100 metros, é expressamente proibido: -----

a) Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafas, vidros e, em geral, objectos cortantes, perfurantes ou contundentes; -----

b) Deitar terras, estrumes, troncos ou ramos e entulhos de qualquer natureza ou proveniência; -----

c) Deitar despejos, imundices, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade; -----

d) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos. ----

2. O incumprimento do disposto no número anterior obriga o transgressor à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta do transgressor, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou por regulamento municipal. -----

Artigo 29º -----

#### **Sanções** -----

1. A violação do disposto nos artigos 25º, 27º e 28º, é punida com a coima graduada de €40,00 até ao máximo de €4.000,00, no caso de pessoa singular, e até €40.000,00, no caso de pessoa colectiva. ----

2. A violação do disposto no artigo 26º é punível com coima a graduar de 50,00 euros a 4.000,00 euros, no caso de pessoa singular, elevando-se o seu limite máximo até 40.000,00 euros, no caso de pessoa colectiva. -----

3. A aplicação de coima que ao caso couber, não impede a participação por eventual responsabilidade criminal. -----

### **CAPÍTULO IV** -----

#### **DOS ANIMAIS** -----

##### **Secção I** -----

##### **Da Divagação dos animais** -----

Artigo 30º -----

##### **Animais perdidos** -----

1. É proibida a divagação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas. -----

2. As autoridades policiais ou os serviços municipais que encontrarem um animal perdido, de dono desconhecido, deverão apreendê-lo e fazê-lo alojar em centro de recolha onde permanecerá no mínimo oito dias. -----

3. Os animais recolhidos ou capturados poderão ser reclamados pelos proprietários, sendo entregues, depois de pagas as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária. -----

4. Se os animais não forem reclamados no prazo de três dias após o termo do prazo referido no n.º 2 deste artigo, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, podendo ser alienados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda ou

cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zoófilas devidamente constituídas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e maneio de animais. -----

Artigo 31º -----

**Captura e Abate Compulsivo** -----

1. Sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança de pessoas e de outros animais, as entidades policiais podem proceder ao abate imediato dos animais encontrados nos termos do n.º 1, do artigo anterior. -----

2. A Câmara Municipal pode, ainda, proceder à captura e o abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais e, ainda, de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direcção - Geral de Veterinária nessa matéria. -----

Artigo 32º -----

**Animais perdidos de donos conhecidos** -----

1. Quem encontrar um animal perdido, de dono conhecido, deverá, alternativamente: -----

a) Entregá-lo ao dono; -----

b) Entregá-lo aos serviços competentes da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia ou ainda a qualquer agente policial, os quais deverão informar o respectivo dono; -----

c) Informar o dono ou os serviços competentes da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia ou qualquer agente policial. ----

2. O animal encontrado nos termos dos números anteriores será entregue ao dono que o reclame, desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor e reembolsadas as pessoas e entidades referidas de todas as despesas efectuadas com vista à manutenção e devolução. -----

3. Se o animal for entregue às entidades mencionadas na alínea b), do n.º 1 e o dono não o reclamar, no prazo de 15 dias, dever-se-á aplicar o disposto no n.º 4º, do artigo 30º. -----

Artigo 33º -----

**Remoção de animais** -----

Quando algum animal que transite na via pública não possa prosseguir caminho, é o seu dono obrigado a fazê-lo remover dentro de uma hora, sob pena de se proceder, a expensas suas, à necessária remoção pelos serviços municipais. -----

Artigo 34º -----

**Coimas** -----

As coimas a aplicar pela violação do disposto no n.º 1, do artigo 30º, serão as seguintes: -----

a) Aves de capoeira - € 5 por cada uma; -----

b) Cães e gatos, assim como animais das espécies lanígera, caprina ou suína - € 10 por cada animal; -----

c) Gado bovino, cavalariço, muar e asinino - € 20 por cabeça. -----

**Secção II** -----

**Gado** -----

Artigo 35º -----

**Apascentação de gados** -----

1. Carece de licença da Câmara a apascentação de gados em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum. ----

2. Não é permitido apascentar caprinos e bovinos nos terrenos municipais arborizados e qualquer espécie de gados naqueles em que a

Câmara tenha feito plantações ou abacelamento. -----  
 Artigo 36º -----

**Apresentação de Licença** -----

1. O pastor deverá fazer-se acompanhar sempre da licença a que alude o artigo anterior, que exhibirá aos agentes da fiscalização, quando para isso solicitado. -----

2. Poderão os agentes da fiscalização conceder, por motivo plausível, um prazo não superior a três dias, para lhes serem presentes as licenças referidas no número anterior, quando os condutores ou guardas de gado não sejam portadores delas. -----

3. A concessão prevista no número anterior não aproveita aos reincidentes. -----

Artigo 37º -----

**Trânsito de Gado** -----

1. É proibido o trânsito de rebanhos, varas, manadas na malha urbana da cidade de Chaves e da Vila de Vidago. -----

2. Não é permitido o trânsito de rebanhos, varas, manadas pelo centro das povoações do concelho, salvo para efeitos exclusivos de recolha e saída de animais, devendo ser evitadas, sempre que possível, as vias interditas ou condicionadas ao trânsito de veículos. -----

3. Para efeitos do disposto no número anterior as respectivas Juntas de Freguesia poderão criar, no exterior das povoações, bebedouros destinados ao uso exclusivo dos animais. -----

4. O trânsito de gado pelos seus próprios meios, nas vias públicas municipais, deverá efectuar-se sempre em condições de controlo pelos respectivos condutores. -----

5. Os pastores ou guardas de gados, quando estes transitem na via pública, devem ter pelo menos 16 anos de idade. -----

6. Quando existirem dois condutores ou mais, um deles deverá obrigatoriamente ir à frente. -----

7. Só é permitido o trânsito nocturno de gado, desde que alguns dos animais conduzidos se encontrem enchocalhado em perfeito estado de funcionamento e os respectivos condutores apresentem coletes de visibilidade. -----

Artigo 38º -----

**Coimas** -----

1. A violação do disposto nos artigos 35º e 36º é punível com coima graduada de €40,00 até ao limite máximo de € 2.500,00. -----

2. A violação do disposto no artigo 37º é punível com coima graduada de €40,00 até ao máximo de €4.000,00. -----

3. Os limites mínimos estabelecidos nos números anteriores aplicar-se-ão em dobro, quando se refiram a acções cometidas de noite ou em searas, olivais que tenham azeitona madura ou em vinhas desde 25 de Julho até à vindima respectiva. -----

**CAPÍTULO V** -----

**Do património Municipal** -----

Artigo 39º -----

**Proibições** -----

É proibido utilizar os bens pertencentes ao património municipal para fim diferente daquele a que se destinam, bem como a prática de qualquer acto ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, provoque a sua danificação. -----

Artigo 40º -----

**Coima** -----

A violação do disposto no artigo anterior é punível com coima graduada de € 20,00 até ao limite máximo de €4.000,00. -----

## **CAPÍTULO VI** -----

### **Disposições Finais e Transitórias** -----

Artigo 41º -----

#### **Regime Transitório** -----

1. As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor. -----

2. As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos em curso na Autarquia e que ainda não se encontrem titulados com a emissão da respectiva licença e liquidação e cobrança da respectiva taxa -----

3. As licenças concedidas até à data da entrada em vigor do presente Código mantêm-se em vigor até ao termo do período para que foram concedidas. -----

4. A renovação das licenças referidas no número anterior obedece ao disposto no presente Código. -----

Artigo 42º -----

#### **Título executivo** -----

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou colectivas nos termos previstos no presente Código de Posturas, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respectiva notificação para pagamento, podem ser cobradas judicialmente, servindo de título executivo a certidão emitida pelos competentes serviços da Câmara Municipal, comprovativa das despesas efectuadas.

Artigo 43º -----

#### **(Revogação)** -----

É revogado o Código de Posturas aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves em sua reunião realizada no dia 3 de Outubro de 1984. ----

Artigo 44º -----

#### **(Entrada em vigor)** -----

O presente Código de Posturas entra em vigor quinze dias após a sua publicação na II - Série do Diário da República. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### **2.3. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES. APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS. PROPOSTA N.º 14/GAPV/07.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Justificação** -----

1. Considerando que a Portaria nº 188/2004, de 26 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial, abreviadamente designado por URBCOM; -----

2. Considerando que tal Regulamento, nos termos do disposto no seu art. 1º, define as regras de candidatura e de concessão de apoios financeiros a projectos de urbanismo comercial no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME); -----

3. Considerando que, de acordo com o disposto na alín. d), do nº 1, do art. 3º do aludido Regulamento, as Unidades de Acompanhamento

e Coordenação (UAC) podem ser entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros; -----

4. Considerando que a UAC é de constituição facultativa e é promovida por iniciativa das estruturas associativas, tendo como objectivo essencial o acompanhamento e gestão do projecto de urbanismo comercial da respectiva área de intervenção, de acordo com o disposto no nº 4, do art. 3º do mesmo Regulamento; -----

5. Considerando, ainda, que a entidade beneficiária - UAC - deve revestir a forma jurídica de uma associação privada sem fins lucrativos, com a participação obrigatória da estrutura associativa e da câmara Municipal, dada a sua qualidade de promotores globais, conforme dispõe o nº 2, do despacho 26181/2005, de 20 de Dezembro; -

6. Considerando que o promotor deve, à data da apresentação da candidatura, cumprir as condições de elegibilidade estatuídas no nº 3, do retrocitado Despacho; -----

7. Considerando que, nos termos da alín. a), do nº3, do retrocitado Despacho, uma das condições de elegibilidade é a seguinte: o promotor encontrar-se legalmente constituído; -----

8. Considerando que o cumprimento da condição referida no número anterior pode ser efectuado até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos no caso de a UAC não se encontrar constituída naquela data, devendo a candidatura ser apresentada pela estrutura associativa, mediante a apresentação de um protocolo de compromisso da sua implementação com a câmara municipal da respectiva área de intervenção; -----

9. Considerando que, nesta conformidade, veio a ser celebrado o referido Protocolo, do qual consta, inequivocamente, que a Câmara Municipal de Chaves e a ACISAT-Associação Empresarial do Alto Tâmega assumem o compromisso de constituir uma UAC, sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, com vista ao acompanhamento e gestão do projecto de urbanismo comercial de Chaves, até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

10. Considerando que nos termos do disposto na alín. n), do nº 1, do art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, diploma que veio a estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da promoção do desenvolvimento local; -----

11. Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alín. m), do n.º 2, do art. 53º, e da alín. a), do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do n.º2, do art. 53º, e alínea a), do nº 6, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal a criação de uma Associação privada sem fins lucrativos, denominada Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, tendo como objecto, em traços gerais, o exercício da

actividade de promoção e modernização da zona de intervenção urbana, requalificação e o desenvolvimento de gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum; -----

**b)** Nesse sentido, deverá o executivo municipal, aprovar, simultaneamente, os Estatutos constitutivos da referida Associação, cujo clausulado contempla, entre outras, as normas essenciais disciplinadoras da sua actividade, órgãos sociais, suas competências e funcionamento, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa presente Proposta; -----

**c)** Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à constituição jurídico-legal da referida Associação, designadamente, outorgando a respectiva escritura pública; -----

**d)** Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Estatutos da Associação. -----

**ESTATUTOS** -----

**ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES** -----

**CAPÍTULO I** -----

**Disposições Gerais** -----

**ARTIGO 1.º** -----

**Natureza e sede** -----

**1.** A Associação denomina-se "Procentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves", adiante designada por Procentro, com sede no Terreiro de Cavalaria, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, podendo ser transferida para outro local do concelho de Chaves, mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

**2.** A Procentro é uma associação para a promoção do centro urbano de Chaves, sem fins lucrativos, e durará por tempo indeterminado. --

**3.** A Procentro, pode filiar-se ou associar-se em organismos, nacionais ou estrangeiros, com objecto afim. -----

**ARTIGO 2.º** -----

**Objecto** -----

**1.** A Procentro tem por objecto o exercício da actividade de promoção e modernização da zona de intervenção urbana, requalificação e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum. -----

**2.** Para a realização do seu objecto, constituem atribuições da Procentro: -----

**a)** Realizar e gerir um Plano de Marketing e Comunicação; -----

**b)** Promover a realização de programas de animação comercial; -----

**c)** Promover e publicitar o conjunto comercial e patrimonial; -----

**d)** Promover o debate correlacionado com matérias como o horário de funcionamento dos estabelecimentos, períodos de saldos, arrendamento

comercial, e outros considerados relevantes para o promoção do património e da actividade comercial; -----

- e) Fazer estudos de mercado e estudar hábitos de compra; -----
- f) Editar um Boletim Informativo; -----
- g) Colaborar com autoridades locais na manutenção e melhoramento dos espaços públicos, melhorando a comunicação com o público e aumentando a eficiência das medidas adoptadas; -----
- h) Aconselhar e promover ocupação de espaços desocupados; -----
- i) Orientar os comerciantes sobre obras/alterações nos seus imóveis/ estabelecimentos; -----
- j) Reforçar segurança e limpeza urbana; -----
- k) Contratar serviços comuns aos comerciantes, designadamente, segurança, limpezas de montras, entre outros; -----
- l) Negociar contratos com as empresas responsáveis pela gestão dos parques de estacionamento; -----
- m) Negociar contratos entre instituições financeiras e os comerciantes, com vista à criação de um cartão de compras; -----

3. A Associação procurará, sempre que entenda por conveniente, tomar para si a realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades, e nas condições a acordar. -----

#### **ARTIGO 3.º** -----

##### **Organização e funcionamento** -----

A actividade da Procentro rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos internos e demais normas de procedimento, aprovados em Assembleia Geral. -----

#### **CAPÍTULO II** -----

##### **Dos Associados** -----

#### **ARTIGO 4.º** -----

##### **Associados** -----

1. Podem ser associados da Procentro pessoas singulares ou colectivas com a designação de efectivos, aderentes e honorários. --
2. São associados efectivos a Câmara Municipal de Chaves e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, outorgantes da escritura de constituição da Procentro. -----
3. São associados aderentes aqueles a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou por iniciativa própria, mas sempre a requerimento do interessado, tenha atribuído tal categoria. -----
4. No acto de admissão de associados aderentes, serão definidas as formas específicas de colaboração em matérias de interesse entre as partes. -----
5. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que por actos meritórios se distingam em prol da Procentro e a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto. -----
6. A Assembleia Geral, poderá admitir novos associados, através de deliberação tomada por unanimidade. -----

#### **ARTIGO 5.º** -----

##### **Direitos dos associados** -----

1. Constituem direitos dos associados efectivos: -----
  - a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais; -----
  - b) Votar e serem votados para os órgãos sociais; -----
  - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias; -
  - d) Propor novos associados; -----
  - e) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Procentro, sempre que manifestem um interesse pessoal e legítimo; -----



- f) Utilizar nos termos regulamentares, os serviços da Procentro e ter preferência na utilização dos meios disponibilizados. -----
2. Constituem direitos dos associados aderentes: -----
- a) Receber as publicações realizadas pela Procentro, bem como o relatório de actividades; -----
- b) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da Procentro; --
- c) Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto; -----
- d) Participar em reuniões de outros órgãos sempre que solicitado;
- e) Apresentar as sugestões que julgarem oportunas para a realização dos fins associativos. -----
3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos conferidos aos associados aderentes. -----

**ARTIGO 6.º** -----

**Deveres dos associados** -----

1. Constituem deveres dos associados efectivos: -----
- a) Efectuar o pagamento das participações financeiras anualmente aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;-
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----
- c) Designar os seus representantes nos órgãos sociais; -----
- d) Exercer os cargos para que sejam eleitos; -----
- e) Colaborar nas actividades promovidas pela Procentro. -----
2. Constituem deveres dos associados aderentes: -----
- a) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; -----
- b) Observar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
- c) Prestar à Procentro a colaboração que lhe foi solicitada. -----
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento das respectivas quotas. -----

**CAPÍTULO III** -----

**Órgãos Sociais** -----

**SECÇÃO I** -----

**Disposições gerais** -----

**ARTIGO 7.º** -----

1. Constituem órgãos sociais da Procentro: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direcção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----
2. A Procentro disporá de um Gestor de Centro Urbano que integrará a Direcção, com funções executivas. -----
3. A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral pelos associados efectivos para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. -----
4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----

**SECÇÃO II** -----

**Assembleia Geral** -----

**ARTIGO 8.º** -----

**Da Assembleia Geral** -----

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, no âmbito da lei e dos respectivos estatutos. -----

**ARTIGO 9.º** -----

**Composição** -----

1. A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários. -----
2. Compete ao presidente, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar e assinar o livro de actas, dar posse aos titulares dos órgãos sociais e verificar a regularidade das listas concorrentes. -----
3. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----
4. Compete ao segundo secretário, juntamente com o primeiro redigir a acta das sessões. -----

**ARTIGO 10.º** -----**Reuniões** -----

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal do exercício do ano anterior e até 31 de Dezembro para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. -----
2. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente de três em três anos para eleição dos órgãos sociais. -----
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de qualquer associado efectivo. -----

**ARTIGO 11.º** -----**Convocatória** -----

1. A convocatória para as sessões da Assembleia Geral, são feitas por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de 10 dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião, e da respectiva ordem de trabalhos. -----
2. A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, ou meia hora depois com qualquer número. -----

**ARTIGO 12.º** -----**Deliberações** -----

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos apurados. -----
2. Cada associado efectivo tem direito a um voto. -----
3. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade. -----

**ARTIGO 13.º** -----**Competências** -----

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger e destituir, por votação, os titulares dos órgãos associativos; -----
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos e regulamentos; -----
- c) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Associação; -----
- d) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções; ---
- e) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos; -----
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos; -
- g) Aprovar os regulamentos internos; -----
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos. -----
- i) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; ---

- j) Deliberar sobre a contracção de empréstimos; -----
- k) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos quando previstos nos estatutos. -----

**SECÇÃO III** -----

**Direcção** -----

**ARTIGO 14.º** -----

**Composição e funcionamento** -----

1. A Direcção é composta por três membros, sendo dois representantes dos associados efectivos e um recrutado entre os elementos que integrem o quadro da associação, o qual desempenhará funções executivas. -----
2. Os membros da direcção designarão entre eles um presidente representante dos associados efectivos. -----
3. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente ou por dois directores. -----
4. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

**ARTIGO 15.º** -----

**Competências** -----

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades de gestão, designadamente: -----
  - a) Elaborar o relatório anual e contas do exercício e o plano de acção e orçamento para o ano seguinte. -----
  - b) Gerir o serviço de expediente, tesouraria e recursos humanos. -
  - c) Designar o director executivo ou gestor de centro urbano. -----
  - d) Propor a admissão de associados. -----
  - e) Elaborar regulamentos internos. -----
  - f) Representar a associação/Procentro em juízo ou fora dele, activa e passivamente. -----
  - g) Alienar bens com parecer favorável do Conselho Fiscal. -----
  - h) Exercer as demais atribuições da lei dos estatutos e regulamentos. -----
2. A Procentro obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção. -----

**SECÇÃO IV** -----

**Conselho Fiscal** -----

**ARTIGO 16.º** -----

**Composição e funcionamento** -----

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais. -----
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e/ou sempre que seja convocado pelo seu presidente. -----
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade. -----
4. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de direcção, sempre que o entenda conveniente. -----

**ARTIGO 17.º** -----

**Competências** -----

Ao Conselho Fiscal compete: -----

- a) Fiscalizar a acção da direcção; -----
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades/acção e orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Emitir parecer sobre instrumentos de gestão previsional, nomeadamente empréstimos a contrair. -----

- d) Verificar os livros de registos e documentos de suporte; -----
- e) Emitir parecer sobre aquisições e alienações de bens e imóveis.
- f) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos. -----

**CAPÍTULO IV** -----

**Regime financeiro** -----

**ARTIGO 18.º** -----

**Financiamento** -----

1. As despesas da Procentro serão suportadas pelas suas receitas ordinárias, constituídas por: -----

- a) Contribuições anuais dos associados efectivos; -----
- b) Quotas dos associados aderentes. -----

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: -----

- a) Subvenções que lhe sejam concedidas; -----
- b) Donativos, legados ou outros proveitos aceites pela Procentro.

**ARTIGO 19.º** -----

**Quotas** -----

O montante da quota será definido pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral. -----

**CAPÍTULO V** -----

**Dissolução** -----

**ARTIGO 20.º** -----

1. A Procentro pode ser extinta mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito. -----

2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se houver de conformidade com o disposto na lei. -----

**CAPÍTULO VI** -----

**Disposições finais e transitórias** -----

**ARTIGO 21.º** -----

1. Os associados que venham a resultar de uma eventual transformação ou cisão serão associados da Procentro sem outra formalidade que não seja a comunicação dessa situação por carta registada à Procentro. -----

2. A Procentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, rege-se pelos presentes estatutos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

**DECLARAÇÃO DE VOTO** -----

"Relativamente ao Centro Histórico, a prioridade não é esta Associação, mas antes a constituição da Sociedade de Reabilitação Urbana. -----

Existe, além do mais, uma sobreposição entre o objecto desta Associação e os objectos dos associados, da própria Chaves Viva e da Empresa Municipal. -----

Não concordamos, de igual modo, com o facto do cargo de Gestor ser remunerado. -----

Inicialmente os Vereadores Socialistas viabilizaram a ratificação do protocolo celebrado pelo Presidente da Câmara, não podendo actualmente, após conhecer a proposta e os estatutos, deixar de votar contra." -----

### 3. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

#### III

#### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO DA TRANSPORTADORA MARIA ELISA M ALVES BARROSO POR RESCISÃO DE CONTRATO INFORMAÇÃO N.º62/DED/07 DE 2007/02/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Tendo-se verificado a rescisão do contrato com a transportadora Maria Elisa M Alves Barroso, no âmbito dos transportes escolares, conforme informação nº 464/DED/2006/11/03, propõe-se a V. Exa. a libertação da respectiva caução. -----

À consideração do Senhor Director de Departamento Dr. António Ramos.-----

A Técnica Superior de Serviço Social -----  
Dra. Lúcia Pinto -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 07.02.09. -----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### 2. LIBERTAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO DO TRANSPORTADOR MARCOLINO DUARTE MENDES POR RECTIFICAÇÃO DE CIRCUITO INFORMAÇÃO N.º63/DED/07 DE 2007/02/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A pedido do transportador Marcolino Duarte Mendes, propõe-se a V. Exa a libertação parcial de caução do circuito especial nº 21, pelo facto do referido circuito ter sofrido uma redução de 28km/dia, passando de 68km/dia para 40km/dia, conforme Infor/509/DED/06/11/28.

À consideração do Senhor Director de Departamento Dr. António Ramos.-----

A Técnica Superior de Serviço Social -----

Dra. Lúcia Pinto -----  
**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 07.02.09.** -----  
 Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.02.12.** -----  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## IV

## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

## V

## ACÇÃO SOCIAL:

**1. PROJECTO COMUNICAR - REGULARIZAÇÃO. PROPOSTA Nº 10/GAPV/07.** -----  
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I - Da Exposição de Motivos** -----  
 A Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas em parceria com outras entidades nomeadamente o Município de Chaves, promoveu em 2001, uma candidatura ao programa comunitário no âmbito do "Plano de Acção Nacional Contra a Droga e a Toxicoddependência" designada por "Comunicar" cujas áreas de intervenção eram basicamente as seguintes: -----  
 • Prevenção em espaços de lazer e desportivos; -----  
 • Prevenção junto de jovens em situação de abandono escolar. ----  
 Na sequência de tal projecto foi criada uma equipa multidisciplinar constituída por uma professora, uma socióloga, um psicólogo e duas educadoras sociais, encarregues da promoção de actividades que estimulassem o desenvolvimento pessoal e social dos jovens que se encontravam em situação de abandono escolar. -----  
 Considerando que a Professora Rosalina Peixeiro fez parte da equipa mencionada no parágrafo anterior, não tendo sido ainda ressarcida do valor então acordado (valor este, que ao que foi possível apurar seria pago pela Santa Casa da Misericórdia de Chaves, mas parcialmente suportado pelo Município na qualidade de parceiro do projecto). -----  
 Considerando que os serviços prestados foram executados, existindo a expectativa legítima quanto ao seu pagamento. -----  
**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----  
 Face ao exposto tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----  
**a)** De acordo com o quadro que se anexa, referente à distribuição dos encargos com a Prof. Rosalina Peixeiro, se proceda ao pagamento da parte respeitante à Autarquia, a qual importa no valor de 14.279,37 €; -----  
**b)** Em caso da presente proposta merecer acolhimento por parte da Câmara Municipal, se transfira a verba indicada, para a Santa Casa

da Misericórdia, efectivando o seu cabimento prévio na rubrica orçamental: 04.07.01.01. -----

c) Se dê conhecimento de tal liberalidade quer à Santa Casa da Misericórdia quer à interessada peticionária. -----

Chaves, 10 de Fevereiro de 2007. -----

O Presidente da Câmara, -----

(João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

Regista-se a entrada na sala do Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues retomando a sua participação na Reunião. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

##### 2.1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA JOSÉ VILHENA DA SILVA - LUGAR DE SÃO BENTO, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 12.02.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 1982, em 05-02-2007, a Sra. Maria José Vilhena Pereira da Silva, por óbito de sua Mae, Luísa Cândida Pereira da Silva, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves, sob o artigo 590º (actualmente dentro dos limites físicos da freguesia de Madalena), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 03799/050401, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Maria José Vilhena Pereira da Silva, Luísa Maria Vilhena Pereira da Silva Pires e Maria Teresa Vilhena Pereira da Silva, na proporção de 37,5% para Maria José, 37,5% para Luísa Maria e 25% para Maria Teresa, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar. -----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças.-----

##### 2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----  
 2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----  
 2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----  
 2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----  
 Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio em causa, integra-se maioritariamente na Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.B. (Espaços Agrícolas Condicionados - RAN+REN), e minoritariamente na Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) Categoria 1.4 (Áreas Perí-Urbanas de Chaves). -----  
 2.3-Especificidades do pedido: -----  
 2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o artigo 590º (actualmente freguesia de Madalena), que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----  
 2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----  
**3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----**  
 3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----  
 3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves, sob o artigo 590º (actualmente freguesia de Madalena), sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----  
 Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que



o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que a requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 12.02.07.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística -----  
**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 12.02.07.**-----

À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. LOTEAMENTO - PEDIDO PARA RETIRAR CAUÇÃO - CARMINO RIBEIRO SALGADO - SITO NO LUGAR DE CANDAL, EM VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.02.07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-O interessado, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 16472, em 19-10-2005, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento Nº 4/2001, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

1.2-No seguimento de tal pedido, foi realizada vistoria técnica no dia 08-11-2005, aos trabalhos inerentes à Valorização Paisagística da presente operação de loteamento. -----

1.3-Tendo em vista a manutenção do equipamento urbano instalado, por parte da Câmara Municipal, foi solicitado ao interessado, mediante a informação técnica de 02-11-2005, o dossier técnico, o livro de manutenção e o projecto de segurança do parque infantil, todos estes elementos exigíveis pelo Decreto-Lei nº 379/97, de 27/12, os quais deveriam ser elaborados pela firma fornecedora do equipamento. -----

1.4-Em sede de atendimento ao público, o interessado apresenta os seguintes elementos: -----

- Em 28-11-2005, os Certificados de Conformidade do Boneco de Mola, do Baloioço de 2 lugares e da Torre de Apache. -----

- Em 05-12-2005, o Dossier Técnico e o Livro de Manutenção. -----

-Em 11-12-2006, o Plano de Implantação dos Equipamentos Infantis e o Manual de Inspeção e Manutenção. -----

1.5-Sob o ofício registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 1293, em 24-01-2007, a RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A comunica-nos que recebeu do promotor dois contentores do lixo de 800 litros de capacidade, os quais serão integrados no circuito de recolha correspondente. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

Em reunião de câmara de 20-09-2004, sob proposta da informação técnica de 02-09-2004, o Executivo deliberou receber definitivamente<sup>2</sup> as obras de urbanização a seguir mencionadas: -----

-Trabalhos inerentes à construção dos arruamentos, à rede de abastecimento de água, às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, orçados no montante de 116 111,68 €. -----

-Infra-estruturas eléctricas e telefónicas, orçadas nos montantes de 28 991,89 € e 8 903,54 €, respectivamente. -----

### **3-PARECER** -----

3.1-Face aos elementos recentemente apresentados e mencionados no item 1.4 da presente informação técnica e tendo em consideração o Auto<sup>3</sup> de Vistoria elaborado em 08-11-2005, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber definitivamente os trabalhos inerentes à Valorização Paisagística, e os dois sinais de estacionamento, orçados no montante de 13 721,93 € e de 349,16 €, respectivamente. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24.º do diploma legal acima referido, a caução apresentada poderá ser libertada. -----

Neste contexto, propõe-se que seja comunicado ao Banco Comercial Português que a garantia bancária n.º 320.02.0523394, actualmente válida para o montante de € 5 544,64 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), poderá ser libertada. -----

3.3-Propõe-se ainda o envio de uma cópia dos elementos mencionados no item 1.4 da presente informação técnica, acompanhados do projecto de Valorização Paisagística, à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para os fins convenientes, nomeadamente manutenção do equipamento infantil previsto nesta operação urbanística. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.08.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.09.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO - SITO NO LUGAR DO GAMOAL, BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2007.02.01.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

<sup>2</sup> No seguimento do pedido do interessado efectuado sob o requerimento 3483/03, registado sob o n.º 80, 14-11-2003. -----

<sup>3</sup> Constante no processo a folha n.º 579. -----

**INTRODUÇÃO**

O requerente solicita sob requerimento n.º 221/07, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 00014/180685 e na matiz predial com o n.º 1.171, situada no lugar do Gamoal, freguesia de Bustelo no concelho de Chaves.

**PARECER**

- O terreno tem na sua totalidade, (de acordo com prova documental apresentada) 1050 m<sup>2</sup>, está inserido em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal.

- A área a destacar é de 525.00 m<sup>2</sup> e insere-se em espaço de classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados;

- A parcela sobrança (mãe) com 525.00 m<sup>2</sup>, está igualmente inserida em espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados;

- O requerente tem projecto de arquitectura aprovado em 2005-03-09, sendo o I<sub>c</sub> máximo permitido para aquela zona de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, é proposta uma área bruta de construção de 260.00m<sup>2</sup>, para construção de habitação unifamiliar de rés-do-chão e andar;

- Assim temos que,  $525.00 \text{ m}^2 \times 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 262.50 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida) > 260.00m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida). Resulta assim um índice de construção de  $0.49 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (260.00\text{m}^2 / 525.00 \text{ m}^2) < 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local);

- A área bruta de construção estimada, para a parcela mãe é de 260.00 m<sup>2</sup> e diz respeito ao que pode a vir a ser construído, na área inserida na categoria U3 - Outros Aglomerados. Resulta um índice de construção de  $0.49 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (260.00\text{m}^2 / 525.00 \text{ m}^2) < 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local);

- As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público;

**PROPOSTA DE DECISÃO**

- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no art. 6, n.º4, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/01, de 4 de Junho; Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 221/07.

**ARTIGO 6.º - Isenção e dispensa de licença ou autorização**

4.- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;

b) A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projecto aprovado quando exigível no momento da construção;

À Consideração Superior.

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.05.**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.05.**

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 1/2002 - Q.F.N. - QUINTA DA FONTE NOVA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. - SITO NO LUGAR DA FONTE NOVA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.02.05. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

A firma interessada, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 10124, em 29-06-2006, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2002, nos termos do preceituado pelo artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----**

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1-Realização, em 26 de Setembro de 2006, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/2002. -----

2.2-Notificação da promotora e do director técnico das obras de urbanização, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias e entregar o livro de obra e os documentos comprovativos da boa e regular execução da rede de distribuição de gás e o segundo assistir à vistoria. -----

2.3-Em 25-08-2006, com vista à recepção provisória das obras de Telecomunicações e de Electricidade, foram solicitados os competentes pareceres às concessionárias exteriores ao Município, sob os ofícios nº 7436<sup>4</sup> e nº 7437<sup>5</sup>, respectivamente. -----

2.4-Relativamente às infra-estruturas eléctricas, constam no processo os seguintes elementos: -----

-Parecer desfavorável da EDP- Distribuição e Energia, referente à execução das infra-estruturas eléctricas (ofício com a referência - Carta 1057/06/TMPC de 07-09-2006), a folha nº 609, o qual deve ser dado a conhecer à interessada. -----

-Aditamento ao projecto inicialmente aprovado, acompanhado do parecer da concessionária exterior ao Município, com a referência - Carta 1452/05/TMPC de 19-12-2005, a folhas nº 610 a nº 642. -----

2.5-No processo constam os pareceres da Divisão de Empreitadas, datados de 04-10-2006 e 24-01-2007 e da Divisão de Abastecimento Público, de 19-01-2007, retratando o estado de execução das obras inerentes à execução dos Arruamentos e à realização das redes de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

2.6-A promotora, após conhecimento informar do Auto de vistoria técnica realizada em 26-09-2006, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 3430/06,

<sup>4</sup> Com a referência 310/DOTPU/2006. -----

<sup>5</sup> Com a referência 311/DOTPU/2006. -----

em 30-11-2006, apresenta os seguintes elementos: Planta de Abastecimento de Água, Planta de Águas Pluviais e Planta de Saneamento. -----

2.7-No seguimento da apresentação dos elementos mencionados no anterior parágrafo, foi realizada nova vistoria técnica às obras de urbanização no dia 25 de Janeiro do corrente ano, tendo sido apresentado por parte da promotora, o termo<sup>6</sup> de responsabilidade da entidade instaladora da rede de gás e um CD<sup>7</sup> com os traçados das infra-estruturas. -----

2.8-A Portugal Telecom, até à presente data, não emitiu qualquer parecer, relativamente à execução das infra-estruturas de telecomunicações. -----

A partir da recepção do ofício emitido pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, com a referência ANACOM-S11190/2005, de 17-06-2005 (registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 9900), no qual aquela entidade reconhece a inexistência de disposição legal que consagre a obrigação da Portugal Telecom proceder à análise e emitir pareceres técnicos sobre projectos de telecomunicações em loteamentos urbanos, bem como a emissão de pareceres, com vista à recepção provisória ou definitiva das referidas obras, estes Serviços Técnicos têm solicitado à Divisão de Abastecimento Público (DAP), a emissão dos competentes pareceres. -----

No presente processo, aguarda-se a apresentação de novo projecto de Telecomunicações, de acordo com as obras executadas - três exemplares, acompanhados de um CD, conforme previsto no nº 3 do artigo 11º do Regulamento da urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, para solicitação do competente parecer à DAP e posterior aprovação pelo Executivo. -----

### **3-PARECER** -----

3.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que os trabalhos titulados pelo alvará de loteamento nº 1/2002, não se encontram totalmente executados. -----

3.2-Considerando que a promotora ficou vinculada à colocação de seis contentores nesta operação de loteamento. -----

Considerando ainda que presentemente é da competência das RESAT Valorização e Tratamento de Resíduos sólidos, S.A, a recolha de resíduos sólidos e a distribuição de tais recipientes pelas artérias do concelho de Chaves. -----

A promotora deverá apresentar comprovativo em como entregou naquela sociedade anónima os seis contentores do lixo previstos para esta urbanização. -----

### **4-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

4.1-Da Recepção Provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento Nº 1/2002 -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria, elaborado em 25-01-2007, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:

---

<sup>6</sup> Com data de 30-05-2006. -----

<sup>7</sup> Contendo os traçados das seguintes infra-estruturas: redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (geo-referenciadas) e redes de distribuição de gás, de iluminação pública e distribuição de energia eléctrica e de telecomunicações (não geo-referenciadas). -----

4.1.1-Delibere, indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

4.1.2-Delibere notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

4.2-Da possibilidade técnico-jurídica de serem recebidas provisoriamente as obras de urbanização. -----

4.2.1. Considerando que, em reunião de trabalho na CHAVESPOLIS - Sociedade de Desenvolvimento Programa Polis, S.A, da qual resultou a ACTA nº 1/2006, a promotora acordou em proceder às alterações ao projecto de Valorização Paisagística aprovado; -----

4.2.2. Considerando que, a promotora tem intenção de introduzir alterações às condições da licença titulada pelo alvará nº 1/2002, rectificado em 18-02-2003, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/12, na sua versão final. -----

4.2.3. Considerando ainda que a recepção provisória das obras de urbanização, só poderá ser realizada após aprovação da alteração à licença da operação de loteamento, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6; -----

4.2.4. Face ao exposto sugere-se que a promotora, no âmbito do pedido de alterações à licença que pretende introduzir, incorpore também as alterações ao projecto de Valorização Paisagística, de acordo com as orientações da CHAVESPOLIS - Sociedade de Desenvolvimento Programa Polis Chaves, S.A, nomeadamente as referidas na ACTA nº 1/2006, da qual se anexa fotocópia. -----

4.3-Da redução de caução, com base nos trabalhos executados -----

4.3.1-Considerando que, existem trabalhos realizados, não necessitados de obras de correcção; -----

4.3.2-Considerando que, a promotora tem manifestado vontade em reduzir o valor da caução, quer no processo, quer verbalmente, em virtude de, presentemente estar a suportar juros demasiados altos, uma vez que a caução prestada, mediante garantia bancária, foi emitida em 20 de Abril de 2001; -----

4.3.3-Propõe-se ainda ao Executivo que, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a caução prestada seja reduzida para o montante de € 260 181,50 (duzentos e sessenta mil cento e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), conforme cálculos que se anexam. -----

4.3.4-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal supra referido, dever-se-à comunicar ao BANCO BPI, S.A que, a garantia bancária nº 01/110/80386, emitida em 20-04-2001, no valor de 640 621,54 €<sup>8</sup>, poderá ser reduzida para o montante de € 260 181,50 (duzentos e sessenta mil cento e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos). -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.12.**-----

Concordo, proceda-se em conformidade. -----

---

<sup>8</sup> Correspondente a 128 433 087\$00, na moeda antiga. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 2007.02.12.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO  
USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE  
TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO  
CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE  
GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES  
SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE  
SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ.  
ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE DUAS HABITAÇÕES GEMINADAS - APRESENTAÇÃO DE  
ELEMENTOS - PURA PIÃO SÁ MORAIS - SITO NO LUGAR DAS CASINHAS,  
FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA  
DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL BRANCA  
MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2007.01.29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

A requerente apresenta sob requerimento n.º 3332/06, pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção de duas habitações geminadas a levar a efeito num prédio rústico, inscrito na matriz sob o n.º 4642 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 02199/210598, situada no lugar das Casinhas, Freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

**ANTECEDENTES** -----

Existe um pedido de informação prévia, datado de 2003-06-11, relativo à construção de duas habitações unifamiliares, que foi objecto de indeferimento, pelo facto de o terreno se situar em face do Plano de Urbanização (P.U.), em zona pertencente ao Parque Urbano. -----

**ANÁLISE DO PEDIDO DE VIABILIDADE** -----

- O terreno que se pretende urbanizar tem na sua totalidade 1042.50 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e localiza-se, na categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; --

- A operação urbanística que se pretende realizar, situa-se na zona de intervenção dos estudos do Plano de Pormenor de Santa Cruz - Zona de Expansão Nordeste, pelo que foi solicitado parecer á Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - Gabinete de Projectos, a qual emite parecer em anexo. -----

Conclui-se do parecer emitido, não haver inconveniente que a requerente leve a efeito a construção das duas habitações geminadas, devendo no entanto a implantação ser feita de acordo com a implantação dos estudos do plano (desenho 01) e ser salvaguardada a cedência para domínio público da área para execução do plano (proposta de ampliação e requalificação da rotunda do Loteamento Industrial). -----

A requerente apresenta sob requerimento n.º 208/07, planta de implantação das habitações geminadas, de acordo com os estudos do Plano de Pormenor de Santa Cruz/Zona de Expansão Nordeste (PPSC/ZEN), bem como declaração de cedência de área para ampliação e requalificação da rotunda do Loteamento Industrial. -----

É pretendida a construção de duas moradias geminadas de cave, rés-do-chão e andar, tendo cada moradia uma área de implantação de 120.00 m<sup>2</sup> e uma área bruta de construção de 260.00m<sup>2</sup>; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, face ao disposto no parecer emitido pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico - Gabinete de Projectos, propõe - se a aprovação do pedido de informação prévia apresentada sob requerimento n.º 3332/06 -----

Na apresentação do projecto de construção das habitações, deverá a requerente dar cumprimento ao disposto no Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec.- Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e demais legislação em vigor. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.01.31.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----



**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 2007.01.31.**-----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE LAR DE TERCEIRA IDADE - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
PRÉVIA - CENTRO SOCIAL SANTA BÁRBARA DE ERVEDEDO - SITO NO LUGAR DO  
COUTO DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES -  
INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO SR. ARQ. LUÍS MIGUEL  
FERREIRA SANTOS DATADA DE 2007.02.12.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

O requerente apresenta o processo sob requerimento nº 349/07, pedido  
de informação prévia referente à construção de um lar da terceira  
idade, sito no Couto de Ervededo, no Concelho de Chaves, formulado  
pelo Centro Social de Santa Bárbara de Ervededo. -----

**2 - ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

**2.1 - Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor** -----

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal,  
o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se em Espaço  
da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3  
(Outros Aglomerados); -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do  
Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 19º, uma  
edificabilidade máxima correspondente à aplicação do índice de  
construção de 0.5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, referente à área do terreno pertencente à  
Classe 1, conforme disposto no artigo 18º deste regulamento. -----

Desta forma a área do terreno a contabilizar para efeitos de índice  
de construção será de 4500,00m<sup>2</sup>, deste modo será admissível uma área  
bruta de construção de 2250,00m<sup>2</sup>. -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto ao preconizar uma  
área bruta de construção de 1411,79m<sup>2</sup>, está em conformidade com o  
disposto anteriormente indicado. -----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal,  
nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer  
servidões administrativas e restrições de utilidade pública que  
interfiram com o prédio em causa. -----

**2.2 - Caracterização da pretensão** -----

A pretensão em causa tem como objectivo a construção de um imóvel  
destinado a Lar de Terceira Idade, estruturado em dois pisos  
composto por cave e r/chão, o qual terá capacidade para 30 utentes  
distribuídos por doze quartos duplos e seis individuais como também  
as restantes áreas que comportarão este tipo de equipamento. Para  
além destes pressupostos é referenciado na Memória Descritiva do  
autor do projecto que a pretensão obedecerá à legislação em vigor,  
conforme Despacho Normativo n.º12/98. A nível de arranjos exteriores  
contemplará ao nível de enquadramento do edifício uma zona  
pavimentada, com dezoito lugares de estacionamento e ma grande área  
ajardinada. -----

**3 - CONCLUSÃO** -----

Na apresentação do projecto de construção do equipamento  
anteriormente referenciado, deverá o requerente dar cumprimento ao

Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações constantes no Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e o Despacho Normativo n.º12/98. -----

Neste sentido o pedido agora formulado, respeita o disposto no n.º 2 do artigo 19ª do Plano Director Municipal. -----

Sem prejuízo dos pareceres vinculativos das entidades competentes que deverão prenunciar-se neste tipo de equipamento, propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia, apresentado sob requerimento n.º 349/07 -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.02.12.**-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.02.12.**-----

À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº1 DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 6.266,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 6.266,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### 1.2. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº02/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 22.029,77 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 22.029,77 (Vinte e dois mil, e vinte e nove euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. LIGAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ªFASE - TROÇOS 1 E 2. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 35.961,26 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 35.961,26 (Trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

**1.4. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL/URBANIZAÇÃO DO TELHADO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 24.638,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.638,21 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10.-**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº10/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 49.316,47 € IVA não

incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 49.316,47 (quarenta e nove mil trezentos e dezasseis euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02. -----**  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº02/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 143.259,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 143.259,59 (cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03. -----**  
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 127.378,58 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. --**  
 Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 127.378,58 (cento e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES-ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL (URBANIZAÇÃO DO TELHADO) - APROVAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS DA OBRA. --**

Foi presente a informação nº17/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da República -III Série, nº 131 de 11 de Julho de 2005, o concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada Circular externa de Chaves - Rotunda da Zona Industrial (Urbanização do Telhado). -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 2 de Março de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada -----

3. O acto adjudicatório ainda não veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas. Face aos valores dos encargos que irão ser assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, estando este Município a aguardar a necessária declaração de conformidade. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 527.130,57 € (quinhentos e vinte e sete mil cento e trinta euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada : Série de Preços -----
- Prazo de execução da Obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

**B- Da execução do contrato da Empreitada -----**

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada ainda não foi celebrado -----

2. O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 19496 de 20 de Dezembro de 2006, entregar a documentação relativa aos subempreiteiros a utilizar na referida obra, conforme prevê, o Artº265 e 266 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março e o Decreto-Lei nº 273/03 de 29 de Outubro Artº 15. --

3. Vem então o Adjudicatário entregar através dos ofícios registados nos serviços administrativos Municipais sob os números 1387 e 1446, datados respectivamente de 25 de Janeiro e de 26 de Janeiro de 2007 entregar os contratos de subempreitada solicitados. -----

**C- Da Proposta -----**

Analisada a documentação apresentada, constata-se que o valor dos trabalhos sub-empregados, correspondem a 3,30% do valor da adjudicação, cumprindo o estipulado no Artº265 ponto 3, bem como o previsto no Artº 266 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março. Refere-se ainda que cumpre o estipulado no Artº 15 do Decreto-Lei 273/03 de 29 de Outubro, pelo que devem ser aceites os subempreiteiros propostos.-----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 5 de Fevereiro de 2007 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 09/02/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta apresentada. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - APROVAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS DA OBRA. -----**

Foi presente a informação nº07/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da Republica - III Série, nº 21 de 31 de Janeiro de 2005, o concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopolo) às vias de ligação á Fronteira. -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 5 de Setembro de 2005, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia três de Outubro de 2005.Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 21 de Fevereiro de 2006.-

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 693.440,93€ (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global -----
- Prazo de execução da Obra: 300 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

**B- Da execução do contrato da Empreitada -----**

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 4 de Novembro de 2005. -----

2. O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos Municipais sob o nº 1568 de 20 de Dezembro de 2006, entregar a documentação relativa aos subempreiteiros a utilizar na referida obra, conforme prevê, o Artº 265 e 266 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março e o Decreto-Lei nº 273/03 de 29 de Outubro Artº 15. Analisada a documentação verificou-se que estavam em falta os contratos de subempreitada. -----

3. Vem então o Adjudicatário entregar através do ofício registado nos serviços administrativos Municipais sob o nº 1447 datado de 26 de Janeiro de 2007 entregar os contratos de subempreitada solicitados. -----

**C- Da Proposta**

Analisada a documentação apresentada, constata-se que o valor dos trabalhos sub-empregados, correspondem a 6,68% do valor da adjudicação, cumprindo o estipulado no Artº265 ponto 3, bem como o previsto no Artº 266 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 Março. Refere-se ainda que cumpre o estipulado no Artº 15 do Decreto-Lei 273/03 de 29 de Outubro, pelo que devem ser aceites os subempreiteiros.

À consideração superior

Divisão de Empreitadas, 5 de Fevereiro de 2007

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 09/02/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta apresentada.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12.**

À Reunião de Câmara.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**1.10. REVITALIZAÇÃO DO JARDIM PÚBLICO - APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS.**

Foi presente a informação nº24/DE/2007, do Técnico Responsável, Eng. Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**A - Antecedentes**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 122 de 27 de Junho de 2006, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Revitalização do Jardim Público".

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Outubro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "José Moreira & Filhos, Lda", a execução da referida empreitada.

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Novembro de 2006.

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 498.473,23€ (Quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três euros e vinte e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

Tipo de Empreitada: Série de Preços;

- Prazo de execução da obra: 150 dias, a contar da consignação dos trabalhos.

**B - Da execução do contrato da empreitada**

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Dezembro de 2006.

2.O adjudicatário vem, apresentar através de Requerimento que deu entrada neste Município com o n.º 1773 no dia 1 de Fevereiro de 2007, o Plano Definitivo de Trabalhos, cronograma financeiro, mapa de mão-de-obra e de equipamentos da empreitada em epígrafe.

**C - Da proposta** -----  
 Feita a análise do plano definitivo de trabalhos entregue pelo empreiteiro, cumpre-me informar que o mesmo está em condições de ser aprovado, de acordo com o artigo n.º 159 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. -----  
 À consideração superior -----  
 Divisão de Empreitadas, 5 de Fevereiro de 2007 -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 07/02/2007.-**  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/02/2007. -**  
 Propõe-se a aprovação do plano de trabalhos apresentado. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**  
 À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.11. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE S.NEUTEL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente a informação nº480/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da República -III Série, nº 51 de 13 de Março de 2006, o concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada Reabilitação das Muralhas e Arranjo Paisagístico da Área Envolvente ao Forte de S. Neutel . -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "TELHABEL- Construções SA." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 19 de Setembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade no dia 21 de Dezembro de 2006. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.056.200,93 € (um milhão e cinquenta e seis mil e duzentos euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global -----
- Prazo de execução da Obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

**B- Da execução do contrato da Empreitada** -----

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de Outubro de 2006. -----



2.A obra só pôde ser iniciada no dia 6 de Novembro, em virtude do espaço se encontrar ocupado pela Feira dos Santos, festividade que se realiza anualmente na cidade e que tem um cariz cultural muito forte. Face ao exposto a obra só se iniciou 19 dias depois da assinatura do auto de consignação. -----

3. Quando se iniciaram as escavações junto ao muro da contra escarpa, foram detectados três aquedutos em pedra, cuja descarga era efectuada a céu aberto. Foi então necessário proceder por um lado á limpeza recuperação dos aquedutos e por outro encaminhar as águas existentes através de tubagem para o colector de águas pluviais existente. Este trabalho não previsto fez deslocar o plano de trabalhos inicialmente aprovado em três dias. -----

4. Sendo esta obra uma obra de recuperação de um Monumento Nacional, tem um acompanhamento permanente por parte da Divisão da Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico e do IPPAR. Todos os trabalhos de ensaio das argamassas, foram acompanhados pelo IPPAR, (inclusive foi enviado por este organismo no dia 15 de Dezembro um traço de uma argamassa para se testar) tendo este, emitido parecer favorável no dia 19 de Dezembro. Em virtude da tramitação referida, o inicio da execução do refechamento das juntas só pôde ser iniciado seis dias depois do que estava definido no plano definitivo de trabalhos. -----

5.A Empresa adjudicatária alega também, que o atraso verificado no andamento dos trabalhos se deveu ás condições atmosférico adversas.-

6. O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 19255 de 18 de Dezembro de 2006, solicitar a prorrogação de prazo de 41 dias. -----

7.Analisada a petição e tendo em conta os motivos referidos nos pontos 2. 3. e 4 a empresa adjudicatária terá direito á prorrogação legal de 28 dias. -----

8. No que concerne ao ponto 5. a prorrogação dos 13 dias devido ás condições atmosféricas adversas para efectuar trabalhos em altura (deveria a Empresa Adjudicatária ter previsto a situação referida, já que a consignação foi efectuada a 19 de Outubro) caso venham a ser concedidos devem ser dados como prorrogação graciosa. -----

**C- Da Proposta** -----

Pelos motivos supra referidos, propõe-se: -----

1- Conceder uma prorrogação legal do prazo de execução de vinte e oito dias conforme está previsto no Artigo nº 151 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março e no Artigo nº 13 ponto 1 do Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro. -----

2- Conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo contratado pelo período de 13 dias, de acordo com o Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro Artigo 13 ponto 2. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 22 de Dezembro de 2006 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 25/01/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 30/01/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta apresentada. A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12.** -----

À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.12. REMODELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E OUTROS - APROVEITAMENTO GEOTÉRMICO IIªFASE. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.** -----

Foi presente a informação nº31/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----  
Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Ventarco, Ventilação e Ar Condicionado, Lda", pelo valor de 134.353,76 Euros (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----  
Divisão de Empreitadas, 09 de Fevereiro de 2007. -----

**REMODELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E OUTROS - APROVEITAMENTO GEOTÉRMICO IIª FASE - RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE.** -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Remodelação de Equipamentos, Aquecimento, Ventilação e Outros - Aproveitamento Geotérmico IIª Fase" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Remodelação de Equipamentos, Aquecimento, Ventilação e Outros - Aproveitamento Geotérmico IIª Fase" à firma Ventarco, Ventilação e Ar Condicionado, Lda, pelo valor de 134.353,76 Euros (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 01 de Fevereiro de 2007. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

(Artur Lopes Baltazar) -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E OUTROS - APROVEITAMENTO GEOTÉRMICO II FASE"** -----

Aos .... dias do mês de ..... de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara

Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Licenciado em Direito, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----  
**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES,** titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-  
**E** -----

**SEGUNDO:** -----  
**VENTARCO - VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO, LDA.,** com sede na Trav. Monte de S. João. 150, 4200 - 408 Porto, NIPC 500296561, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n° 20007, com o capital social de ..... euros, titular do Alvará de Construção n° 6031, neste acto legalmente representada por ....., (estado civil), natural de ....., Concelho de ....., residente na freguesia de ....., Concelho de ....., titular do Bilhete de Identidade n°....., emitido em ... de ..... de ...., pelos SIC de ....., na qualidade de ..... da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

**Cláusula 1ª** -----

**(Objecto da Empreitada)** -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário no passado dia ... de Fevereiro de 2007, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Remodelação de Equipamentos, Aquecimento, Ventilação e Outros - Aproveitamento Geotérmico II Fase**", pela importância de **€ 134 353,76** (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 7 de Setembro de 2006, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Prazo de Execução)** -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60** (sessenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

O prazo de garantia da obra é de **5** (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Modalidade da Empreitada/Pagamentos)** -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em

conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Revisão de Preços)** -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F20**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Dotação Orçamental)** -----

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010307; Código do PPI: Acção: 2/2005. -----

**Cláusula 7ª** -----

**(Casos Omissos)** -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Prestação da Caução)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº ..... emitida pela ....., em ... de ..... de 2007, no valor de **€ 6 717,69** (seis mil, setecentos e dezassete euros e sessenta e nove cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 9ª** -----

**(Aceitação)** -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

**a)** Deliberações camarárias, respectivamente, de 07 de Setembro de 2006 e ... de Fevereiro de 2007; -----

**b)** Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 01 de Setembro de 2006 e ... de Fevereiro de 2007;-----

**c)** Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----

**d)** Garantia Bancária nº .....; -----

**e)** Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em .....; -----

**f)** Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ....., em .....; -----

**g)** Alvará de Construção; -----

**h)** Certidão do Registo Comercial de .....; -----

**i)** Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----  
 O Segundo Contratante: -----  
 O Oficial Público: -----  
 Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio  
 de Guia nº ...../07. -----  
 Contrato registado sob o nº ...../07. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E  
 SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**  
 Visto. Propõe-se a aprovação do relatório definitivo anexo. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE  
 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 adjudicar provisoriamente a referida empreitada à firma "Ventarco,  
 Ventilação e Ar Condicionado, Lda," pelo valor de 134.353,76 Euros  
 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três euros e  
 setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,  
 nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito,  
 remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao  
 concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido  
 documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida  
 empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e  
 marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

**1.13. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES,  
 AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE - 2ª PRORROGAÇÃO DE  
 PRAZO. -----**

Foi presente a informação nº30/DE/2007, da Técnica Responsável, Engª  
 Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve  
 na integra, para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no  
 Diário da Republica, III Série, nº 111 de 12 de Maio de 2004,  
 concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada  
 "Concepção e Construção da Escola de Artes e Ofícios de Chaves,  
 Auditório, Museu Ferroviário e Restaurante". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião  
 ordinária, do dia 2 de Outubro de 2004, o Município de Chaves  
 adjudicou ao consórcio formado pelas empresas José Moreira & Filhos,  
 Lda. e Anteros Empreitadas, S.A. a execução da referida empreitada.-

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura  
 do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado  
 perante o oficial público da Autarquia em 20 de Dezembro de 2004.  
 Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato  
 administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade  
 da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido  
 obtida a necessária declaração de conformidade em 11 de Abril de  
 2005. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela  
 firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.590.950,00 € (Três  
 milhões quinhentos e noventa mil novecentos e cinquenta euros),  
 acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando  
 destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global; -----

• Prazo de execução da obra: 460 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Janeiro de 2005. -----

2.Foi efectuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 19 de Setembro de 2005, pelo valor de 180 474,56€ (IVA não incluído), com um prazo de 23 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 5,02% relativamente ao valor da adjudicação. -----

3.Através de requerimento, Ref. 005/06, que deu entrada no Município do Concelho de Chaves em 11 de Janeiro de 2006, o Consórcio adjudicatário da empreitada, solicitou prorrogação de prazo de 90 dias, para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos aprovado. A referida solicitação foi presente em reunião de Câmara no dia 16/02/2006. -----

4.0 adjudicatário, vem agora, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 1209, no dia 23 de Janeiro de 2007, solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação graciosa ao prazo contratual de 240 dias para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos aprovado, baseando-se nos seguintes motivos: -----

- As condições climatéricas adversas, nomeadamente pluviosidade em quantidade excessiva e persistente, -----

- Alterações solicitadas pelo dono de obra, -----

- Especificidade dos trabalhos a executar. -----

5.Vem também anexada à referida solicitação, o mapa de trabalhos, o plano de pagamentos, plano de mão-de-obra e equipamento, bem como uma memória descritiva do plano trabalhos e plano de pagamentos, adaptados às novas circunstâncias. -----

**C - Da proposta -----**

Após análise dos documentos apresentados, sou a informar: -----

- A solicitação pedida refere-se a uma prorrogação de prazo graciosa, ou seja a entidade executante não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor, de acordo com o nº2 do art. 13º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

- As razões que de facto, condicionaram o regular e esperado desenvolvimento dos trabalhos contemplados no plano de trabalhos aprovado, não permitindo o seu normal cumprimento, foram as condições climatéricas adversas. -----

- No respeitante às alterações ao projecto solicitadas pelo Dono de Obra e que resultaram trabalhos a mais devidamente informados, estão legalmente contemplados com uma prorrogação ao prazo contratual, pelo que não interferem com o cumprimento do plano de trabalhos aprovado. -----

- Tratando-se de uma obra cujo projecto engloba um volume de construção bastante considerável de estruturas em betão armado e com vãos de dimensões avultadas, as condições climatéricas adversas retardaram os trabalhos de betonagem e descofragem dos elementos estruturais bem como condicionam igualmente os trabalhos de impermeabilizações e acabamentos de pavimentos e pinturas, por os elementos a revestir não apresentarem os índices de humidade adequados para a aplicação dos diversos materiais. -----

Pelo exposto e se assim o entender o Município do Concelho de Chaves, propõe-se conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 240 dias, de acordo com o nº2 do art. 13º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. Assim sendo o prazo para a conclusão da empreitada seria prorrogado até o dia 3 de Abril de 2007. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----  
À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 9 de Fevereiro de 2007 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 12/02/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta de prorrogação de prazo proposta. ---

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.14. BENEFICIAÇÃO DO ACESSO ÀS ALDEIAS DE SANTA LEOCÁDIA E ADÃES - REVISÃO DE PREÇOS. -----**

Foi presente a informação nº13/DE/2007, do Técnico Responsável, Eng. Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **A - Antecedentes -----**

1.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Maio de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "URBANOP - Urbanizações e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada. -----

2.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Junho de 2004. -----

3.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 58.995,00€ (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 120 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

##### **B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 16 de Junho de 2004. -----

2.O auto de recepção provisória da referida empreitada foi celebrado a 1 de Fevereiro de 2005. -----

3.O adjudicatário apresentou através de requerimento n.º 16098 que deu entrada neste município no dia 17 de Outubro de 2006, apresentado em anexo, um cálculo da revisão de preços da empreitada em epígrafe. -----

4. Feita a análise da revisão de preços apresentada, verifica-se que a mesma não se encontra de acordo com o Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro de 1986, nomeadamente no que respeita ao plano de pagamentos aprovado. -----

Sendo assim, foi elaborado um novo estudo tendo-se obtido os seguintes valores: -----

Revisão de preços	4.792,95€
Depósito de garantia (10,00%)	(-)479,29€
I.V.A. (5,00%)	239,65€
Dedução C.G.A (0,50%)	23,96€
Total a pagar ao empreiteiro:	4.577,27€

O valor a pagar ao empreiteiro será de 4.577,27€, (Quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros e vinte e sete cêntimos). -----

**C - Da proposta** -----

Assim, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 199 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, propõe-se a aprovação da presente Revisão de Preços. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 22 de Janeiro de 2007 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 09/02/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 05/02/2007. -**

Visto. Concordo com o proposto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 21.726,68 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 21.726,68 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e seis euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -



**2.2. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº17. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº17/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 51.149,62 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 51.149,62 (Cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**2.3. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº18. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº18/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 20.371,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 20.371,01 (Vinte mil, trezentos e setenta e um euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTA CRUZ - SANFINS DA CASTANHEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 15.816,03 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 15.816,03 (Quinze mil, oitocentos e dezasseis euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.5. ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ZONA EMPRESARIAL - ADUTORA E RESERVATÓRIO. - AUTO Nº04. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 45.195,63 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/02/2007. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 45.195,63 (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**2.6. SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUAS FRIAS - TRABALHOS A MAIS. -----**

Foi presente a informação nº410/DE/2006, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

**Obra:** Saneamento Básico de Águas Frias -----

**Adjudicação:** 152.172,20€ -----

**Adjudicatário:** Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda -----

**Texto:** -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico de Águas frias". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 6 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 22 de Junho de 2005. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 152.172,20 € (Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 180 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1. O auto de consignação é de 22 de Novembro de 2005. -----

2. Durante a execução da empreitada verificou-se que o projecto é omisso no que se refere à transposição de alguns "obstáculos" que inevitavelmente surgem em obra, designadamente aquedutos que atravessam os arruamentos e protecção pontual do colector através do seu envolvimento em betão. Foi feito um levantamento destas situações, tendo-se verificado que em alguns casos concretos tal trabalho será complexo devido à fragilidade e à especificidade das estruturas de suporte dos arruamentos e ao carácter específico dos

edifícios contíguos. Numa dessas situações, o colector deverá ser desviado pelo adro da igreja devido à natureza rochosa do arruamento que obriga ao uso de explosivos. Sendo a igreja um edifício antigo poderá ficar danificada com o impacto das explosões, bem como os objectos de arte sacra que contém. A alternativa não implica o uso de explosivos preservando o edifício mas implica que o colector seja envolvido em betão. -----

Próximo deste local, existem dois aquedutos em pedra que, para que se possa fazer a implantação do colector, devem ser desmontados e, posteriormente refeitos. -----

A outra situação refere-se à implantação do colector entre as caixas 67 e 70, em que existe um aqueduto em pedra, já com vários anos, com uma altura de cerca de 2m e que permite a rega de vários terrenos a jusante. O arruamento que atravessa é suportado por um muro em alvenaria de pedra com 3m de altura. O trabalho, tal como está previsto, implica o desmonte das paredes do aqueduto e a sua posterior reconstrução. Este factor pode pôr em causa a estabilidade do muro de suporte, bem como do arruamento, não sendo portanto aconselhável. Existe uma alternativa que seria a passagem do colector pelo lado exterior do arruamento, trabalho que exige o desmonte do muro de suporte, mas que não causa prejuízos estruturais nem põe em causa a distribuição da água de rega aos terrenos servidos pelo aqueduto. -----

3. Detectaram-se ainda duas passagens de água em tubagem de PVC com 200 e 300mm de diâmetro que será necessário interromper para a passagem do colector. Dever-se-á, no fim do trabalho, proceder à substituição dos troços danificados. -----

4. Existe um pequeno aglomerado de habitações que não se encontrava contemplado no projecto devido às cotas em que se encontram, no entanto verificou-se em obra que com uma pequena correcção de cotas, a montante, poder-se-ia servir esse núcleo. O trabalho, em concreto, consiste na implantação de 223 metros de colector, acrescido dos respectivos movimentos de terras e ainda 6 caixas de visita. É aconselhável executar este trabalho nesta fase já que, deste modo, consegue-se satisfazer as necessidades de um maior número de habitantes e com um custo inferior ao que será necessário se o trabalho for feito numa outra fase. -----

5. A tubagem de água que abastece a população, encontra-se bastante envelhecida e com diversas emendas o que provoca perdas constantes de água, tornando deficiente a qualidade do abastecimento de água à população. -----

Para além disso, a intervenção que está a ser levada a efeito implica que, devido às escavações efectuadas e à falta de um cadastro da rede, ocorram frequentes roturas, elevando ainda mais o número de emendas e piorando as condições de abastecimento já de si precárias. -----

Esta situação ocorre com maior frequência em arruamentos estreitos, nos quais a escavação engloba a quase totalidade da largura da rua, pelo que seria conveniente que, nestes troços, a conduta fosse substituída. -----

Foi feito o levantamento destes locais tendo-se concluído que tal trabalho englobaria a colocação de 480m de tubo em PVC com 90mm, 5 válvulas de seccionamento e também 7 bocas-de-incêndio para cumprimento da legislação em vigor. -----

6. A Estação de Tratamento de Águas Residuais não foi instalada no terreno inicialmente previsto, já que não houve acordo com o

proprietário. Sendo assim, como o terreno encontrado se encontra mais distante, o ramal de energia eléctrica ficou mais extenso, havendo um acréscimo no custo relativamente ao inicialmente previsto em orçamento. -----

**C - Da proposta** -----

Desta análise, resultam trabalhos a mais com preços acordados e trabalhos a mais com preços contratuais. -----

Os trabalhos a mais com preços acordados, referem-se aos trabalhos de transposição de aquedutos existentes e substituição de tubagem em PVC, rede de abastecimento de água e ramal de abastecimento de energia eléctrica. -----

Os trabalhos a mais com preços contratuais, referem-se aos trabalhos de implantação de colector, caixas de visita e movimentos de terras.-----

Em resumo, temos as seguintes quantidades de trabalho: -----

1.Trabalhos a mais com preços de contrato -----	
1.1 - Escavação .....	225,00m <sup>3</sup>
1.2 - Almofada .....	76,61m <sup>3</sup>
1.3 - Aterro .....	166,50m <sup>3</sup>
1.4 - Colector em PVC com 200mm de diâmetro .....	223,00m
1.5 - Caixas de Visita .....	6,00un
1.6 - Fornecimento e aplicação de tubagem de 200mm em travessia	4,00m
2 - Trabalhos a mais com preços acordados -----	
2.1 - Diversos -----	
2.1.1 - Protecção do colector com betão .....	22,00m <sup>3</sup> x125€=2.750,00€
2.1.2 - Fornecimento e aplicação de tubagem de 300mm .....	6,00mx35€=210,00€
2.1.3 - Desvio do aqueduto, incluindo demolição parcial de muro de suporte e posterior reconstrução .....	1,00vgx7.000€=7.000,00€
2.1.4 - Travessia em aquedutos .....	2,00unx350€=700,00€
2.2.5 - Ramal de energia eléctrica .....	1,00mx2.950,00€=2.950,00€
2.2 - Rede de Abastecimento de Água -----	
2.2.1 - Tubagem480,00mx5,5€=2.640,00€ -----	
2.2.2 - Válvulas de seccionamento .....	5,00unx300€=1.500,00€
2.2.3 - Bocas-de-incêndio .....	7,00unx180€=1.260,00€
Total .....	22.787,11€

Os trabalhos a mais ascendem ao montante de 22.787,11 € (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete Euros e onze cêntimos), IVA não incluído, que se traduz num aumento de 14,97% relativamente ao valor da adjudicação. -----

Os preços unitários foram acordados considerando os preços praticados na região, sob as mesmas condições. -----

Propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de 45 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. nº59/99 de 2 de Março, por se entender que a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. -----

À consideração superior -----

Chaves, 17 de Novembro 2006 -----

Em anexo: -----

- Mapa de quantidades e preços unitários -----

**MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUAS FRIAS".** -----

Aos ..... dias do mês de Fevereiro de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----  
**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES,** titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----  
**SEGUNDO:** -----  
**ANÍBAL RIBEIRO ALVES & FILHOS, LDA.,** com sede no Lugar de Nostim, freguesia de Moura Morta, concelho de Peso da Régua, Pessoa Colectiva n° 501606858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Peso da Régua sob o n° 473, com o capital social de 15 000 euros, titular do Alvará de Construção n° 7616, neste acto legalmente representada por Aníbal Ribeiro Alves, casado, natural de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião residente em Moura Morta, concelho de Peso da Régua, titular do Bilhete de Identidade n° 2691549, emitido em 21 de Dezembro de 2004, pelos S.I.C em Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, que me foi presente. -----

**I - E** pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de Fevereiro de 2007, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "**Saneamento Básico de Águas Frias**", pelo valor de **€ 22 787,11** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e onze cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 17 de Novembro de 2006 - Informação n° 410/DE/2006 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica - ..... Código do Projecto Acção - PPI - .... /..... -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 45 dias.-

**II -** Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -

1 - Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice n° ....., emitido pela ....., em ... de ..... de 2007, no valor de **€ 1 139,36** (mil, cento e trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais, objecto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

2 - Aceita para a sua representada o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

a) Deliberação camarária de ... de Fevereiro de 2007; -----

- b) Informação Técnica da Divisão de Empreitadas datada de 17 de Novembro de 2006; -----
- c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em .....; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em .....; --
- e) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
- f) Declaração de Rendimentos; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Seguro Caução Apólice N° .....; -----
- i) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do legal representante do segundo contratante; -----
- j) Procuração. -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia n° ...../07. -----

Contrato registado sob o n° ...../07. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 31/01/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 05/02/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta de trabalhos a mais apresentada que representa 14,97% do valor da adjudicação. A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais no valor de 22.787,11 € (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete Euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

**2.7. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----**

Foi presente a informação nº22/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", pelo valor de

105.511,57 Euros (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos) com um prazo de execução de 180 dias. ---  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----  
 Divisão de Empreitadas, 31 de Janeiro de 2007. -----

**SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL - RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE** -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval" à firma Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda, pelo valor de 105.511,57 Euros (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos) com um prazo de execução de 180 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 22 de Janeiro de 2007. -----

**A Comissão de Análise** -----

**O Presidente** -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Os Vogais -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL"** -----

Aos ..... dias do mês de ..... de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Licenciado em Direito, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----

**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

**SEGUNDO:** -----

**SINCOF, SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES FLAVIENSE, LDA.**, com sede na Travessa Viscondessa do Rosário, Edifício D. João, Bloco 3, Lojas 6 e 7, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 503638536, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 00814/960520, com o capital social de 500 000 euros, titular do

Alvará de Construção nº 25171, neste acto legalmente representada por Jorge Manuel Dias Alves, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente em Valdanta, titular do Bilhete de Identidade nº 6500820, emitido em 13 de Fevereiro de 2002 pelos S.I.C. em Vila Real, na qualidade de Sócio Gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, que me foi presente. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

**Cláusula 1ª** -----

**(Objecto da Empreitada)** -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de Fevereiro de 2007, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada **"Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval"**, pela importância de € 105 511,57 (cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 07 de Setembro de 2006, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Prazo de Execução)** -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Modalidade da Empreitada/Pagamentos)** -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto de Execução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Revisão de Preços)** -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F21**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Dotação Orçamental)** -----



A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010402; Código do PPI: Acção: 22/2002. -----

**Cláusula 7ª** -----

**(Casos Omissos)** -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Prestação da Caução)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária Nº ....., emitida pelo ....., em ... de ..... de 2007, no valor de € **5 275,58** (cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 9ª** -----

**(Aceitação)** -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- j) Deliberações camarárias, respectivamente de 07 de Setembro de 2006 e ... de Fevereiro de 2007; -----
- k) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas, respectivamente, em 01 de Setembro de 2006 e 31 de Janeiro de 2007; -
- l) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- m) Garantia Bancária Nº .....
- n) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em .....
- o) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de Chaves, em .....
- p) Alvará de Construção; -----
- q) Certidão do Registo Comercial de Chaves; -----
- r) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº ...../07. -----

Contrato registado sob o nº ...../07. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à firma "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", pelo valor de 105.511,57 Euros (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,

nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

## **2.8. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. SEGURO CAUÇÃO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ---**

Foi presente a informação nº32/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

### **A - Antecedentes -----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 20 de 28 de Janeiro de 2005, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Reabilitação e Ampliação da rede de Drenagem de Águas Residuais da Madalena". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante -Sociedade de Construções, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 26 de Agosto de 2005. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 19 de Outubro de 2005. -----

3.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.117.152,21 € (um milhão, cento e dezassete mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: **série de preços;** -----
- Prazo de execução da obra: **365 dias**, a contar da consignação dos trabalhos. -----

### **B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de Agosto de 2005. -----

2.Foi efectuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2006, pelo valor de 124 226,23€ (IVA não incluído), com um prazo de 42 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 11,12% relativamente ao valor da adjudicação. Os trabalhos a mais foram objecto de declaração de conformidade em 19/10/2005, pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas. -----

3.Foi presente em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20 de Novembro de 2006, um pedido de prorrogação de prazo de 55 dias. ----

### **C - Da proposta -----**

No contrato para execução da empreitada, referente ao 1º adicional de trabalhos a mais, a entidade executante apresentou para garantia, um seguro caução no valor de 12.422,62€ (doze mil, quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondendo a 10%

do valor dos trabalhos, objecto do referido contrato, sendo 5% destinados a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, nos termos do disposto nos artigos 112º e 113º, ambos do D.L. nº59/99 de 2 de Março, e 5% para garantia do contrato, em reforço da garantia prestada, em conformidade com o disposto no artigo 211º, do D.L. nº59/99 de 2 de Março. -----

Constata-se que nos autos de medição nº10, 12 e 14, referentes ao 1º adicional de trabalhos a mais, por lapso, foi deduzido 5% do valor do auto, para depósito de garantia. Como a entidade executante apresentou um seguro caução de 10% do valor contratual, não deveria ter sido deduzido o valor correspondente à caução de 5%. Apresenta-se de seguida um quadro indicativo do valor deduzido indevidamente em cada Auto. -----

AUTOS	DEDUÇÃO 5% (DEPÓSITO DE GARANTIA)
Auto nº10	1.962,91 €
Auto nº12	1.734,16 €
Auto nº14	699,38 €
<b>TOTAL</b>	<b>4.396,45 €</b>

Neste propósito e com o intuito de sanear a referida irregularidade, propõe-se que seja reembolsado à entidade executante o valor de 4.396,45€ (quatro mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondendo ao somatório de 1.962,91€, 1.734,16€ e 699,38€, dos autos nº10, nº12 e nº14 respectivamente. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 9 de Fevereiro de 2007 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 12/02/2007.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 12/02/2007. -**

Visto. Concordo com a proposta de reembolso apresentada. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2007.02.12. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3- HIGIENE PÚBLICA

### 4- CEMITÉRIOS

- 5- PROTECÇÃO CIVIL
- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS

1. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DENOMINADA "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES" - ALTERAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS CONSTITUTIVOS: - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - ALARGAMENTO DO OBJECTO SOCIAL; MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL CONSTITUTIVO; - ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 48º DA LEI N.º 53-F/2006. PROPOSTA N.º13/GAPV/07. -----  
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I - Antecedentes e Justificação** -----  
Por escritura exarada no cartório privativo do Município do Concelho de Chaves, lavrada de fls 89 a fls 91, v, do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, no pretérito dia 05 de Fevereiro de 2004, veio a ser formalmente constituída, ao abrigo da Lei n.º 58/99, de 18 de Agosto, a Empresa Pública Municipal denominada "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n.º 00001/0403330. -----

Posteriormente, sob proposta do Presidente da Câmara n.º 37/GAP/04, veio a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do passado dia 06 de Abril de 2004, a aprovar uma alteração aos estatutos constitutivos da referida empresa, consubstanciada, na sua maioria, na ampliação do seu objecto social e ainda na alteração da composição do Conselho Geral e da forma de obrigar a empresa. -----

Tais alterações vieram a ganhar plena eficácia com a outorga, junto do notário privativo do Município, da respectiva escritura pública, em 15 de Julho de 2004, e, ulteriormente, com a publicação de tais alterações no Jornal Oficial. -----

Considerando a entrada em vigor, no passado dia 01 de Janeiro do corrente ano, do novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, consagrado na Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro, a qual procedeu à revogação da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 48º, da Lei n.º 53-f/2006, sob a epígrafe "Adaptação dos Estatutos", dispõem as empresas municipais já constituídas do prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação da retrocitada Lei, para adequar os seus estatutos ao novo regime legal aplicável ao Sector Empresarial Local; -----

Considerando que a empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM" está, inquestionavelmente, sujeita ao âmbito de aplicação do novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, recaindo sobre a aludida empresa o dever legal de garantir, dentro do prazo anteriormente enunciado, a adaptação dos seus estatutos ao quadro legal vigente. -----

## **II - Da reestruturação da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM".** -----

Em traços gerais, a reestruturação da empresa municipal denominada "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", para além do dever legal acima referido de adaptação dos seus estatutos ao novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, repousa nos três seguintes pilares fundamentais, a saber: -----

**1.** Alargamento do seu objecto social, passando o mesmo a desenvolver-se, na esteira do disposto no art. 21º, da Lei 53-f/2006, de 29 de Dezembro, e no respeito pela panóplia de atribuições que, legalmente, estão confiadas ao Município, nas seguintes áreas de actuação, indissociáveis da promoção do desenvolvimento económico local: -----

- Exploração de actividade de interesse geral; -----
- Promoção do desenvolvimento local; -----
- Gestão de concessões. -----

**2.** Modificação do capital social constituído, integrando, agora, a empresa municipal, para além da sua participação primitiva decorrente do próprio Município, a participação no capital social das empresas "Chaves Parque - Parque Empresarial de Chaves, SA, MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, SA e ainda IBERÁGUAS - Engarrafamento de Bebidas, Lda. -----

Note-se que o alargamento do capital social a outras empresas onde o Município tem participação irá permitir à Empresa Municipal assumir uma posição importantíssima na gestão destas empresas, fazendo parte da sua estrutura - organograma - um sector vocacionado, precisamente, para o fomento e desenvolvimento local no qual se

integram, entre outras, a Chaves Parque, SA, a MARC, SA e a Iberáguas, Lda.<sup>9</sup> -----

3. Alteração da denominação social da empresa municipal, passando a mesma a adoptar a denominação de "Chaves Fomento - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM", acolhendo esta denominação a vocação mais abrangente da empresa encarregada da promoção do desenvolvimento local e cuja actividade deve assegurar a promoção do crescimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local. -----

4. Por último, acolhimento, nos estatutos constitutivos da empresa, das alterações decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro, a qual veio a aprovar o novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. -----

### III - Do enquadramento legal da proposta -----

1. O Regime Jurídico do Sector Empresarial Local encontra-se, actualmente, previsto na Lei n. 53-f/2006, de 29 de Dezembro, diploma que procedeu à revogação da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.-

2. Nos termos do disposto, no artigo 2º da mencionada Lei, o Sector Empresarial Local integra as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, decorrendo tal classificação dos critérios e/ou pressupostos estatuídos pelo artigo 3º da mesma Lei. -----

3. O objecto social que pode ser confiado a tais empresas encontra-se também positivado no artigo 5º, da mesma Lei, sendo certo que tais empresas têm, obrigatoriamente, como objecto a exploração de actividades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional e a gestão de concessões. -----

4. Por outro lado, as empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento local e regional acabam por ter o seu estatuto autonomizado na Lei em referência, estando estas previstos no seu artigo 21º, podendo as mesmas desenvolver actividades que, na área do desenvolvimento local, se insiram no âmbito das atribuições das entidades instituidoras. -----

5. Ora, a empresa "Chaves Fomento - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM", emergindo do processo de reestruturação da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", tem pleno enquadramento no quadro legal acima traçado, sendo a mesma classificada como uma empresa municipal, de capitais públicos, tendo como escopo da sua acção a promoção do desenvolvimento local, para efeitos do disposto no artigo 21º, da Lei 53-f/2006, de 29 de Dezembro, integrando-se também no feixe de atribuições confiadas ao Município por força da aplicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro. -

6. Todavia, para além do enquadramento jurídico-formal da empresa municipal ora proposta, emergente da reestruturação da empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", tais

---

<sup>9</sup> O valor do Capital Social discriminado no artigo 6º do Projecto de Estatutos carece ainda da necessária intervenção do revisor oficial de contas, considerando as entradas em espécie que concorrem para a sua constituição. -----

Nos termos do disposto no art. 28º do Código das Sociedades Comerciais, todas as entradas em espécie devem ser objecto de um relatório elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, relatório esse que já foi solicitado e instruirá o presente processo administrativo até à tomada das respectivas deliberações pelos Órgãos Autárquicos Municipais. -----

modificações aos respectivos estatutos devem ser suportadas e fundamentadas com base em estudos técnicos que lhe confirmam a sua viabilidade ou sustentabilidade económica-financeira e racionalidade económica, conforme exigência e/ou imposição legal expressamente consagrada no artigo 9º, da Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro. --

**7.** De facto, sob pena de nulidade e de apuramento de responsabilidade financeira, a decisão de criação deste tipo de empresas, bem como a decisão de tomada de uma participação que confira influência dominante, deve ser precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente, *"do plano do projecto, na óptica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade económica das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da actividade através de uma entidade empresarial"*.-

**8.** Neste sentido, e dando cabal cumprimento a tal dever de fundamentação indissociável da reestruturação da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", a presente proposta encontra-se instruída com os referidos estudos técnicos elaborados pelo Instituto Politécnico de Bragança, sob a coordenação do Mestre em Administração Pública, Dr. Miguel Ângelo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, fazendo o mesmo parte integrante da presente proposta. -----

**9.** Refira-se que, no cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 9º, da citada Lei, o projecto de estatutos da empresa e que também foi da autoria do dito instituto, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, bem como os mencionados estudos, devem acompanhar a proposta de reestruturação da empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", aqui sugerida, sendo objecto de apreciação pelos órgãos deliberativos competentes. -----

#### **IV - Da proposta em sentido estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do legalmente previsto no novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, estribado na Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro, a qual entrou em vigor no passado dia 01 de Janeiro do corrente ano, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Aprovar o processo de reestruturação da empresa municipal denominada "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", nos precisos termos anteriormente sugeridos e com base no argumentário técnico vertido no estudo elaborado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela/Instituto Politécnico de Bragança;-

**b)** Para o efeito que sejam também aprovados, respectivamente o projecto de estatutos da Empresa Municipal que irá adoptar a denominação de "Chaves Fomento - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM", bem como o aludido estudo técnico, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo deverá a mesma ser, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 8º e n. 4, do artigo 9º, todos da Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro, solicitando-se, nessa conformidade, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido Órgão Deliberativo a ter lugar durante o presente mês de Fevereiro;-

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte dos Órgãos administrativos municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, dever-se-ão adoptar todos os formalismos previstos no artigo 35º da mesma Lei - Lei n.º 53-f/2006, de 29 de Dezembro -, designadamente a outorga do contrato de constituição/alteração e posterior registo na Conservatória do Registo Comercial de Chaves;--

e) Por último, deverá o Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar desde já legitimado a outorgar e assinar todos os documentos que se mostrem necessários à operacionalização da presente proposta, designadamente o contrato de constituição/alteração da Empresa e demais documentação conexa. ----

**V - Documentação complementar** -----

A presente proposta é complementada com a seguinte documentação, a saber: -----

- Projecto de estatutos da empresa "Chaves Fomento - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM, elaborado pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Mirandela/Instituto Politécnico de Bragança; -----
  - Estudo técnico elaborado pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Mirandela/Instituto Politécnico de Bragança; -----
  - Relatório do Revisor Oficial de Contas; -----
  - Acta do Conselho de Administração da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM". -----
- Chaves, 12 de Fevereiro de 2007. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- A referida Documentação. -----

**Projecto de Estatutos** -----

**CHAVESFOMENTO - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM** -----

**CAPÍTULO I** -----

**Natureza, regime e sede** -----

**ARTIGO 1.º** -----

**Forma e denominação** -----

A empresa regulada pelos presentes estatutos adopta a forma de empresa municipal de capitais públicos e a denominação de CHAVESFOMENTO - Desenvolvimento Económico de Chaves, EM., doravante abreviadamente designada por CHAVESFOMENTO. -----

**ARTIGO 2.º** -----

**Regime** -----

A CHAVESFOMENTO rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro (Lei que regulamenta o Sector Empresarial Local) e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais. -----

**ARTIGO 3.º** -----

**Sede** -----

- 1 - A CHAVESFOMENTO tem a sua sede social na Praça de Camões, Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----
- 2 - Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro. -----
- 3 - A sede poderá ser deslocada para local situado dentro do mesmo concelho, mediante simples deliberação do conselho de administração.-----



ARTIGO 4.º -----

**Duração** -----

A duração da CHAVESFOMENTO é por tempo indeterminado. -----

**CAPITULO II** -----

**Objecto e atribuições** -----

ARTIGO 5.º -----

**Objecto** -----

1 - A CHAVESFOMENTO tem por objecto: -----

a) Promover a dinamização socio-económica e o desenvolvimento do concelho de Chaves; -----

b) Gerir infra-estruturas, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----

c) Promover e gerir concessões de serviços e equipamentos; -----

d) Criar, construir e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços, que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves; -----

e) Promover activamente condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves; -----

f) Promover a reabilitação e reconversão do património edificado degradado da área crítica da cidade de Chaves; -----

g) Promover a reabilitação e reconversão urbanística e ambiental de áreas degradadas do concelho de Chaves; -----

h) Promover a execução de processos de urbanização programados do concelho de Chaves; -----

i) Realizar actividades no âmbito da gestão, manutenção e exploração de serviços públicos e outros, bem como, consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, em áreas semelhantes, acessórias ou complementares e noutros sectores de indústrias. -----

2 - Para a prossecução do seu objecto, a CHAVESFOMENTO pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir, a título originário ou derivado, e alienar ou onerar, por qualquer forma, participações no capital de outras sociedades que estejam integradas no seu património, mediante prévia autorização da Câmara Municipal. -----

3 - A CHAVESFOMENTO poderá celebrar contratos programa de gestão com a Câmara Municipal e outros organismos públicos. -----

**CAPITULO III** -----

**Accionistas e Capital** -----

ARTIGO 6.º -----

**Capital social** -----

1 - O capital social inicial, integralmente realizado, é de € 1.815.000 (um milhão oitocentos e quinze mil euros) dividido e representado por € 5.000 em numerário e em espécie, € 1.345.000, representado por três prédios urbanos; 72500 acções nominativas e escriturais de um euro cada, da ChavesParque - Parque Empresarial de Chaves, SA, valorizadas a € 65.000 (sessenta e cinco mil euros); 109200 acções nominativas e escrituras, de cinco euros cada, da MARC, Mercado Abastecedor da Região de Chaves, SA, valorizadas a € 370.000 (trezentos e setenta mil euros); e uma quota de € 60.000 (seiscentos mil euros) da Iberaguas, Lda, valorizada em € 30.000 (trinta mil euros). -----

2 - O capital poderá ser alterado nos termos da lei ou mediante a incorporação de reservas. -----

3 - As entradas de capital que sejam realizadas em espécie são aplicáveis as regras do Código das Sociedades Comerciais, designadamente, no que respeita à sua avaliação e verificação. -----

ARTIGO 7.º -----

**Aquisições e alienações de participações noutras empresas -----**

A CHAVESFOMENTO, pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do mencionado no artigo 5.º, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, desde que as mesmas se contenham na prossecução dos interesses próprios das autarquias que a integrem ou com estes se identifiquem. -----

**CAPITULO IV -----**

**Estrutura orgânica -----**

ARTIGO 8.º -----

**Órgãos sociais -----**

1 - São órgãos da CHAVESFOMENTO: -----

a) O Conselho de Administração; -----

b) O Fiscal Único; -----

c) O Conselho Geral. -----

SECÇÃO I -----

**Conselho de administração -----**

ARTIGO 9.º -----

**Composição do conselho de administração -----**

1 - A administração da CHAVESFOMENTO é exercida por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais é o presidente; -----

2 - Compete à Câmara Municipal de Chaves a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do conselho de administração da CHAVESFOMENTO; -----

3 - O conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, ou, num único administrador-delegado; -----

4 - As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por designação da Câmara Municipal;-

5 - Os referidos membros estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos. -----

ARTIGO 10.º -----

**Mandato -----**

O mandato dos órgãos da CHAVESFOMENTO será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos sem prejuízo de actos de exoneração e da continuação das funções até à efectiva substituição. -----

ARTIGO 11.º -----

**Estatuto remuneratório -----**

As remunerações dos administradores serão fixadas pela Câmara Municipal ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada. ---

ARTIGO 12.º -----

**Competências do conselho de administração -----**

1 - Ao conselho de administração compete: -----

a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa; -----

b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias; -----

- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade; -----
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; -----
- e) Administrar o seu património; -----
- f) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis; -----
- g) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais; -----
- h) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social; -----
- i) Abrir e movimentar contas bancárias; -----
- j) Designar a comissão executiva, ou em alternativa, o administrador-delegado, e definir as respectivas remunerações; -----
- k) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações; -----
- l) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Câmara Municipal. -----

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício; -----

3 - O conselho de administração pode constituir procuradores ou mandatários da empresa, fixando com toda a precisão os actos que estes podem praticar e a duração do mandato; -----

4 - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, formada por três administradores, um dos quais presidente da comissão executiva, e, nesse caso, deve estabelecer o regulamento interno da comissão, incluindo os limites da delegação e os termos em que a sociedade se vincula no âmbito da delegação. -----

5 - Em alternativa ao previsto no número anterior, pode o conselho de administração delegar a gestão corrente num único administrador delegado, com expressa indicação dos limites da delegação e das áreas funcionais de actuação atribuídas. -----

ARTIGO 13.º -----

**Competências do presidente do conselho de administração -----**

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração: -----
- a) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
- b) Coordenar e orientar as actividades do conselho e, em especial, convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões; -----
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho; -----
- d) Exercer os poderes que o conselho de administração lhe delegar. -

2 - O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal por si designado para o efeito; -----

3 - O presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade. -----

ARTIGO 14.º -----

**Funcionamento do conselho de administração -----**

1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias. -----

2 - O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, quer por iniciativa própria quer por solicitação do fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais. -----

3 - O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sobre as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade. -----

4 - É proibido o voto por correspondência ou por procuração. -----

5 - Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidas ou as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do conselho de administração, com a indicação de local, dia e hora, ou ainda as reuniões convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias. -

SECÇÃO II -----

**Fiscal único** -----

ARTIGO 15.º -----

**Fiscalização** -----

1 - A fiscalização da CHAVESFOMENTO compete a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Câmara Municipal, que procederá à revisão legal; -----

2 - O fiscal único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

3 - A CHAVESFOMENTO poderá, em consonância com o fiscal único e sem prejuízo da competência deste, atribuir a auditoria das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas. -----

ARTIGO 16.º -----

**Competência do fiscal único** -----

1 - Ao fiscal único compete, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter à Câmara Municipal semestralmente informação sobre a situação económico e financeira da empresa; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração; -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----

2 - O fiscal único assistirá às reuniões do conselho de administração sempre que seja convocado. -----

SECÇÃO III -----

**Conselho Geral** -----

ARTIGO 17.º -----

**Conselho Geral**

- 1 - O conselho geral é o órgão consultivo da empresa, não vinculativo, composto por onze membros, sendo três representantes do Município de Chaves, três representantes da Associação Empresarial (ACISAT), um representante da Associação de Desenvolvimento (ADRAT) e quatro de entidades e organizações representativas da sociedade flaviense;
- 2 - Os membros do conselho de administração poderão estar presentes nas reuniões do conselho geral;
- 3 - O funcionamento do conselho geral rege-se por regulamento interno a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta do conselho de administração.

**ARTIGO 18.º**

**Competências**

- 1 - Compete ao conselho geral:
  - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
  - b) Eleger a mesa;
  - c) Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão previsional e relatório e contas do exercício anterior;
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- 2 - O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho da sua função.
- 3 - O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Novembro, sendo a primeira reunião para a emissão de parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e extraordinariamente nos mesmos termos do conselho de administração.
- 4- Aplica-se ao conselho geral, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 14º destes estatutos.

**SECÇÃO IV**

**ARTIGO 19.º**

**Poderes de Orientação**

A Câmara Municipal de Chaves exerce em relação à CHAVESFOMENTO, os poderes inerentes à sua posição de accionista emitindo orientações estratégicas, adequados à natureza da actividade da empresa municipal. Estas orientações estratégicas devem definir os objectivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional ou a forma de prossecução dos serviços de interesse geral.

**ARTIGO 20.º**

**Responsabilidade civil e penal**

- 1 - A CHAVESFOMENTO responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondam pelos actos ou omissões dos seus comissários, de acordo com a lei geral;
- 2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos, prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos das empresas.

**ARTIGO 21.º**

**Vinculação da sociedade**

- 1 - A CHAVESFOMENTO obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador executivo; -----
  - b) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ---
  - c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração; -----
  - d) Pela assinatura de um ou mais procuradores legalmente constituídos, nos termos e no âmbito dos respectivos poderes; -----
- 2 - Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do conselho de administração ou membro da comissão executiva, ou de quem para tanto for mandatado. -----

3- Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais. -----

**CAPÍTULO V** -----

**Regime patrimonial e financeiro** -----

**ARTIGO 22.º** -----

**Princípios básicos da gestão** -----

A gestão da CHAVESFOMENTO, realizar-se-á por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do concelho, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município de Chaves.-----

**ARTIGO 23.º** -----

**Princípio de Equilíbrio Financeiro** -----

No caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, o Município de Chaves obrigasse à realização de uma transferência financeira, na proporção da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa. -----

**ARTIGO 24.º** -----

**Instrumentos de gestão previsional** -----

A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada no mínimo pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Plano plurianual e anual de actividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

**ARTIGO 25.º** -----

**Património** -----

1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade. ----

2 - A empresa pode dispor dos bens que integrem o seu património nos termos da lei e dos respectivos estatutos. -----

3 - É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas. -----

**ARTIGO 26.º** -----

**Receitas** -----

Constituem receitas da CHAVESFOMENTO: -----

- a) As provenientes da sua actividade; -----
- b) O rendimento de bens próprios; -----

- c) As participações, os subsídios, as dotações que lhe sejam destinados; -----
- d) Os donativos de quaisquer entidades, heranças e legados; -----
- e) O produto da prestação de serviços e da cobrança de taxas; -----
- f) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----
- g) Outras receitas que lhe sejam atribuídas ou lhe possam advir, nos termos da lei aplicável, ou no exercício do seu objecto social;-----
- h) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração. ----

ARTIGO 27.º -----  
**Reservas** -----

- 1 - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão sucessivamente a seguinte aplicação: -----
- a) 10% para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei; -----
- b) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores; -----
- c) O remanescente será afectado ao que a Câmara Municipal, livremente deliberar, mediante proposta do conselho de administração. -----

ARTIGO 28.º -----

**Amortizações, reintegrações, reavaliações e provisões** -----

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração. -----

ARTIGO 29.º -----

**Contabilidade** -----

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade (POC), deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente. -----

ARTIGO 30.º -----

**Documentos de prestação de contas** -----

- 1 - A CHAVESFOMENTO elaborará com referência a 31 de Dezembro: -----
- a) Balanço; -----
- b) Demonstração dos resultados; -----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimento; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único -----

2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos; ----

4 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos da área. -----

ARTIGO 31.º -----

**Sujeição ao controlo do Tribunal de Contas -----**

A gestão da empresa está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei. -----

**ARTIGO 32.º -----****Regime fiscal -----**

A CHAVESFOMENTO, está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais. -----

**CAPÍTULO VI -----****Pessoal -----****ARTIGO 33.º -----****Estatuto do pessoal da empresa -----**

1 - O estatuto do pessoal da CHAVESFOMENTO rege-se, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelo disposto nos regulamentos internos da empresa; -

2 - Ao pessoal da empresa é aplicável o regime geral da segurança social, no entanto, ao pessoal que à data da entrada na empresa seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção desse regime; -----

3 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas ou privadas podem exercer funções na CHAVESFOMENTO em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição, por períodos mínimos anuais, sucessivamente renováveis.-

4 - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes aos lugar origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período da comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem. -----

5 - Os funcionários a que se refere o número anterior poderão optar pelo vencimento de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar, sendo o encargo da responsabilidade da entidade onde se encontrem em efectividade de funções. -----

6 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem. -----

**ARTIGO 34.º -----****Participação dos trabalhadores na gestão da empresa -----**

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto às matérias constantes da última parte da alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º, quanto ao estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Chaves e, nas restantes situações, nos termos da lei. -----

**CAPÍTULO VII -----****Disposições diversas -----****ARTIGO 35.º -----****Extinção e liquidação -----**

1 - A extinção da CHAVESFOMENTO, é da competência da Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves. ---

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua fusão ou cisão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida da liquidação do respectivo património. -----

**ARTIGO 36.º -----****Interpretação -----**

As dúvidas que suscitarem a interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito dos seus poderes de superintendência. -----



-----  
**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE MIRANDELA** -----  
 Chaves Fomento, E.M -----  
 Câmara Municipal de Chaves -----  
**Instituto Politécnico de Bragança** -----  
 -----

**Ficha Técnica** -----  
 Dr. Miguel Ângelo V. Rodrigues -----  
 - Licenciado em Administração Pública -----  
 - Mestre em Administração Pública -----  
 - Doutorando em Ciências da Administração -----  
 Dr. Rui Alexandre Pires -----  
 - Licenciado em Contabilidade e Administração -----  
 - Mestrando em Contabilidade e Auditoria -----  
 Dr. Duarte Furacas -----  
 - Licenciado em Contabilidade e Administração -----  
 - Mestrando em Contabilidade e Administração -----  
 - Doutorando em Ciências Empresariais -----  
 Dra. Cláudia Costa -----  
 - Licenciada em Administração Pública -----  
 - Mestranda em Administração Pública -----  
 -----

**ÍNDICE** -----  
**INTRODUÇÃO** -----  
**GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM** -----  
**UMA ANÁLISE AO MODELO DE GESTÃO** -----  
**ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 23-F/2006** -----  
**ORGANOGRAMA E ESTRUTURA** -----  
**IMPACTO ECONÓMICO E FINANCEIRO** -----  
**CONCLUSÃO** -----  
 -----

**INTRODUÇÃO** -----  
 1 Este trabalho tem por missão avaliar o impacto, a validade e a viabilidade das transformações sugeridas à "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M.", com vista à efectivação da "Chaves Fomentos, E.M." -----  
 2 A Empresa Municipal referida e já sujeita a um relatório de viabilidade técnica, económica e financeira, foi constituída a 5 de Fevereiro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, com o objecto social de "gestão de equipamentos, desportivos, piscinas, termas de Chaves". -----  
 3 A 15 de Julho do mesmo ano procedeu-se ao alargamento do objecto social, bem como do capital social, através de entrada em espécie. Desta forma, o objecto social passou a ser "gestão de equipamentos, desportivos, piscinas, termas de Chaves"bem como a construção, instrução e gestão de sistemas de estacionamento público pago e a instalação e gestão da rede de transportes públicos urbanos no concelho de Chaves" -----  
 4 Com as alterações estudadas, o objecto social passou a ter uma redacção, onde se incluem as missões de: -----  
 a. Gestão de Serviços de Interesse Geral; -----  
 b. Promoção do Desenvolvimento Local e Regional; -----  
 c. Gestão de Concessões. -----

**GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM -----**

A análise económico-financeira da GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M. referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, encontra-se dividida em duas partes: uma primeira parte dedicada à análise económica, onde se analisa a estrutura de proveitos e custos, a rendibilidade e os indicadores de actividade e produtividade e, uma segunda parte, onde se analisa o equilíbrio financeiro a curto prazo (liquidez) e a longo prazo. -----  
Como a Empresa iniciou actividade a 5 de Fevereiro de 2004, a prestação de contas desse exercício apenas contempla 11 meses de actividade. Assim, a análise efectuada apresenta algumas limitações, pela falta de comparabilidade dos dados, nomeadamente quando se recorre a valores absolutos. -----

**ANÁLISE ECONÓMICA -----****Estrutura de Proveitos e Custos -----**

O Quadro 1 evidencia a estrutura dos proveitos da empresa. Verifica-se que a rubrica que assume maior importância é a da Prestação de Serviços (principal actividade da empresa), seguindo-se a rubrica de Outros Proveitos, com um peso de 17,72% e 21,77% no total dos proveitos de 2004 e 2005, respectivamente, cuja importância resulta da componente de subsídios à exploração referente à compensação atribuída pela Câmara de Chaves à empresa pela prática de preços sociais. Contudo, no exercício de 2006 verificou-se um decréscimo para 15,18% do seu peso no total dos proveitos. -----

**Quadro 1 - Estrutura de Proveitos -----**

Rubrica	2004	2005	2006
Venda de Mercadorias e Produtos	0,00%	6,25%	0,002%
Prestação de Serviços	82,12%	70,69%	78,41%
Variação da Produção	0,00%	0,00%	0,00%
Proveitos Suplementares	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Proveitos	17,72%	21,77%	15,18%
Proveitos Financeiros	0,05%	0,08%	0,10%
Proveitos Extraordinários	0,11%	1,21%	6,30%

Da análise do quadro anterior verifica-se, ainda, que no exercício de 2006 a rubrica de Proveitos Extraordinários representa 6,30% do total dos proveitos, resultante do registo de uma compensação atribuída pela Câmara de Chaves pela prática de preços sociais no exercício de 2004. Esta compensação, dado que se refere ao exercício de 2004 e, de acordo com o Princípio da Especialização dos Exercícios, deveria ter sido registada no exercício a que diz respeito como um acréscimo de proveitos. -----

Relativamente à estrutura dos custos da empresa (Quadro 2), é a rubrica de Custos com o Pessoal que tem maior peso no total dos custos, ascendendo a 75,03%, 57,16% e 63,29% dos custos em 2004, 2005 e 2006, respectivamente. Contudo, verifica-se uma tendência de aumento do peso dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos que no ano de 2006 representam 29,93% dos custos totais. -----

**Quadro 2 - Estrutura de Custos -----**

Rubrica	2004	2005	2006
CMVMC	1,25%	3,22%	0,76%
Fornecimentos e Serviços Externos	18,15%	27,95%	29,93%
Custos com Pessoal	75,03%	57,16%	63,29%
Amortizações e Ajustamentos	5,14%	4,90%	4,87%
Provisões	0,00%	0,00%	0,00%
Impostos	0,02%	5,90%	0,20%

Outros Custos	0,08%	0,06%	0,08%
Custos Financeiros	0,32%	0,66%	0,79%
Custos Extraordinários	0,01%	0,15%	0,09%

**Rendibilidade**

Os indicadores de rendibilidade da empresa encontram-se resumidos no quadro seguinte.

**Quadro 3 - Indicadores de Rendibilidade**

Indicadores	2004	2005	2006
Rendibilidade das Vendas e Prestações de Serviços	-5,56%	-17,24%	8,04%
Rendibilidade do Capital Próprio	110,41%	-16,61%	8,77%
Rendibilidade do Activo Total	-0,02%	-10,55%	6,11%

Em consequência dos resultados negativos apresentados pela empresa em 2004 e 2005, os seus indicadores de rendibilidade apresentam-se negativos nesses exercícios, tendo a Rendibilidade das Vendas e Prestações de Serviços passado de -5,56 € em 2004 para -17,24% em 2005 (a Rendibilidade do Capital Próprio foi positiva em 2004 porque tanto o resultado do exercício como os capitais próprios foram negativos).

No exercício de 2006 e em resultado da obtenção de um resultado positivo, a empresa apresenta indicadores de rendibilidade positivos, com a Rendibilidade das Vendas e Prestações de Serviços e a Rendibilidade do Capital Próprio superior a 8%.

**Indicadores de Actividade**

De forma a avaliar a eficácia das funções da empresa, apresentam-se, no Quadro 4, alguns indicadores de actividade. Da sua análise verifica-se que embora a empresa tenha um Prazo Médio de Recebimentos de 1 a 4 dias (2004 e 2005, respectivamente) e 3 dias em 2006, o seu Prazo Médio de Pagamentos no ano de 2004 ultrapassou os 100 dias, mas no ano de 2006 reduziu para 47 dias, o que permite concluir que a empresa apresenta alguma dificuldade em cumprir atempadamente com as obrigações com os seus Fornecedores e Outros Credores, embora tenha melhorado significativamente no último ano de actividade.

**Quadro 4 - Indicadores de Actividade**

Indicadores	2004	2005	2006
Prazo Médio de Pagamentos (dias)	112	88	47
Prazo Médio de Recebimentos (dias)	1	4	3
Rotação do Activo Total	3,32	0,61	0,76
Rotação do Activo Fixo	3,55	0,64	0,80
Rotação do Activo Circulante	49,58	13,20	15,07
Rotação de Existências	22,86	15,22	37,02

Da análise dos indicadores apresentados no Quadro anterior, conclui-se, ainda, que a Rotação do Activo Total, e, conseqüentemente, do Activo Fixo, do Activo Circulante e das Existências decresceu de 2004 para 2005, melhorando, contudo, em 2006. O Activo Total que no primeiro ano de actividade da empresa gerou 3,32 vezes do seu valor em Vendas e Prestações de Serviços, no exercício de 2005 gerou apenas 0,64 vezes o seu valor. O aumento do Activo no ano de 2005, consubstanciado na entrega de dois prédios urbanos pela Câmara de Chaves, para aumento do capital social da empresa, através de entradas em espécie, não se traduziu no aumento do volume de negócios.

**Produtividade**

Para a análise da produtividade da empresa, apresentam-se, no Quadro 5, dois indicadores relativos ao Volume de Negócios por Trabalhador e ao Valor Acrescentado Bruto (VAB) por Trabalhador. Relativamente ao Volume de Negócios por Trabalhador verificou-se de 2004 para 2005 uma redução de aproximadamente 53%, em resultado do aumento do número de colaboradores de 54 em 2004 para 105 em 2005. O mesmo se verifica em relação ao VAB por trabalhador que passa de 17.098,15 € em 2004 para 7.537,14 € em 2005. No exercício de 2006 e em relação a 2005, verificou-se uma melhoria dos indicadores de produtividade, justificada com o aumento do volume de negócios. -----

**Quadro 5 - Indicadores de Produtividade** -----

Indicadores	2004	2005	2006
Volume de Negócios por Trabalhador	17.655,13 €	9.392,54 €	13.059,96 €
VAB por Trabalhador	17.098,15 €	7.537,14 €	10.766,54 €

**ANÁLISE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO** -----

**Liquidez ou Equilíbrio de Curto Prazo** -----

O equilíbrio de curto prazo da empresa é analisado através dos indicadores de Liquidez Geral, Liquidez Reduzida e Liquidez Imediata apresentados no Quadro 6. Verifica-se que a empresa não tem capacidade para cumprir com as suas obrigações de curto prazo. O valor do Activo Circulante não é suficiente para fazer face ao exigível de curto prazo, representando apenas 9% das dívidas a curto prazo em 2004, 11% em 2005 e 19% em 2006. -----

**Quadro 6 - Indicadores de Liquidez** -----

Indicadores	2004	2005	2006
Liquidez Geral	0,09	0,11	0,19
Liquidez Reduzida	0,09	0,10	0,10
Liquidez Imediata	0,07	0,05	0,07

**Estrutura do Capital ou Equilíbrio a Longo Prazo** -----

No Quadro 7 apresentam-se alguns indicadores que permitem analisar o equilíbrio da empresa a longo prazo. Embora a empresa tenha registado uma Autonomia Financeira negativa no primeiro ano de actividade (-16,70%), resultado de ter finalizado o exercício com Capital Próprio negativo, com o aumento de capital social de 5.000,00 € para 1.350.000,00 € em 2005, esta passou a ter uma Independência Financeira de 63,49%. Em consequência deste aumento de capital, o Capital Próprio da empresa passou em 2005 a ser superior 17,95 vezes ao exigível de médio/longo prazo (dívidas a terceiros de médio/longo prazo). -----

Quanto à capacidade da empresa solver as suas dívidas de médio/longo prazo, que era negativa em 2004 (-0,14), com o referido aumento de capital em 2005, o Capital Próprio da empresa passou a ser superior em 74% ao valor do seu passivo. -----

**Quadro 7 - Indicadores de Equilíbrio a Longo Prazo** -----

Indicadores	2004	2005	2006
Autonomia Financeira	-16,70%	63,49%	69,65%
Dependência Financeira	116,70%	36,51%	30,35%
Solvabilidade	-0,14	1,74	2,30
Estrutura dos Capitais Permanentes	-0,53	17,95	23,38

**CONCLUSÃO** -----

Em resultado da análise dos indicadores apresentados, verifica-se que a empresa Gestão dos Equipamentos do Município de Chaves, E.M., enfrenta dificuldades económico-financeiras. Desde o início da sua actividade, em 5 de Fevereiro de 2004, a empresa tem apresentado

resultados negativos e, conseqüentemente, indicadores de rendibilidade negativos. Também a sua capacidade de solver as dívidas de curto prazo, medida através dos indicadores de liquidez, apresenta-se muito deficitária. O activo circulante é suficiente para fazer face a apenas 11% (em 2005) do exigível de curto prazo, o que se reflecte num Prazo Médio de Pagamentos de 88 dias quando o Prazo Médio de Recebimentos é de 4 dias. Relativamente à Autonomia Financeira que era negativa em 2004, em consequência do aumento do capital social ocorrido no exercício de 2005, passou a ser de aproximadamente 64%. Em resultado dos resultados positivos obtidos pela empresa em 2006, a sua rendibilidade deixou de ser negativa, sendo ainda reforçada a Autonomia Financeira e Solvabilidade da empresa. -----

#### **UMA ANÁLISE AO MODELO DE GESTÃO -----**

Em Portugal a modernização, muito por culpa da influência jurídica continental, passou mais pela publicação de legislação do que pela implementação de programas de reforma gestionária, como sucedeu nos países de influência anglo-saxónica. Ganha especial importância a constante tentativa de descentralização, através da transferência de atribuições e competências, da administração central para a local. Processo esse, na sua maioria, acompanhado pela discussão e aprovação de novos mecanismos de financiamento local. -----

As Câmaras Municipais, no intuito de cumprir com as suas obrigações, organizam-se originariamente, em serviços municipais, subdivididos em departamentos e divisões. Estes executam, implementam e zelam pelo cumprimento das decisões tomadas pelo executivo. Os serviços municipalizados surgem como uma evolução dos serviços municipais para desenvolver uma actividade de produção sob uma forte orientação industrial. São constituídos maioritariamente nas áreas da captação, tratamento e distribuição de água potável; tratamento de resíduos sólidos e de esgotos e transportes colectivos. Caracterizam-se pela falta de personalidade jurídica e possuem autonomia administrativa e financeira, isto é, as suas decisões não constituem actos administrativos definitivos mas, no entanto, possuem a capacidade de traçar o seu próprio plano de actividades, o seu orçamento e elaborar o seu quadro de pessoal, sendo geridos por um conselho de administração próprio. Este órgão detém competência disciplinar sobre o seu quadro de pessoal (embora este seja aprovado pelo município) não tendo a câmara municipal poderes disciplinares ou de direcção sobre os membros do conselho de administração. Têm também o poder de cobrar tarifas e de apresentar o seu próprio orçamento. ---

A evolução das políticas de transferência de atribuições e competências da Administração Central, bem como a necessidade de aumentarem os níveis de eficiência, conduziu à maior autonomização e independência destes serviços municipalizados. Assim, em 1998, o Governo permitiu a constituição de Empresas Municipais, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Regulam-se por legislação própria e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas e pelo código das sociedades comerciais. Trata-se então de criar uma nova entidade pública, com uma lógica de actuação mais próxima da esfera privada e com a missão de desenvolver actividades da responsabilidade do Município. Não há uma transferência efectiva de atribuições, existe sim a transferência da responsabilidade da produção de bens e serviços públicos, no intuito de melhorar a gestão e aumentar a eficiência. Espera-se a redução dos custos de funcionamento, a

eliminação dos desperdícios e uma maior motivação do gestor para gerir. Pretende-se, também, garantir mais e melhor atenção às necessidades dos consumidores. Se em monopólio a produção é uniforme sem atender à segmentação de mercado, espera-se que o mercado altere esta situação, que apostando na diferenciação. -----

O recurso do município a uma entidade externa para a prestação de bens e serviços públicos, constitui uma relação definida pela Teoria da Agência. Ou seja, uma entidade externa leva a cabo determinadas tarefas, a mando do principal e em benefício e responsabilidade deste. Já não estamos na presença da Administração Municipal Directa, isto é, de serviços sob a dependência hierárquica do executivo camarário. Nestas situações está em causa uma entidade com personalidade jurídica autónoma. Logo, a gestão e o acompanhamento da relação estabelecida (entre o Principal/Câmara Municipal e o Agente/Entidade Externa) é feita com base nos contratos que substituem os tradicionais poderes de direcção. Normalmente, numa relação de agência estão associados três problemas tipo: -----

- O facto dos interesses normalmente não serem coincidentes entre as partes, gerando comportamentos oportunistas após a celebração do acordo; -----
- A capacidade do principal monitorizar a actividade do agente, ou pelo menos de fazê-lo sem custos, é exígua. Apesar de todos os preparativos e regulamentos estabelecidos, dificilmente se conseguem eliminar os problemas de agência, independentemente dos custos assumidos; -----
- O custo com a aquisição da informação e das habilidades do agente. A questão é saber se será mais rentável ao principal confiar num agente ou despende tempo, energia e dinheiro para se dotar dessas mesmas capacidades. -----

Os problemas de agência resultam, na sua essência, de um problema de informação entre o comprador e o fornecedor do bem. Um terá mais informação do que o outro, o que pode levar a duas situações distintas denominadas de selecção adversa e de risco moral. -----

#### **A Selecção Adversa** -----

O problema da selecção adversa tem origem na informação privada que reside no mercado. Prende-se sobretudo com a falta de informação sobre as capacidades e competências dos agentes que actuam no mercado, bem como da sua própria reputação. Reside, também, no facto de o comprador não conseguir distinguir a qualidade da não qualidade. -----

Quando se decide recorrer ao mercado para efectuar uma transacção, não existem certezas acerca dos níveis de eficiência e qualidade que possam vir a ser atingidos pela parte contratada. Trata-se de um risco anterior ao da celebração do contrato que se reporta ao momento em que se decide optar pelo mercado. -----

A selecção adversa define-se pelo risco de existirem no mercado agentes oportunistas que oferecem o "mesmo produto" mas com menor qualidade e de maneira menos eficiente. Imaginemos um mercado, onde existem agentes eficientes. À partida a reputação do mercado será elevada. Afectará positivamente a confiança que os compradores depositam nele. A reputação e o prestígio de uma firma, ou mercado, é um activo valioso que facilita e reduz o custo das transacções. Este mercado, no entanto, atrai todo o tipo de agentes. Alguns serão oportunistas que pretendem tirar proveito da relação de confiança

estabelecida entre os agentes, lançando para o mercado activos de menor qualidade. -----

Resumindo, a selecção adversa prende-se com o facto de que quando recorreremos ao mercado, mesmo com boa reputação e confiança, correremos sempre o risco de seleccionar um agente menos eficiente do que o desejado. Surge quando aquele que deseja e procura fazer a transacção não está na posse de toda a informação acerca das habilitações do agente seleccionado. -----

O problema da selecção adversa pode ser combatido através de um conjunto de mecanismos que certifiquem a qualidade e a idoneidade do agente, adoptando estratégias que demonstrem o historial e o trabalho desenvolvido pelos agentes, de maneira a dissipar dúvidas e fidelizar o comprador. Em certas situações pode ser o próprio Estado a desenvolver uma série de acções, regulamentando e condicionando o acesso dos agentes ao mercado. -----

#### **O Risco Moral** -----

É um risco pós contrato relacionado com uma possível conduta incompatível, por parte do agente, em relação ao previamente acordado. Para além de ser uma situação de *hidden information* (informação secreta), como acontece na selecção adversa, também é de *hidden action* (acção oportunista), reflectindo a capacidade do agente optar por um comportamento que satisfaça o seu interesse em detrimento dos interesses conjuntos acordados no contrato. -----

Neste caso, estamos numa situação onde não são as capacidades do agente que estão em causa, mas sim o seu sentido oportunista de adoptar um comportamento desviante após a celebração do contrato. Este oportunismo concretiza-se na sua capacidade de alterar a qualidade do bem transaccionado ou obtendo um posição de vantagem graças à assimetria de informação. O agente cria uma estratégia que induz a confiança na outra parte, evitando que o contrato (que regula a ligação entre ambos) aborde certas matérias ou, se o fizer, que fique de maneira bastante difusa para, de seguida, aproveitar essas lacunas, para satisfação dos seus objectivos. -----

Assim, durante a elaboração do acordo, há uma tentativa de especificar e regular as mais diversas contingências da transacção. Por isso, é que se procura o máximo de informação possível, e por isso é que são estabelecidas formas e mecanismos para as partes monitorizarem o comportamento do agente com quem se estabeleceu o acordo. No entanto, convém não esquecer que a informação adicional e as cláusulas suplementares implicam maiores custos de transacção. Neste caso, utilizam-se mecanismos de contratos por objectivos, ou prémios de produtividade, para tentar controlar as acções do fornecedor. -----

De maneira a evitar estes problemas de agência, cabe ao principal (neste caso à Câmara Municipal) conseguir mais informação sobre o comportamento do agente de maneira a evitar quaisquer comportamentos oportunistas. Mais informação poderá permitir um melhor controlo, já que os cidadãos continuam a responsabilizar a Câmara Municipal pelos serviços prestados. -----

Apesar de se identificar como uma Relação de Agência, esta solução das Empresas Municipais, tem de ser enquadrada numa solução híbrida entre o mercado e a hierarquia. -----

No mercado a relação entre os contratantes tem a duração estritamente necessária para se efectuar a transacção. Na Empresa Municipal, não é que seja permanente, mas a sua duração é indeterminada, não se esgota com a simples transacção. Permite que

haja um certo número de trocas sem necessidade de celebração ou renegociação de novos contratos. -----  
Uma vez estabelecido o contrato que une as entidades numa relação de mercado, a natureza e o modo de transacção não podem ser mudados durante o tempo em que decorre a troca. Qualquer falha ou necessidade de adaptação deve ser feita pela invocação das cláusulas contratuais estabelecidas à priori por mútuo acordo, ou pela alteração, também, por mútuo acordo, nos termos do contrato. Na Empresa Municipal as relações caracterizam-se pela capacidade de modificar o acordo inicial entre as duas entidades mesmo durante a transacção. -----

A natureza do compromisso numa relação de mercado é estritamente legal, baseada num contrato que expressa e tipifica a vontade e o acordo entre as partes. Numa relação como a da Empresa Municipal, apesar da base legal, existe uma grande carga inerente à confiança mútua que as partes depositam uma na outra. Sendo que se trata de uma ligação de carácter duradouro, onde há uma constante comunicação e actualização de acordos, a relação de confiança nasce e desenvolve-se naturalmente. -----

Mais, nas Empresas Municipais existe uma maior conexão com o executivo camarário do que numa simples relação de mercado, isto porque o conselho de administração é nomeado e pode ser exonerado pela câmara municipal. Em muitos casos o presidente, ou um (ou mais) membro do conselho de administração, desempenha ao mesmo tempo funções camarárias. As competências e o objecto social da Empresa Municipal foram criados e podem ser modificados pela Câmara Municipal. Existem fortes poderes de orientação para que a Câmara Municipal possa avaliar o mérito das decisões da Empresa Municipal. Nestas condições a probabilidade da Empresa Municipal revelar um comportamento oportunista face à Câmara Municipal (Risco Moral) parece ser diminuto. Assim, poderemos concluir que a solução proposta pelas empresas municipais parece assegurar as vantagens das soluções de mercado e as garantias das soluções hierárquicas. -----

Ainda nesta discussão, entre os métodos alternativos de coordenar e controlar a produção de bens e serviços públicos, a temática dos custos de transacção ganha a relevância merecedora de ser discutida. Assim, as duas soluções alternativas de coordenação e controlo dos factores produtivos são as hierarquias (sob a forma de organizações) e o mercado (sob a forma de contratos). Fora das organizações, o sistema de preços é o factor de coordenação da alocação dos recursos, enquanto dentro delas, esse papel é exercido por uma autoridade formal. A escolha entre uma destas opções baseia-se na quantidade de custos de transacção que é necessário suportar na produção de bens e serviços. -----

Pelo facto de recorrermos ao mercado, incorremos em diversos custos. Custos, esses, que se relacionam normalmente com os esforços desenvolvidos com a localização do agente disposto à transacção. Ou seja, encontrar aquele que aceite as condições e termos do contrato, e que ao mesmo tempo preencha os requisitos de quem quer contratar. Custos com a negociação das condições do contrato e renegociação dos mesmos, por alteração dos pressupostos iniciais. Custos com a mensuração e fiscalização de direitos de propriedade. Custos com o acompanhamento do desempenho das actividades contratadas, ou a constituição de estruturas que controlem o comportamento do agente contratado, reduzindo-lhe o grau de oportunismo. Os custos com a aquisição de informação. Quanto mais informação for conseguida,



maior será a capacidade de estabelecer contratos completos e maior será a capacidade de contratar o agente mais eficiente. -----  
Se optarmos pela hierarquia, temos com o funcionamento da organização uma série de custos administrativos subjacentes às transacções internas, necessárias à coordenação do trabalho. Custos relacionados com o desenho, formalização da estrutura hierárquica e com o seu funcionamento e conservação. A eficiência das organizações depende muitas vezes, da capacidade revelada pela sua estrutura em reproduzir correctamente os impulsos do ambiente externo. Têm todo o interesse em manter bons canais de comunicação e mecanismos que permitem garantir a execução das tarefas ordenadas. -----  
Desta forma, a opção pelos diferentes arranjos institucionais é feita para a minimização dos custos de transacção. Estes dependem: -  
1. Da racionalidade Limitada dos Agentes; -----  
2. Do nível de Oportunismo dos mesmo. -----  
A acrescentar à natural assimetria de informação, existente entre agentes económicos, estes sofrem de uma limitação: a sua capacidade cognitiva que os impede de terem um comportamento óptimo nas tomadas de decisão, isto porque não conseguem prever todas as situações futuras. Para a tomada de decisão o ser humano necessita várias vezes de limitar as variáveis em causa. Primeiro, não tem acesso a todas as variáveis, não tem informação perfeita, existem acontecimentos e variáveis imprevisíveis. Segundo, porque não tem capacidade para processar toda a informação disponível. Assim, chega-se a soluções de maximização e não a soluções óptimas. -----  
Para além destes condicionalismos iniciais, a própria natureza da transacção, condiciona as opções entre organizar a produção de bens e serviços ou subcontratar a um agente económico privado, em três dimensões: -----  
1. A especificidade do activo; -----  
2. O nível de incerteza; -----  
3. A frequência da transacção. -----  
A especificidade do activo diz respeito à capacidade de reutilização do activo em causa na transacção, noutro uso, sem perda de valor materialmente relevante. A medida em que se eleva o grau de especificidade maior é a disponibilidade do produtor em continuar com o contrato, porque fez um investimento que provavelmente dificilmente recuperará noutro tipo de transacção. -----  
A frequência da transacção influencia o horizonte temporal definido pelo produtor para recuperar o investimento inicial. Num contrato de longa duração a amortização do investimento incluída no custo de produção será bastante inferior do que se se tratasse de um contrato a curto prazo (parte-se do princípio de que num menor espaço de tempo o comprador teria de suportar maiores custos de produção, visto que, o produtor teria menos tempo para recuperar o seu investimento). Poder-se-ia chegar à situação extrema de que nenhum agente estivesse interessado em fornecer determinado bem, devido ao preço disposto a pagar pelo comprador em relação à duração imposta pelo contrato. Também, através da recorrência à transacção se pode identificar o nível de dependência perante o agente produtor de bens e serviços. -  
Perante esta discussão, e fruto da natureza da Empresa Municipal enquanto solução híbrida, esta minimiza os custos de transacção. Isto porque, o nível de incerteza e de oportunismo do agente externo está perfeitamente controlado o que anula os custos de transacção elevados que provêm da dependência, em termos de prestação de serviços, da câmara municipal em relação à empresa municipal.

Vejam, em termos de custos de transacção temos a transferência de competências para uma entidade externa: -----

- o Exploração de Actividades de Interesses Gerais; -----
- o Promoção do Desenvolvimento Local; -----
- o Gestão de Concessões. -----

Estas actividades representam uma enorme mais valia, em termos de utilidade na óptica do consumidor/cidadão. Basicamente estamos a possibilitar a transferência da responsabilidade e da missão do bem-estar geral/local, confiada pela população a uma entidade pública (município), para um agente externo. Esta situação, à primeira vista parece inoportuna. No entanto, todas as prerrogativas, definidas na Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, encaminham-nos para uma situação, onde são criadas entidades, que pela sua génese, dificilmente revelariam um carácter oportunista. Mesmo que assim acontecesse, encontram-se previstos mecanismos de controlo e salvaguarda do município que anulam os riscos e as incertezas anteriormente descritas. -----

#### **ENQUADRAMENTO NA LEI 53-F/2006 -----**

A solução das empresas municipais, prevista na Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, parece ser a mais indicada, para permitir individualizar responsabilidades, deter custos de transacção relativamente baixos e permitir uma gestão mais flexível e potenciar a libertação do município para outras acções de coordenação dos demais serviços públicos. -----

Já alguns diplomas legais com a Lei 79/77, o Decreto-Lei 100/84, e o Decreto-Lei 260/76, permitiam à câmara municipal a constituição de empresas municipais, após a devida aprovação pela assembleia municipal. Mas, muito poucos chegaram a usar esta faculdade de criar por acto administrativo empresas públicas municipais, por considerarem que existia falta de regulamentação definidora da forma e da maneira como poderiam ser exercidas as competências a delegar.- As empresas municipais, tal como são entendidas actualmente, regulamentam-se pelo disposto na Lei 58/98 de 18 de Agosto, recentemente revogada e substituída pela Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro. Têm personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Regulam-se por legislação própria e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e pelo código das sociedades comerciais. -----

As empresas municipais podem classificar-se como municipais, intermunicipais ou metropolitanas consoante haja ou não, mais do que um município associado na sua constituição e/ou a intervenção de uma área metropolitana. -----

A nova Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, estabelece um novo enquadramento para a classificação das Empresas Municipais (artº 3). Assim, segundo a nova redacção, são empresas municipais e têm de ser enquadradas neste diploma, as entidades comerciais onde o município:-----

1. Detenha a maioria do capital ou direito de voto; -----
2. Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou fiscalização. -----

Também estão previstas, no capítulo VII da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, a possibilidade de constituir pessoas colectivas de direito público, com natureza comercial, que reúnem capitais exclusivamente públicos, sob a forma de entidades empresariais locais. -----

Resumidamente, da criação da empresa municipal é importante destacar: -----

**Criação** - A decisão de criar uma empresa municipal varia conforme a natureza da mesma. Nas Municipais da assembleia municipal, sob proposta da câmara; nas Intermunicipais da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, carecendo de pareceres favoráveis das assembleias municipais envolvidas e nas de âmbito metropolitano da assembleia metropolitana, sob proposta da junta metropolitana, carecendo de pareceres favoráveis das assembleias municipais envolvidas. A criação da empresa municipal deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças, à Direcção-Geral das Autarquias Locais e, oficiosamente, pela Conservatória do Registo Comercial ao Ministério Público. -----

**Objecto Social** - As empresas municipais prosseguem, obrigatoriamente, fins de: -----

- Exploração de Actividades de Interesses Gerais; -----
- Promoção do Desenvolvimento Local; -----
- Gestão de Concessões. -----

Nesta dimensão, não podem promover actividades fora do âmbito de acção das atribuições das autarquias locais. -----

**Sujeição** - Normalmente, e na maioria dos casos, regem-se por normativas do direito privado. No entanto, verifica-se uma necessidade de cumprir com um conjunto mínimo de regras públicas de maneira a garantir a transparência, a igualdade e a boa-fé da administração local. -----

**Poder de Orientação** - Assim, cabe à câmara municipal, ao conselho directivo ou à junta metropolitana, conforme a natureza da empresa municipal em causa, o papel de accionista, podendo, no exercício das suas competências definir orientações estratégicas de maneira a garantir o melhor desenvolvimento regional. O conteúdo das orientações enquadra-se nos arts. 19, 22 e 25 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, conforme as actividades desenvolvidas pela empresa municipal sejam de Exploração de Actividades de Interesses Gerais, Promoção do Desenvolvimento Local ou de Gestão de Concessões. -----

**Consolidação Financeira** - O nível de endividamento das empresas municipais revela para a capacidade de endividamento do município. No caso da empresa municipal apresentar contas negativas, nos resultados operacionais acrescidos dos encargos financeiros, cabe ao município, com carácter de obrigatoriedade, transferir o montante financeiro necessário ao equilíbrio das contas. Estas transferências devem obrigatoriamente estar previstas nos orçamentos municipais. --

**A sujeição a diversos mecanismos de controlo** - Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças, detém o controlo sobre a legalidade financeira das Empresas Municipais. -----

As empresas municipais podem ser consideradas como administração indirecta do município, no sentido de que têm personalidade jurídica própria, mas prosseguem atribuições do município. Agem a mando e em benefício da câmara municipal. Mantendo o carácter privado (no que toca ao regime jurídico) obrigam-se a uma série de vinculações públicas. A fuga ao direito administrativo não pode nem deve representar uma fuga ao direito no seu todo, e será sempre aconselhável uma correcta ponderação entre a agilidade pretendida para a gestão e as exigências fundamentais para uma actividade pública administrativa. -----

No entanto, esta possibilidade que é dada às empresas municipais, de utilizarem mecanismos até então reservados aos privados, não é exercida da mesma maneira. Não existe a mesma liberdade entre entidade públicas e privadas para a utilização de certos mecanismos de gestão. A não ser assim a fuga poderia ser ao próprio direito, acendendo a discussão sobre as razões para a existência de um Estado de Direito. Desta forma, quando as autarquias agem, por intermédio de outras entidades, sujeitas ao direito privado devem ser respeitadas algumas vinculações, a saber: -----

1. Vinculação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, nomeadamente a vinculação da Administração em obter uma solução justa; -----
2. O respeito pelos princípios do Interesse Público, da Legalidade, da Igualdade, da Imparcialidade e da Transparência; -----
3. Vinculação aos princípios procedimentais na contratação de bens e serviços, no recrutamento de pessoal e na adjudicação de obras públicas. Se no caso das obras públicas existem diplomas legais especiais que obrigam ao lançamento do concurso público nos restantes casos o concurso é considerado uma mais-valia na escolha do parceiro mais idóneo, no aperfeiçoamento dos mecanismos de concorrência, na legitimação das escolhas, enfim uma mais-valia em todo o processo de gestão. -----

Convém, também, referir uma alteração no relacionamento inter-organizacional entre a empresa municipal e os órgãos do município. O sistema burocrático de relacionamento e mecanismos de controlo, através da emissão de ordens e directivas por parte do superior hierárquico sobre o seu subordinado, dão lugar a uma série de novos relacionamentos entre a câmara e assembleia municipal por um lado, e a empresa municipal por outro. -----

Parece-nos também que a Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro, para além de definir estes novos mecanismos de controlo, tenta, com a obrigatoriedade da realização de um estudo económico-financeiro prévio à constituição da empresa municipal e com a inclusão de um Revisor Oficial de Contas (ROC) na sua estrutura como fiscal único, incutir uma carga técnica e de idoneidade na opção do recurso a Empresas Municipais. Isto é, parece querer credibilizar ainda mais esta opção. -----

O presente estudo de viabilidade económico-financeira deve acompanhar a proposta da câmara à assembleia para a criação da empresa municipal (art.º 9 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro). Devem estar reflectidos a racionalidade do modelo de gestão a adoptar, bem como a evolução e a viabilidade económica. Daqui surge a obrigação de, quando estivermos perante um caso de Exploração de Actividades de Interesses Gerais, celebrar contratos de gestão (art. 20 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro), de maneira a serem pagas indemnizações a título compensatório sempre que os preços praticados forem inferiores aos custos unitários (o apuramento destes valores carecem da implementação de um sistema de contabilidade analítica). Este valor, das indemnizações compensatórias, será actualizado e validado anualmente pelo ROC, no intuito de controlar as variações no custo unitário e correspondente alteração final global do montante financeiro a transferir. Quando estivermos perante um caso de Promoção do Desenvolvimento Local, deverão ser celebrados contratos programa (art. 23 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro) de maneira a compensar a empresa municipal, das funções de

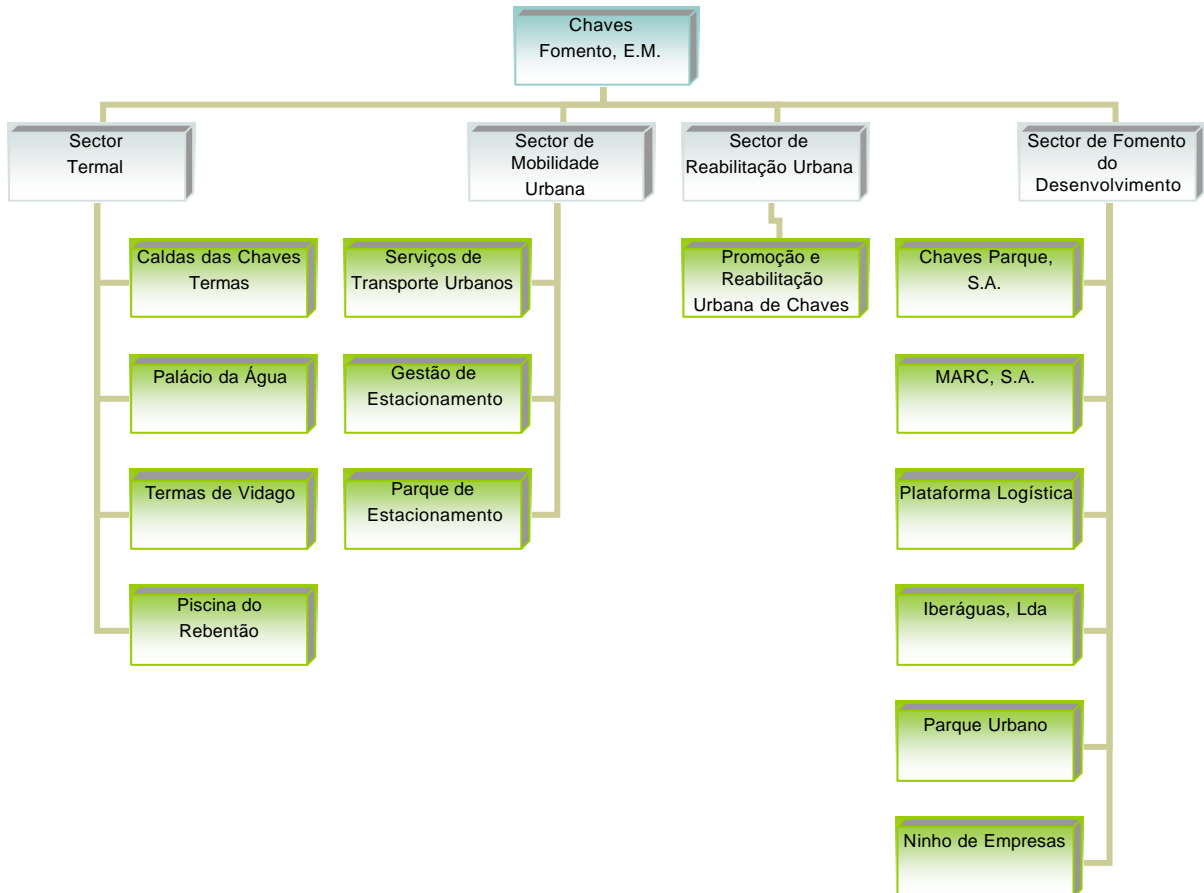
desenvolvimento económico materialmente relevantes para o contexto local e regional, mas de difícil viabilidade económica. ----- Este estudo de viabilidade económico-financeira permite, ainda, ter uma primeira noção da estrutura de custos e de proveitos das actividades transferidas da câmara municipal, onde desde logo poderão ser feitas algumas chamadas de atenção, às oportunidades de negócio ou a situações de ineficiência. -----

A gestão do conselho de administração, também, é controlada pelo ROC, para além na obrigatória certificação legal de contas, enquanto fiscal único, durante o exercício económico, nomeadamente, através de (art. 28 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro): -----

- Fiscalização das acções levadas a cabo pelo conselho de administração; -----
- Emissão semestral de informação dirigida ao órgão executivo do município sobre a realidade económica e financeira da Empresa Municipal; -----
- Participar aos órgãos competentes irregularidades e factos que possam vir a prejudicar o correcto funcionamento da Empresa Municipal. -----

No final de cada exercício económico, compete ao conselho de administração elaborar o relatório de contas e o relatório de gestão (art. 29 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro), que acompanhado pela revisão legal das contas será, posteriormente, submetido a apreciação da câmara municipal. -----

**ORGANOGRAMA E ESTRUTURA** -----



Da estrutura apresentada na página anterior, podemos concluir que a "Chaves Fomento, E.M." desenvolve as suas actividades numa realidade tripartida, assente em três pilares: -----

**Exploração de Actividades de Interesses Gerais:** -----

1. Caldas das Termas de Chaves -----
2. Piscinas de Lazer do Rebentão -----
3. Serviço de Transportes Urbanos de Chaves -----
4. Gestão do Estacionamento à Superfície -----

**Promoção do Desenvolvimento Local:** -----

1. Ninho de Empresas -----

**Gestão de Concessões:** -----

1. Parques de Estacionamento Subterrâneos -----
2. Chaves Parque, S.A. -----
3. Marc, S.A. -----
4. Iberáguas, Lda; -----
5. Parque Urbano Desportivo/ Centro Comercial; -----
6. Palácio da Água; -----
7. Termas de Vidago; -----
8. Promoção e Reabilitação Urbana de Chaves -----

As opções tomadas, no que diz respeito ao modelo de gestão assumido, nas diferentes áreas de acção da Empresa Municipal, vai influenciar a capacidade e a viabilidade económica e financeira desta. Assim, passamos a enumerar uma série de recomendações para cada área de negócio, que servem, ao mesmo tempo, como base de pressupostos referencial, para o impacto económico e financeiro da próxima secção. -----

**Exploração de Actividades de Interesses Gerais** -----

Nesta área de acção da Empresa Municipal, as actividades anteriormente identificadas, devem ser desenvolvidas de maneira a: -

- a) Assegurar a universalidade e continuidade dos serviços; -----
- b) Satisfação das necessidades básicas dos cidadãos; -----
- c) A coesão económica e social da região; -----
- d) A protecção dos utentes. -----

Todas as actividades em causa conseguem ser de interesse geral e ao mesmo tempo serem susceptíveis de exploração comercial. Isto, sem que se ignore a necessidade de garantir o acesso generalizado aos cidadãos (em quantidade e preço); e a garantir, por parte do poder local, da existência de actividade de avultado investimento inicial (como seriam o caso das termas e das piscinas). Do projecto inicial da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M." foram eliminadas duas actividades: -----

- As Piscinas Cobertas - assumiu-se o carácter mais social destas, enquanto, que a exploração comercial é preferencialmente dirigida para o complexo de piscinas do Rebentão. Numa situação de duplicação de equipamento, optou-se por devolver o ónus da gestão à Câmara Municipal de Chaves do equipamento com menor rendibilidade económica. -----

- O Pavilhão Gimnodesportivo - Neste caso, também entendendo o carácter mais social deste equipamento bem como a sua precária rendibilidade económica, preferiu-se por devolver o ónus da gestão à Câmara Municipal de Chaves. -----

As restantes actividades já foram alvo de um estudo de viabilidade económico e financeiro anterior, uma vez que constituíam o núcleo das competências da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M." No entanto, gostaríamos de aproveitar a ocasião para recomendar: -----

- A criação de um sistema de contabilidade analítica que, para além de ser uma obrigatoriedade legal, permite tornar mais claro e idóneo os montantes transferidos ao abrigo dos contratos de gestão,

de maneira a serem pagas indemnizações a título compensatório sempre que os preços praticados forem inferiores aos custos unitários (art. 20 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro), sobe a forma de **contratos de gestão**; -----

• A necessidade da contribuição activa para a viabilidade económica e financeira, das Termas de Chaves, do corpo médico que exerce a sua actividade nesse local. Não pode continuar a subsistir uma situação onde, as condições são asseguradas para o exercício de uma actividade e quem usufrui das mesmas não remunera a sua utilização. Seja por um renda, seja por uma percentagem do volume de negócios a Empresa Municipal tem de receber o retorno do seu investimento. -----

#### **Promoção do Desenvolvimento Local** -----

No âmbito deste sector, da Empresa Municipal, são incluídas as actividades de renovação e reabilitação urbana, sensibilização de protecção ambiental, bem como o desenvolvimento de valências locais.- A criação de um pólo de desenvolvimento de empresas, através da criação de pólos industriais de carácter micro regional, permite potenciar o crescimento económico local, apoiando actividades que exprimem as valências das regiões. Com a criação de um ninho de empresas, a Empresa Municipal garante a promoção de investimentos em infra-estruturas potenciadoras de eficiência das iniciativas locais. Isto é, iniciativas privadas que laborem de forma arcaica e precária, poderão aceder a instalações que permitem, melhores condições para o desenvolvimento das suas actividades económicas, aproveitamento de economias de escala e modernização do tecido industrial regional. -----

Neste ponto, de maneira a cumprir com os seus objectivos, devem as partes (Empresa Municipal e accionistas) numa reunião prévia, celebrar um **contrato programa** onde se definem os objectivos, missão e funções a desempenhar. À imagem dos contratos de gestão, estes instrumentos carecem, antes da sua celebração, da implementação de um sistema de contabilidade analítica. -----

#### **Gestão de Concessões** -----

No presente pilar, a acção da Empresa Municipal passa por duas dimensões: -----

- A gestão de participações sociais; -----

o Chaves Parque, S.A; -----

o Marc, S.A.; -----

o Iberáguas, Lda; -----

- A gestão de concessões de serviço público; -----

o Parques de Estacionamento Subterrâneos -----

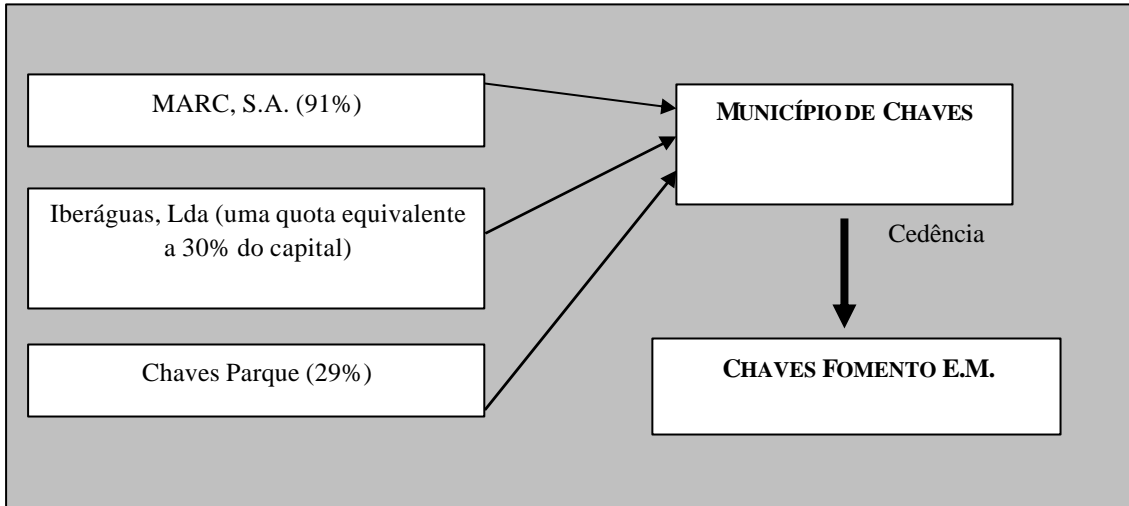
o Parque Urbano Desportivo/ Centro Comercial -----

o Palácio da Água; -----

o Termas de Vidago; -----

o Promoção e Reabilitação Urbana de Chaves -----

Desta forma, o município transfere para a Empresa Municipal, a sua posição de accionista e sócio -----



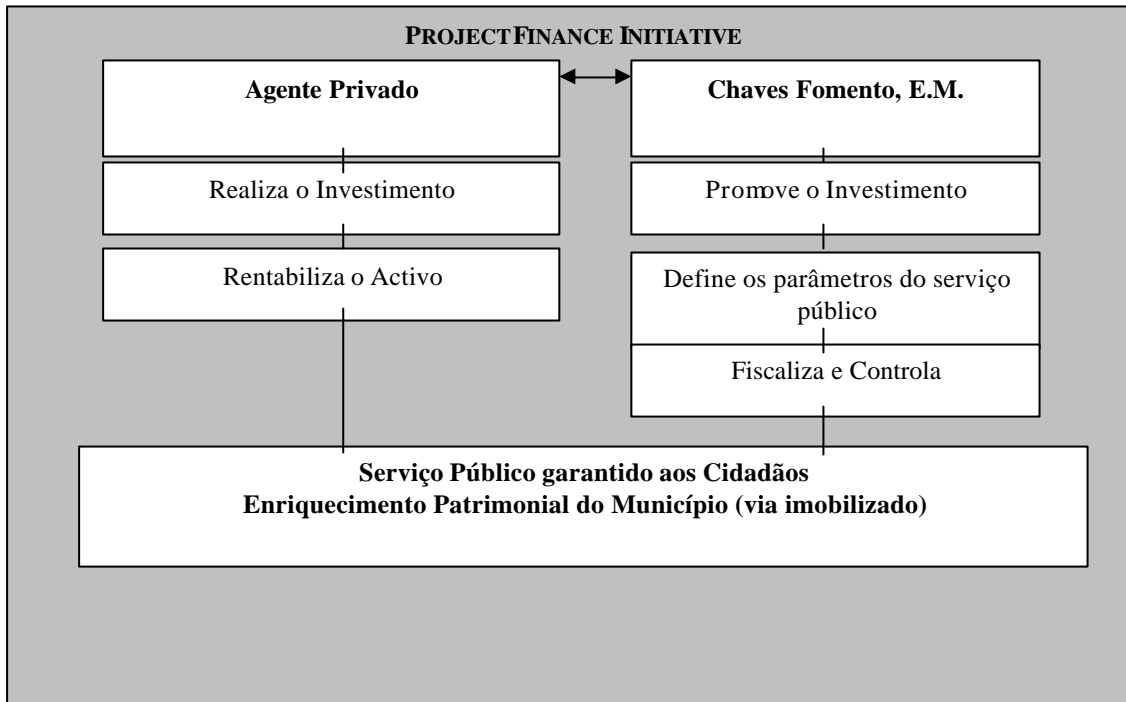
Na parte da gestão de concessões propriamente dita, estão descritos diversos empreendimentos futuros, que se enquadram no plano estratégico para o desenvolvimento regional e local do concelho de Chaves. O parque de estacionamento subterrâneo, estava já previsto no projecto da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M.". Surgia como uma consequência natural da intervenção na gestão rodoviária, a par com a gestão do estacionamento e dos transportes urbanos. O palácio da Água e as Termas de Vidago, são empreendimentos que visam aproveitar as potencialidades turísticas únicas da região de Chaves. A oferta termal, pode ser dividida em dois *clustres*: um mais direccionado para os tratamentos e cuidados de saúde, reservando-se o balneário das termas de Chaves para o efeito; e outro, mais vocacionado para a exploração comercial e turística, através da oferta de um SPA termal, via construção do Palácio da Água e das Termas de Vidago. Os esforços de recuperação urbanística, protagonizados pela sociedade Polis carecem de uma continuidade que extravasa o horizonte temporal da referida sociedade. -----

Neste último ponto, a estratégia passa pela utilização do mecanismo do PFI (*Project Finance Initiative*) em substituição do financiamento directo público ou do aumento do endividamento camarário. Existe uma mudança no papel desempenhado pelo agente público, que deixa de assumir a função de produtor de serviços públicos, passando a funcionar como promotor. Neste sentido, procede-se à separação de responsabilidades entre a gestão (a cargo do agente privado) e a fiscalização e controlo (a cargo da empresa municipal). Portanto, o mecanismo do PFI, reveste-se numa parcerias público/privadas de maneira a serem conseguidos diversos melhoramentos ao nível do serviço público. É um acto constitutivo de direito onde a empresa municipal acredita obter vantagens claras e evidentes: -----

1. Permitem uma utilização mais eficiente dos financiamentos obtidos, uma vez que se exerce uma pressão sobre o promotor privado para rentabilizar o capital investido no período de concessão; -----
2. O risco inerente às actividades desenvolvidas é transferido para a orla do promotor privado; -----
3. A Empresa Municipal (e indirectamente a CM Chaves, pelo disposto no art. n.º 32 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro) não vê acrescida ou limitada a sua capacidade de endividamento; -----
4. A oferta dos serviços e bens públicos continua a ser garantida aos cidadãos; -----



5. Após a vigência da parceria inerente ao PFI, regista-se o retorno para a entidade pública, do imobilizado construído, liberto de ónus e encargos. -----



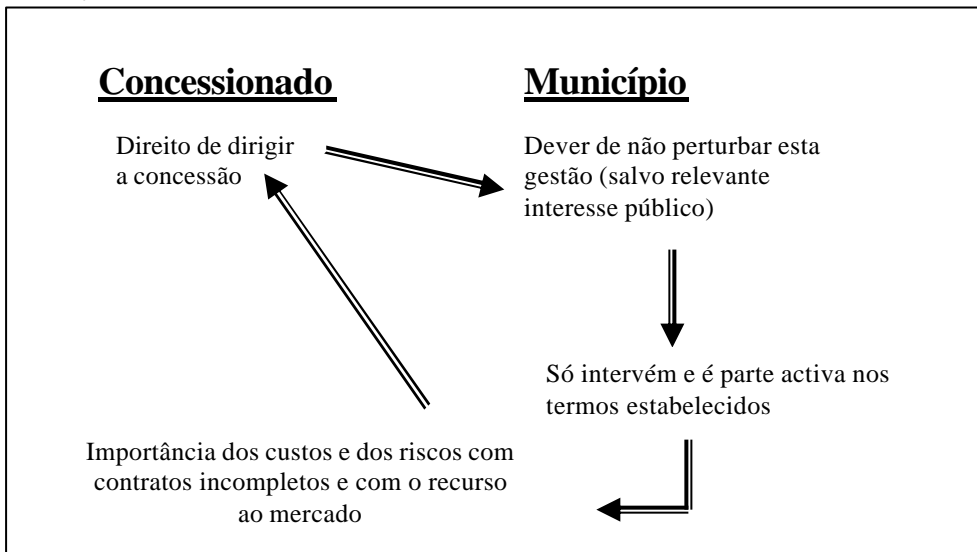
A concessão faz-se normalmente através da atribuição da utilização privativa de bens públicos ou da atribuição do direito de exploração e gestão de actividades públicas. Na maioria dos casos a concessão significa outorgar o direito de exploração e transferir responsabilidades. Ou seja, explorar de maneira a garantir a angariação de receitas pela produção de bens e serviços públicos e responsabilizar pelos investimentos em conservação e manutenção dos activos concessionados, ao mesmo tempo que se garante o acesso generalizado e a eficiência dos serviços públicos. -----

No entanto, a construção desta parceria entre a Empresa Municipal e o promotor privado, constitui um processo de concessão de serviços públicos, que merece, como já referimos anteriormente, uma especial atenção por parte do legislador. Com a clara intenção de moralizar e credibilizar o processo de liberalização das actividades reservadas às Empresas Municipais, são exigidos processos respeitadores dos princípios da transparência na selecção do parceiro privado da concessão conseguida através do recurso aos mecanismos do concurso público, segundo critérios de imparcialidade, igualdade de tratamento, boa-fé, não discriminação, proporcionalidade e livre concorrência. Pretendeu-se evitar a criação de um reduzido número de promotores privados que pudessem vir a ser preferencialmente beneficiados com o regime das concessões e, por outro lado, evitar que a opção pela concessão não representasse uma opção efémera e passageira ao sabor das nuances temporais. -----

No entanto, a relação estabelecida entre a Empresa Municipal e o titular da concessão caracteriza-se por não existir uma relação orgânica/hierárquica entre quem concessiona e quem é o titular da concessão. São duas entidades distintas que estão em causa. Cada uma com a sua personalidade jurídica. Não se trata de mais um órgão, definido por lei com competências próprias, mas sim de uma entidade externa que provou ter condições para desempenhar determinadas

tarefas com padrões mais altos de eficiência e qualidade. A natureza da relação baseia-se no contrato. Estabelecidos os deveres e as obrigações das respectivas partes, estão definidos formalmente. O típico poder de direcção (emitir ordens, revogar decisões e punir) encontra-se esvaziado e limitado às cláusulas do contrato. As alterações necessárias aos termos do acordo celebrado só podem ser feitas com a concordância de ambas as partes, através da rescisão do contrato ou ainda, através de uma alteração unilateral do contrato quando está em causa o serviço público, obrigando a entidade pública a repor o equilíbrio financeiro do acordo (art. 180 do CPA).

**Relação Concessionário versus Concessionado**



**IMPACTO ECONÓMICO E FINANCEIRO**

**PRESSUPOSTOS**

Os mapas previsionais que suportam a análise económica e financeira, obedecem aos seguintes pressupostos, devendo ser compreendidos, interpretados e analisados à luz destes. Acresce ainda que todos os valores apresentados são líquidos de IVA.

Período em Análise	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Número de meses de exploração</b>	12	12	12	12	12
<b>Prazos médios</b>					
<b>De pagamentos (em dias):</b>					
- Fornecedores (Matérias Primas)	120	120	120	120	120
- Fornecedores (Mercadorias)	120	120	120	120	120
- Fornecedores (Out. Forn. Serv.)	120	120	120	120	120
<b>De recebimentos (em dias):</b>					
- Clientes	1	1	1	1	1
<b>De Armazenagem (em dias):</b>					
- Mercadorias	30	30	30	30	30
- Matérias Primas e Subsidiárias	30	30	30	30	30
- Produtos Acabados	30	30	30	30	30
<b>De Detenção de Liquidez (em dias)</b>					
- Detenção de Liquidez	0	0	0	0	0
<b>VND P/ Mercado externo (% média)</b>					
<b>Taxa média de crescimento</b>	1,20%	1,25%	1,30%	1,40%	1,50%
<b>Taxa de Inflação</b>	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
<b>Provisões:</b>					
Para depreciação de existências					
Para cobranças duvidosas					
<b>Impostos:</b>					
<b>Sobre o rendimento</b>					
- Taxa de IRC	25%	25%	25%	25%	25%
- Taxa de Derrama	0%	0%	0%	0%	0%

<b>Sobre o Valor Acrescentado</b>					
- Taxa média de IVA sobre Imobilizado	0	0	0	0	0
- Taxa média de IVA sobre as Vendas	0	0	0	0	0
- Taxa média de IVA sobre as Compras	0	0	0	0	0
<b>Segurança Social</b>					
- Encargos de Conta do Pessoal	11%	11%	11%	11%	11%
- Encargos de Conta da Empresa	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%

**Os proveitos** - Mediante a análise aos dados históricos disponíveis, foram apurados a taxa média de evolução que foram conjugadas com as perspectivas de evolução da economia e da inflação. Aos proveitos apurados, foram deduzidas as expectativas de receita do pavilhão gimnodesportivo e das piscinas cobertas. Foram acrescentados uma estimativa da comparticipação dos médicos (25%), que exercem a sua actividade nas termas de Chaves. Em nossa opinião, não parece totalmente correcto que sejam assumidos custos, nas termas de Chaves, de maneira a proporcionar uma actividade profissional aos médicos, e que este usufruam de todas as condições sem remunerar parte dos custos. -----

**Os custos** - Para o cálculo dos foi utilizada uma metodologia semelhante aos proveitos. No entanto, nalgumas situações pudemos, fruto de informações acessórias pudemos, fizemos considerações adicionais: -----

- Fornecimento de Serviços Externos - Com base no estudo de análise económico financeiro, que esteve na base da criação da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM", deduzimos da evolução do FSE, a parte correspondente do pavilhão gimnodesportivo e das piscinas cobertas; -----

- Custos Com Pessoal - Com base nas informações prestadas pela CM Chaves, deduzimos aos custos com o pessoal, os elementos afectos ao pavilhão gimnodesportivo e das piscinas cobertas; -----

**Método de Equivalência Patrimonial** - Uma vez que, existem avultadas participações em empresas associadas, foi utilizado o método de equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial "consiste na substituição no balanço da empresa consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detidas pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da empresa participada" (ponto 13.3 do POC). -----

Pelo método da equivalência patrimonial o investimento inicial é registado pelo custo de aquisição. Posteriormente, os resultados inerentes à participação são reconhecidos no próprio exercício a que respeitam, em função da percentagem de participação. -----  
O custo de aquisição é ainda ajustado por variações ocorridas no capital próprio da participada. -----

O método da equivalência patrimonial reconhece que o valor da participação aumenta com os lucros da participada e diminui com os prejuízos. -----

A contabilização pelo método da equivalência patrimonial inclui o reconhecimento da diferença (trespasse) entre o quinhão dos activos e passivos identificáveis da participada, valorizado ao justo valor e o custo de aquisição. -----

Na utilização do método da equivalência patrimonial em contas individuais, se o justo valor dos activos e passivos identificáveis for inferior ao custo de aquisição (goodwill), nos termos do ponto 6, alínea a) da DC 9, essa "diferença deve ser sistemática e directamente amortizada por contrapartida de «Custos e perdas financeiros»", caso o justo valor dos activos e passivos

identificáveis for superior ao custo de aquisição (negative goodwill ou badwill), a DC 9, no seu ponto 6, alínea b), refere que "não há que fazer qualquer movimento contabilístico".

**MAPA DE INVESTIMENTOS**

Rubricas	CÓDIGO POC	2007	2008	2009	2010	2011
<b>1 ACTIVO FIXO CORPÓREO</b>						
1.1 Terrenos	42.1	- €	- €	- €	- €	- €
1.2 Edifícios e outras construções	42.2	- €	- €	- €	- €	- €
1.3 Equipamento básico e outras máquinas e instalações	42.3	- €	- €	- €	- €	- €
1.4 Material de carga e transporte	42.4	- €	- €	- €	- €	- €
1.5 Ferramentas e utensílios	42.5	- €	- €	- €	- €	- €
1.6 Equipamento administrativo social e mobiliário diverso	42.6	- €	- €	- €	- €	- €
1.7 Outro activo fixo corpóreo	42.7+42.9	- €	- €	- €	- €	- €
<b>Sub-total (1)</b>		- €	- €	- €	- €	- €
<b>2 ACTIVO FIXO INCORPÓREO</b>						
2.1 Despesas de instalação	43.1	- €	- €	- €	- €	- €
2.2 Elaboração de projectos e estudos	43.15	- €	- €	- €	- €	- €
2.3 Assistência técnica	-	- €	- €	- €	- €	- €
2.4 Aquisição de software	-	- €	- €	- €	- €	- €
2.5 Promoção e comercialização	43.24	- €	- €	- €	- €	- €
<b>Sub-total (2)</b>		- €	- €	- €	- €	- €
<b>3. JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO</b>	-	- €	- €	- €	- €	- €
<b>4. INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	-	465.000,00 €	- €	- €	- €	- €
<b>5. FUNDO DE MANEIO</b>	-	- €	- €	- €	- €	- €
<b>5. TOTAL INVESTIMENTO (1+2+3+4+5)</b>	-	<b>465.000,00 €</b>	- €	- €	- €	- €

Rubricas	CÓDIGO POC	2007	2008	2009	2010	2011
<b>1. CAPITAIS PRÓPRIOS</b>						
1.1 Capital Social	51	465.000,00 €	- €	- €	- €	- €
1.2 Suprimentos	25+41	- €	- €	- €	- €	- €
1.3 Prestações Suplementares	53	- €	- €	- €	- €	- €
<b>2. AUTO-FINANCIAMENTO</b>						
<b>3. SUBSÍDIOS</b>		- €	- €	- €	- €	- €
<b>4. CAPITAIS ALHEIOS</b>						
4.1 Empréstimos Bancários	23	- €	- €	- €	- €	- €
4.3 Crédito de Fornecedores	22+26	- €	- €	- €	- €	- €
4.4 Outros		- €	- €	- €	- €	- €
<b>4. TOTAL FINANCIAMENTO (1+2+3)</b>		<b>465.000,00 €</b>	- €	- €	- €	- €

O aumento de capital da Empresa Municipal é feito em espécie, pela cedência das acções e das quotas detidas pelo município, nas sociedades comerciais, anteriormente referidas. Segundo o relatório do Revisor Oficial de Contas, a entrada em espécie é valorizada em € 648.776,15 (seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis euros e quinze cêntimos).

**PROVEITOS**

Na evolução dos proveitos foram eliminados aqueles que provinham do gimnodesportivo e das piscinas cobertas, assumindo-se (como já foi referido) um padrão de evolução médio tendo em consideração, a evolução da inflação, crescimento da economia e histórico da empresa.

Vendas e Prestação de Serviços	2007	2008	2009	2010	2011
Vendas	268,14 €	271,49 €	275,02 €	275,02 €	275,02 €
Bar das termas	187,70 €	190,04 €	192,51 €	195,21 €	198,14 €

Bar do Rebentão	80,44 €	81,45 €	82,51 €	83,66 €	84,92 €
Prestação de Serviços	1.562.241,10 €	1.581.769,11 €	1.602.332,11 €	1.624.764,76 €	1.649.136,23 €
Termas	1.204.617,48 €	1.219.675,19 €	1.235.530,97 €	1.252.828,41 €	1.271.620,83 €
Rebentão	186.319,86 €	188.648,86 €	191.101,30 €	193.776,71 €	196.683,36 €
Piscinas Cobertas	- €	- €	- €	- €	- €
Pavilhão	- €	- €	- €	- €	- €
Estacionamento	117.330,21 €	118.796,83 €	120.341,19 €	122.025,97 €	123.856,36 €
Transportes	53.973,56 €	54.648,22 €	55.358,65 €	56.133,67 €	56.975,68 €
<b>Total</b>	<b>1.562.509,24 €</b>	<b>1.582.040,60 €</b>	<b>1.602.607,13 €</b>	<b>1.625.039,78 €</b>	<b>1.649.411,25 €</b>

**CUSTOS**

Segundo o Método de Equivalência Patrimonial, temos, na medida dos dados disponíveis, a seguinte situação líquida relativamente às empresas do grupo:

Descrição	Lucros	Percentagem	41. Investimentos Financeiros	682. Perdas Empresas do Grupo
Chaves Parque, S.A.	- €	29,00%	- €	- €
MARC, S.A.	- 92.802,27 €	91,00%	- 84.450,07 €	- 84.450,07 €
Iberáguas, Lda	- 49.351,61 €	30,00%	- 14.805,48 €	- 14.805,48 €
Total	- 142.153,88 €		- 99.255,55 €	- 99.255,55 €

**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS****FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS****Poupança****11,00%**

Conforme já foi referenciado, estimou-se uma poupança de 11% dos custos. Assim, temos:

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	2007	2008	2009	2010	2011
Evolução Normal da Empresa Municipal	476.297,84 €	465.583,31 €	507.485,81 €	555.696,96 €	611.266,65 €
<b>TOTAL</b>	<b>429.109,04 €</b>	<b>465.583,31 €</b>	<b>507.485,81 €</b>	<b>555.696,96 €</b>	<b>611.266,65 €</b>

**CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS**

Rubrica	Valor				
	2007	2008	2009	2010	2011
Custo das Mercadorias	27.900,00 €	28.234,80 €	28.587,74 €	28.959,38 €	29.364,81 €
Saldo inicial das Mercadorias	35.983,15 €	39.083,15 €	42.220,35 €	45.396,77 €	48.614,47 €
Saldo final de Mercadorias	39.083,15 €	42.220,35 €	45.396,77 €	48.614,47 €	51.877,23 €
Varição de Saldos	3.100,00 €	3.137,20 €	3.176,41 €	3.217,71 €	3.262,76 €
Compras	31.000,00 €	31.372,00 €	31.764,15 €	32.177,08 €	32.627,56 €

Os valores do quadro em análise, resultam da projecção de compras efectuadas pela Empresa Municipal (conforme critérios referidos no início) e pela consistência na aplicação dos mesmos critérios valorimétricos, constantes no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. -

**CUSTOS COM PESSOAL**

REMUNERAÇÕES TOTAIS	Poupança
	2007
<b>TOTAL</b>	<b>8,00%</b>

Segundo as informações obtidas junto do município, a alteração do objecto da Empresa Municipal conduzem à poupança de 8% nos custos com pessoal. No entanto, os custos aumentam por via da imputação de trabalhadores ao serviço da Empresas Municipal mas a serem

remunerados pelo município. Mediante o custo com pessoal médios, apuramos, no quadro anterior, a poupança inerente a este facto. De seguida são apresentados a projecção dos custos com pessoal: -----

REMUNERAÇÕES TOTAIS	CUSTOS ANUAIS COM PESSOAL				
	2007	2008	2009	2010	2011
<b>TOTAL</b>	<b>1.162.660,43 €</b>	<b>1.185.913,64 €</b>	<b>1.209.631,91 €</b>	<b>1.233.824,55 €</b>	<b>1.258.501,04 €</b>

#### AMORTIZAÇÕES -----

Mediante o mapa de amortizações constantes no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados da "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M, e partindo do pressuposto da não aquisição de imobilizado sujeito a reintegração, estimamos os seguintes custos: -

AMORTIZAÇÕES	2007	2008	2009	2010	2011
<b>1. IMOBILIZADO INCORPÓREO</b>					
43.1 Despesas de instalação	- €	- €	- €	- €	- €
43.2 Despesas de investigação e de desenvolvimento	- €	- €	- €	- €	- €
43.3 Propriedade industrial e outros direitos	- €	- €	- €	- €	- €
43.5 Outras imobilizações incorpóreas	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL 1</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>2. IMOBILIZADO CORPÓREO</b>					
42.1 Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €
42.2 Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €
42.3 Equipamento básico	30.171,00 €	30.171,00 €	30.171,00 €	19.388,00 €	- €
42.4 Equipamento de transporte	3.999,00 €	- €	- €	- €	- €
42.5 Ferramentas e utensílios	11.656,00 €	11.656,00 €	11.656,00 €	11.656,00 €	11.656,00 €
42.6 Equipamento administrativo	25.049,00 €	12.116,00 €	- €	- €	- €
42.7 Taras e vasilhame	- €	- €	- €	- €	- €
42.9 Outras imobilizações corpóreas	3.077,00 €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL 2</b>	<b>73.952,00 €</b>	<b>53.943,00 €</b>	<b>41.827,00 €</b>	<b>31.044,00 €</b>	<b>11.656,00 €</b>
<b>TOTAL 1 + 2</b>	<b>73.952,00 €</b>	<b>53.943,00 €</b>	<b>41.827,00 €</b>	<b>31.044,00 €</b>	<b>11.656,00 €</b>

#### RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----

Não tendo sido disponibilizado, dados relativos à implementação de um sistema de contabilidade analítica, não foi possível apurar com exactidão o montante dos contratos programa e de gestão a celebrar entre o município e a Empresa Municipal. -----

Desta forma, o valor dos contratos programa foi apurado com base na evolução previsível da Empresa Municipal, seguindo os mesmos critérios usados para os custos e proveitos. -----

A verba inscrita como prestação de equilíbrio financeiro resulta do somatório dos resultados operacionais e encargos financeiros. Estas verbas têm de estar inscritas nos orçamentos anuais dos respectivos sócios, ou quando na sua falta, numa verba suplementar no orçamento do exercício subsequente (n.º 3 e 4 do art. 31 da Lei 53-F/2006 de 29 de Dezembro). -----

RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	2007	2008	2009	2010	2011
Contratos Programa/Contratos de Gestão	300.000,00 €	303.750,00 €	307.698,75 €	312.006,53 €	316.686,63 €
Prestações de Equilíbrio Financeiro	- €	- €	- €	16.562,42 €	47.446,51 €
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00 €</b>	<b>303.750,00 €</b>	<b>307.698,75 €</b>	<b>328.568,95 €</b>	<b>364.133,14 €</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS -----

RUBRICAS	2007	2008	2009	2010	2011
<b>1. Vendas de:</b>	268,14 €	271,49 €	275,02 €	275,02 €	275,02 €
1.1. Produtos	- €	- €	- €	- €	- €
1.2. Mercadorias	268,14 €	271,49 €	275,02 €	275,02 €	275,02 €
<b>2. Prestação de serviços</b>	<b>1.562.241,10 €</b>	<b>1.581.769,11 €</b>	<b>1.602.332,11 €</b>	<b>1.624.764,76 €</b>	<b>1.649.136,23 €</b>
<b>3. Variação da Produção</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>4. Subsídios à Exploração</b>	<b>300.000,00 €</b>	<b>303.750,00 €</b>	<b>307.698,75 €</b>	<b>312.006,53 €</b>	<b>316.686,63 €</b>

F. 66

<b>5. Outros proveitos de exploração</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>6. Proveitos e ganhos financ. de explor.</b>	- €	- €	- €	- €	- €
6.1. Diferenças de câmbio favor./out.	- €	- €	- €	- €	- €
6.2. Descontos de pr. pag. obtidos	- €	- €	- €	- €	- €
<b>7. TOTAL dos proveitos de exploração (1+2+3+4+5+6)</b>	1.862.509,24 €	1.885.790,60 €	1.910.305,88 €	1.937.046,31 €	1.966.097,88 €
<b>8. Custo das mercadorias</b>	27.900,00 €	28.234,80 €	28.587,74 €	28.959,38 €	29.364,81 €
<b>9. Custo das mat. pr. e sub. consumidas</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>10. Fornecimentos e serviços externos</b>	429.109,04 €	465.583,31 €	507.485,81 €	555.696,96 €	611.266,65 €
<b>11. Custos com pessoal</b>	1.162.660,43 €	1.185.913,64 €	1.209.631,91 €	1.233.824,55 €	1.258.501,04 €
<b>12. Amortizações do exercício</b>	73.952,00 €	53.943,00 €	41.827,00 €	31.044,00 €	11.656,00 €
<b>13. Provisões do exercício</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>14. Impostos</b>	90.000,00 €	91.080,00 €	92.218,50 €	93.417,34 €	94.725,18 €
14.1. Directos	90.000,00 €	91.080,00 €	92.218,50 €	93.417,34 €	94.725,18 €
14.2. Indirectos	- €	- €	- €	- €	- €
<b>15. Outros custos de exploração</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>16. Custos e perdas finan. de explor.</b>	10.353,75 €	8.579,60 €	7.927,85 €	5.333,26 €	4.015,35 €
16.1. Juros Suportados	10.353,75 €	8.579,60 €	7.927,85 €	5.333,26 €	4.015,35 €
16.2. Descontos p/pag. concedidos	- €	- €	- €	- €	- €
<b>17. TOTAL dos custos de exploração (8+9+10+11+12+13+14+15+16)</b>	1.793.975,22 €	1.833.334,34 €	1.887.678,80 €	1.948.275,48 €	2.009.529,03 €
<b>18. RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO</b>	68.534,02 €	52.456,26 €	22.627,08 €	- 11.229,16 €	- 43.431,15 €
<b>19. Proveitos e ganhos extraordinários</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>20. Custos e perdas extraordinários</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>21. Resultados antes da função financ. (18+19-20)</b>	68.534,02 €	52.456,26 €	22.627,08 €	- 11.229,16 €	- 43.431,15 €
<b>22. Proveitos e ganhos financeiros</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>23. Custos e perdas financeiras</b>	100.446,62 €	99.191,03 €	97.901,55 €	96.530,93 €	95.082,96 €
23.1. Juros suportados	- €	- €	- €	- €	- €
23.2. Outros	100.446,62 €	99.191,03 €	97.901,55 €	96.530,93 €	95.082,96 €
<b>24. Resultados antes de imp. (21+22-23)</b>	- 31.912,59 €	- 46.734,77 €	- 75.274,47 €	- 107.760,09 €	- 138.514,12 €
<b>25. Imposto sobre o rend. do exercício</b>	- €	- €	- €	- €	- €
<b>26. RESULTADOS LIQUIDOS (24-25)</b>	- 31.912,59 €	- 46.734,77 €	- 75.274,47 €	- 107.760,09 €	- 138.514,12 €

**MAPA DE TESOURARIA**

Rubricas	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Exploração</b>					
Receb. Outros Proveitos	300.000,00 €	303.750,00 €	307.698,75 €	312.006,53 €	316.686,63 €
Recebimentos Vendas	1.575.740,83 €	1.581.986,35 €	1.602.550,00 €	1.624.977,47 €	1.649.343,55 €
<b>Total</b>	1.875.740,83 €	1.885.736,35 €	1.910.248,75 €	1.936.984,00 €	1.966.030,18 €
<b>Pagamentos</b>					
Compras + FSE	838.707,81 €	484.673,22 €	525.151,74 €	571.666,01 €	625.220,82 €
Custos c/Pessoal	1.162.660,43 €	1.185.913,64 €	1.209.631,91 €	1.233.824,55 €	1.258.501,04 €
Custos Financeiros	10.353,75 €	8.579,60 €	7.927,85 €	5.333,26 €	4.015,35 €
Impostos					
Directos	90.000,00 €	91.080,00 €	92.218,50 €	93.417,34 €	94.725,18 €
Indirectos	- €	- €	- €	- €	- €
IVA	- €	- €	- €	- €	- €
Outros Custos Operacionais					
<b>Total</b>	2.101.721,99 €	1.770.246,45 €	1.834.930,00 €	1.904.241,16 €	1.982.462,40 €
<b>Saldo Exploração</b>	- 225.981,16 €	115.489,90 €	75.318,75 €	32.742,84 €	- 16.432,21 €
<b>Extra Exploração</b>					

F. 67

<i>Recebimentos</i>					
Emp. Bancários	220.000,00 €	- €	- €	- €	- €
Capital Social	648.776,15 €	- €	- €	- €	- €
Outros Proveitos	- €	- €	- €	- €	- €
Subsídios	- €	- €	- €	16.562,42 €	47.446,51 €
Emp. Sócios (suprimentos)	- €	- €	- €	- €	- €
<b>Total</b>	<b>868.776,15 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>16.562,42 €</b>	<b>47.446,51 €</b>
<i>Pagamentos</i>					
Investimento	648.776,15 €	- €	- €	- €	- €
Reembolso de Suprimentos	- €	- €	- €	- €	- €
Amortização Empréstimos	23.182,00 €	38.884,00 €	120.000,00 €	70.000,00 €	30.000,00 €
Credores de Imobilizado	- €	- €	- €	- €	- €
Impostos s/Lucros	- €	- €	- €	- €	- €
<b>Total</b>	<b>671.958,15 €</b>	<b>38.884,00 €</b>	<b>120.000,00 €</b>	<b>70.000,00 €</b>	<b>30.000,00 €</b>
<b>Saldo Extra-Exploração</b>	<b>196.818,00 €</b>	<b>- 38.884,00 €</b>	<b>- 120.000,00 €</b>	<b>- 53.437,58 €</b>	<b>17.446,51 €</b>
<b>Saldo Período</b>	<b>- 29.163,16 €</b>	<b>76.605,90 €</b>	<b>- 44.681,25 €</b>	<b>- 20.694,74 €</b>	<b>1.014,29 €</b>
<b>Saldo Inicial</b>	<b>29.876,90 €</b>	<b>713,74 €</b>	<b>77.319,64 €</b>	<b>32.638,39 €</b>	<b>11.943,66 €</b>
<b>Saldo Final</b>	<b>713,74 €</b>	<b>77.319,64 €</b>	<b>32.638,39 €</b>	<b>11.943,66 €</b>	<b>12.957,95 €</b>

Rubrica	Valor				
	2007	2008	2009	2010	2011
Saldo Final de Clientes	4.340,30	4.394,56	4.451,69	4.514,00	4.581,70
Saldo Final de Mercadorias	39.083,15	42.220,35	45.396,77	48.614,47	51.877,23
Saldo Final de Fornecedores	153.369,68	165.651,77	179.749,99	195.958,01	214.631,41
Necessid. de Fundo de Maneio	-109.946,23	-119.036,86	-129.901,53	-142.829,54	-158.172,48
Var. das Nec. Fundo de Maneio	-109.946,23	-9.090,64	-10.864,67	-12.928,01	-15.342,94

**BALANÇO PREVISIONAL**

ACTIVO	2007	2008	2009	2010	2011
<b>1. Imobilizado Bruto</b>	<b>2.251.276,54 €</b>	<b>2.152.085,51 €</b>	<b>2.054.183,96 €</b>	<b>1.957.653,04 €</b>	<b>1.862.570,07 €</b>
1.1 Imobilizado incorpóreo	- €	- €	- €	- €	- €
1.2 Imobilizado corpóreo	1.886.223,16 €	1.886.223,16 €	1.886.223,16 €	1.886.223,16 €	1.886.223,16 €
1.3 Investimentos Financeiros	365.053,38 €	265.862,35 €	167.960,80 €	71.429,88 €	- 23.653,09 €
1.4 Imobilizações em curso	- €	- €	- €	- €	- €
<b>2. Amortizações</b>	<b>291.186,43 €</b>	<b>345.129,43 €</b>	<b>386.956,43 €</b>	<b>418.000,43 €</b>	<b>429.656,43 €</b>
<b>3. Existências</b>	<b>39.083,15 €</b>	<b>42.220,35 €</b>	<b>45.396,77 €</b>	<b>48.614,47 €</b>	<b>51.877,23 €</b>
3.1 Matérias Primas	- €	- €	- €	- €	- €
3.2 Produtos Acabados	- €	- €	- €	- €	- €
3.3 Mercadorias	39.083,15 €	42.220,35 €	45.396,77 €	48.614,47 €	51.877,23 €
<b>4. Provisões p/Depreciação de Existênc.</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>5. Dívidas de Terceiros - M. e L. Prazo</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>6. Dívidas de Terceiros - Curto Prazo</b>	<b>4.340,30 €</b>	<b>4.394,56 €</b>	<b>4.451,69 €</b>	<b>4.514,00 €</b>	<b>4.581,70 €</b>
6.1 Clientes	4.340,30 €	4.394,56 €	4.451,69 €	4.514,00 €	4.581,70 €
6.2 Outros	- €	- €	- €	- €	- €
<b>7. Provisões p/Cobrança Duvidosa</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>8. Dep. Bancários/Ciixa/Tit. Negociáv.</b>	<b>713,74 €</b>	<b>77.319,64 €</b>	<b>32.638,39 €</b>	<b>11.943,66 €</b>	<b>12.957,95 €</b>
<b>9. Acréscimos e Diferimentos</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>10. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5+6+7+8+9)</b>	<b>2.004.227,31 €</b>	<b>1.930.890,63 €</b>	<b>1.749.714,37 €</b>	<b>1.604.724,73 €</b>	<b>1.502.330,52 €</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>



11. Capital/Ações próprias	1.815.000,00 €	1.815.000,00 €	1.815.000,00 €	1.815.000,00 €	1.815.000,00 €
12. Equilíbrio Financeiro	- €	- €	- €	16.562,42 €	64.008,93 €
13. Reservas/Resultados Transitados	- 129.047,78 €	- 160.960,37 €	- 207.695,14 €	- 282.969,61 €	- 390.729,70 €
14. Resultados Líquidos do Exercício	- 31.912,59 €	- 46.734,77 €	- 75.274,47 €	- 107.760,09 €	- 138.514,12 €
15. Dividendos Antecipados	- €	- €	- €	- €	- €
<b>16. TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (11+12+13+14+15)</b>	<b>1.654.039,63 €</b>	<b>1.607.304,86 €</b>	<b>1.532.030,39 €</b>	<b>1.440.832,72 €</b>	<b>1.349.765,11 €</b>

<b>PASSIVO</b>					
17. Provisões p/ Riscos e Encargos	- €	- €	- €	- €	- €
18. Dívidas a Terceiros - M. e L. Prazo	- €	- €	- €	- €	- €
18.1 Dívidas a Inst. de Crédito	- €	- €	- €	- €	- €
18.2 Dívidas a Forn. de Imobilizado	- €	- €	- €	- €	- €
18.3 Dívidas a Sócios (Suprimentos)	- €	- €	- €	- €	- €
18.4 Outras Dívidas	- €	- €	- €	- €	- €
<b>19. Dívidas a Terceiros - Curto Prazo</b>	<b>350.187,68 €</b>	<b>323.585,77 €</b>	<b>217.683,99 €</b>	<b>163.892,01 €</b>	<b>152.565,41 €</b>
19.1 Dívidas a Inst. de Crédito	- €	- €	- €	- €	- €
19.2 Fornecedores	350.187,68 €	323.585,77 €	217.683,99 €	163.892,01 €	152.565,41 €
19.3 Sector Público Estatal	- €	- €	- €	- €	- €
19.4 Fornecedores de Imobilizado	- €	- €	- €	- €	- €
19.5 Outras Dívidas	- €	- €	- €	- €	- €
<b>20. Acréscimos e Diferimentos</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>
<b>21. TOTAL DO PASSIVO (17+18+19+20)</b>	<b>350.187,68 €</b>	<b>323.585,77 €</b>	<b>217.683,99 €</b>	<b>163.892,01 €</b>	<b>152.565,41 €</b>
<b>22. TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO (21+16)</b>	<b>2.004.227,31 €</b>	<b>1.930.890,63 €</b>	<b>1.749.714,37 €</b>	<b>1.604.724,73 €</b>	<b>1.502.330,52 €</b>

**CONCLUSÃO**

Como corolário de toda a análise feita, tendo em consideração os pressupostos assumidos, manifestamos a nossa opinião positiva relativamente à opção pela reorganização da "Chaves Fomento, E.M.". No entanto gostaríamos de registar as seguintes sugestões/limitações:

1. Quando nos foi pedido este estudo, todas as empresas envolvidas estavam num momento de encerramento de contas de 2005, pelo que foram utilizados dados de 2005 e projecções de 2006. Obviamente a consistência dos valores apresentados seria outras de estivessemos na posse das contas do exercício de 2006;
2. A "Chaves Fomento, E.M.", revela problemas de tesouraria que devem ser sanados de maneira a evitar um estrangulamento financeiro. Dado dos prazos médios de recebimentos e pagamentos, a solução deverá passar por um aumento de receitas;
3. A avaliação e acompanhamento do projecto deverá ser supervisionada com o objectivo de serem observados os seguintes:
  - a. Estabelecimento de procedimentos contabilísticos que permitam uma adequada análise da realização económico-financeira do projecto;
  - b. Estabelecimento de um sistema de controlo interno;
  - c. Estabelecimento de procedimentos adequados ao cumprimento dos princípios gerais de acção da Administração Pública, nomeadamente o princípio da transparência, da boa-fé, da legalidade, da igualdade;
  - d. Controlo do cumprimento das acções de investimento previstas, efectuando no fim de cada ano uma análise aos seguintes desvios e respectivas justificações:

- i. Desvios verificados nas datas previstas para a realização das despesas; -----
- ii. Desvios verificados nas datas previstas para o arranque de cada acção; -----
- iii. Desvios-valor em cada uma das rubricas; -----
4. Após o arranque do projecto, e no fim de cada ano, serão elaborados mapas de desvios entre os valores reais e previstos das diferentes rubricas das Demonstrações de Resultados e Balanços, complementados com os Instrumentos de Gestão Previsional; -----
5. Análise detalhada da conta Proveitos e Ganhos Extraordinários a fim de analisar as transferências a título de Indemnização compensatória por perda de receitas, tendo em vista manter actualizado os custos sociais definidos no modelo contratual/gestão utilizado; -----
6. Análise detalhada aos Resultados Operacionais e Encargos Financeiros de maneira a analisar as transferências de equilíbrio financeiro; -----
7. Elaboração de um Tableau de Bord, com vista à monitorização de indicadores considerados chave. Paralelamente, serão implementados procedimentos adequados no sentido de desenvolver um modelo analítico de quantificação de custos através do método ABC - Activity Based Costing. -----
8. Reuniões periódicas com os principais responsáveis da empresa municipal para análise da evolução do projecto. -----
9. Relativamente aos documentos de prestação de contas: -----
- a. Entende-se que o Relatório de Gestão, nomeadamente no que se refere à análise da evolução dos negócios e evolução previsível da sociedade, deve ser mais desenvolvido. Na evolução dos negócios, além da apresentação dos custos e proveitos de exploração, seria de incorporar uma análise comparativa com exercícios anteriores (possível a partir de 2005), um conjunto de indicadores por actividade prestada (tratamentos termais, utilização das piscinas e do pavilhão gimnodesportivo) e da importância da empresa para os municípios de Chaves. Relativamente à evolução previsível da sociedade, considera-se que seria útil para os utentes da informação financeira saber qual a evolução previsível para as actividades já desenvolvidas pela empresa em termos de crescimento dos tratamentos termais, da utilização das piscinas, dos parques de estacionamento e da utilização do pavilhão gimnodesportivo. -----
- b. No Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados (ABDR) sugere-se que, sempre que seja necessário incorporar mais informação que não se enquadre em nenhuma das 47 notas para as quais o Plano Oficial de Contabilidade (POC) define a informação a incorporar, deve ser englobada na nota 48 que segundo o POC pode ser desagregada por pontos. Contudo, sempre que se opte por utilizar outras notas acima da 48, devem ser destinadas sempre ao mesmo tipo de informação, para possibilitar uma melhor consulta e comparabilidade da informação (ex. no ABDR de 2005 a nota 49 foi destinada à informação sobre os Subsídios à Exploração, o que não aconteceu no ABDR de 2006 em que se utilizou essa nota para os Acréscimos e Diferimentos). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno

Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

"A história da E.M. é uma história de constantes avanços, recuos e incertezas sem uma linha de rumo claramente definida e sempre a pisar o dead line financeiro. -----

Com esta reestruturação mistura-se alhos com bugalhos, sobrepõem-se funções, eliminam-se activos desinteressantes sob o ponto de vista financeiro, como a Piscina Coberta e o Gimnodesportivo, com objectivos insondáveis, com aumento de custos com remunerações da administração e sem prossecução do interesse público. -----

São más opções geradoras de constantes instabilidades ao sabor de interesses que não são claros." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, Vice-presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, teceu os seguintes comentários: -----

Esta proposta pretende adaptar a actual Empresa Municipal à nova realidade legislativa. -----

Possui um objecto claramente definido que é o desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

A presente proposta é fundamentada em estudos técnicos, elaborados por entidade externa independente, que apontam para a sustentabilidade e viabilidade económica da empresa municipal e do modelo proposto. -----

Por último, até à presente data a Empresa Municipal não possui qualquer custo com a administração, situação que se irá manter inalterada com a nova empresa, até ao fim do presente mandato. -----

Seria politicamente correcto, o Partido Socialista expressar se algum dia voltar a ser poder se acaba com a empresa municipal ou não acabando se também nunca irá ter lugares remunerados na Administração da Empresa. -----

## **2. EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES/CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA. PROPOSTA N.º 15/GAPV/07. ---**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - FUNDAMENTAÇÃO: -----**

**a)** Tendo em conta a publicação do novo regime jurídico do Sector Empresarial Local - Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro, o qual vem revogar a lei nº58/98, de 18 de Agosto; -----

**b)** Considerando que, à luz do nº2, do artº. 9º da aludida Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro, a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social exige a celebração de um contrato de gestão, no caso de prossecução de finalidades de interesse geral, ou de um Contrato Programa, se o seu objecto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional; -----

**c)** Tendo em conta a recepção dos Instrumentos de Gestão Previsional/2007 da GEMC, EM, nas quais são traduzidas as actividades previstas para 2007, o Plano de Investimento e os respectivos orçamentos anuais de custos e proveitos e restantes

anexos, documentos estes apresentados tendo em vista a submissão ao Município de Chaves para análise e aprovação no cumprimento do estipulado no artigo 39 da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro; -----

**d)** Tendo ainda em conta que, por iniciativa do Município, e no âmbito dos equipamentos públicos cuja gestão e exploração estava incumbida, à GEMC, EM, foi manifestada a intenção em excluir daquelas atribuições a gestão dos seguintes equipamentos: -----  
 - Piscina Municipal Coberta do Tabolado; -----  
 - Pavilhão Gimnodesportivo. -----

ficando apenas responsável pelas restantes (Termas, Piscina do Rebentão; Rede de Transportes Públicos Urbanos e Sistema de Estacionamento Público Pagos), intenção essa a consagrar no Contrato - Programa a vigorar para o ano de 2007. -----

**e)** Face ao exposto, e na sequência do solicitado nos aludidos documentos, importa proceder à celebração de um novo Contrato - Programa nos termos do artº.23 da Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro, cujo clausulado é revisto em função dos instrumentos de gestão previsional em vigor da GEMC, para 2007, bem como os documentos previsionais do Município de Chaves. -----

## **II - PROPOSTA:** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que, nos termos do artº. 39, da referida Lei, sejam aprovadas, no âmbito da tutela económica e financeira da GEMC, EM, os seguintes documentos: -----

➤ Os Instrumentos de Gestão Previsional para 2007 da GEMC, EM, os quais apontam para um total de 118.064, 00 Euros em despesas de investimento, um total previsível de proveitos de 1.581.971,00 Euros e um total de custos no valor de 1.567.259,00 Euros, bem como os respectivos anexos. -----

**b)** Que nos termos do nº2 do artº.9 da Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro, se proceda à celebração de um novo Contrato - Programa, por forma a contemplar os valores a considerar para o ano económico de 2007, a transferir pelo Município de Chaves para a GEMC, EM, tendo por referência o anexo VI constante dos Documentos Previsionais da GEMC, EM, para 2007 (223.450,00 Euros) e considerando a execução do anterior Contrato-Programa, a saber: ----

➤ A título de indemnização compensatória pela adopção de preços sociais, a quantia de 100.000,00 Euros e constante na rubrica 04.07.01.99.06 do Orçamento de Despesa dos Documentos Previsionais do Município aprovados para o ano económico de 2007; -----

➤ Uma quantia de 100.000,00 Euros a título de transferência de capital para fazer face a despesas de investimento nos equipamentos e de conservação extraordinária e constante da Rubrica do Orçamento de Despesa 08.01.01.01.03, dos Documentos Previsionais do Município aprovados para o ano económico de 2007. -----

**c)** Que sejam excluídas do aludido Contrato-Programa a celebrar com a GEMC, EM, a Piscina Coberta do Tabolado e o Pavilhão Gimnodesportivo, no âmbito das atribuições de gestão que lhe estavam cometidas, passando esses equipamentos a serem geridos pelo Município de Chaves; -----

**d)** Que o aludido Contrato-Programa a celebrar com a GEMC, EM, seja submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para aprovação, conforme matriz e respectivos anexos, documento que aqui

se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

e) Caso a presente proposta seja aprovada, fica, desde já o Senhor Presidente da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato - Programa. -----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Dr. João Batista -----

Em Anexo: - Matriz do Contrato-Programa; -----

- Instrumentos de Gestão Provisional para o ano económico de 2007 da GEMC, EM e respectivos anexos. -----

**CONTRATO-PROGRAMA** -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

**E** -----

Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, com cartão de pessoa colectiva n.º 506 695 018, com sede em Chaves, edifício Paços do Concelho, Praça de Camões, com o capital social de € 1.350.000,00, neste contrato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante; -----

**Considerando que:** -----

1. Entre o Município de Chaves e a Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves veio a ser celebrado Contrato-Programa nos termos do disposto no art.º 31 da Lei n.º 58/98; -----

2. A "GEMC" é, conforme os seus estatutos, uma Empresa Pública de âmbito Municipal e que tem por objecto social a Gestão de Equipamentos Desportivos, Piscinas, Termas de Chaves, Rede de Transportes Públicos Urbanos e Sistemas de Estacionamento Público pagos; -----

3. A CMC tem vindo a desenvolver um esforço no sentido de dotar a cidade e o Concelho com os Equipamentos Públicos adequados e que permitam devolver ao cidadão a sua utilização com níveis de qualidade minimamente aceitáveis; -----

4. Considerando que tal política deve ser acompanhada pela introdução de critérios de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração de equipamentos públicos já existentes; -----

5. A "GEMC" na generalidade dos equipamentos cuja gestão lhe está atribuída, muito concretamente, as Termas, o Pavilhão Gimnodesportivo e as Piscinas Municipais - Piscina do Rebentão e Piscina Coberta -, Rede de Transportes Públicos Urbanos e Sistemas de Estacionamento Público pagos, e em decorrência das condições fixadas pela CMC para o seu funcionamento e exploração, apresenta, inequivocamente, uma política de preços sociais, tanto no que concerne ao valor dos bilhetes de ingresso como ao que decorre da condição de utilização dos equipamentos públicos por parte dos potenciais utentes; -----

6. Os estudos económico-financeiros, dando guarida a tal política social, já apontavam para a assumpção por parte da CMC do pagamento de indemnização compensatória a GEMC. -----

**Assim,** -----

Nos termos do disposto no artigo 23º, da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----

**(Objecto)** -----

O presente contrato-programa tem por objecto dotar a "GEMC" dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pela CMC, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais e a adopção de preços sociais no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, dos quais ficam excluídos a Piscina do Tabolado e o Pavilhão Gimnodesportivo, a saber: -----

- a) Termas; -----
- b) Piscina do Rebentão; -----
- c) Rede de Transportes Públicos Urbanos; -----
- d) Sistemas de Estacionamento Público pagos. -----

**Cláusula Segunda** -----

**(Quadro Económico)** -----

De acordo com o objecto referido na cláusula anterior e com o estudo preliminar elaborado para o efeito, relativamente a cada um dos equipamentos referidos, conforme documento em anexo, que se junta e constitui parte integrante do presente contrato, a GEMC terá previsivelmente um total de proveitos no valor de **1.581.971,00 €**, um total de Custos no valor de **1.567.259,66€** e despesas de investimentos no valor de **118.064,00€**. -----

**Cláusula Terceira** -----

**(Regime de Compensação)** -----

1. De acordo com os números anteriores e o enunciado nos considerandos números sete e oito, a CMC deverá transferir para a GEMC, durante o ano económico de 2007 a quantia de **200.000,00€** (Duzentos mil euros). -----

2. A quantia supra referida será repartida em **dez (10) tranches** mensais, no valor de **20.000,00€** por mês, com início em Março do corrente ano. -----

3. Tal quantia disponibilizada pela CMC a favor da GEMC nos termos do presente contrato-programa, será suportada pela seguinte rubrica orçamental **08.01.01.01.03 (100.000,00€)** e **04.07.01.99.06 (100.000,00€)** -----

4. Os preços sociais a praticar pela GEMC, durante o ano económico de 2007, serão homologados pela CMC relativamente à utilização dos equipamentos pelos potenciais utentes. -----

**Cláusula Quarta** -----

**(Das obrigações)** -----

1. Na prossecução dos objectivos comuns e sectoriais a GEMC obriga-se a suportar todos os encargos inerentes às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo, assumindo a CMC os investimentos relativos as obras associadas à ampliação dos equipamentos. -----

2. Pela gestão e exploração dos equipamentos públicos que constam no seu objecto social a GEMC obriga-se, durante o ano económico de 2007, a pagar à CMC uma renda anual no valor correspondente a € **42.000,00**, conforme decorre do estudo económico que esteve subjacente à constituição da empresa. -----

**Cláusula Quinta** -----

**(Vigência)** -----

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2007. -----

**Cláusula Sexta** -----

**(Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objecto do presente Contrato-Programa.  
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

**Cláusula Sétima** -----

**(Incumprimento do Contrato-Programa)** -----

1. A GEMC só será obrigada à execução da sua contrapartida, na proporção da efectiva disponibilização da contrapartida financeira por parte da CMC. -----  
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando, no entanto, em tal caso, a GEMC autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham sido efectivamente aplicadas ao fim a que se destinavam. -----

**Cláusula Oitava** -----

**(Resolução de Conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro da comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -

**Cláusula Nona** -----

**(Regime Transitório)** -----

No prazo máximo de dois anos a contar da publicação da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deverão ser tomadas diligências no sentido de promover a adequação dos estatutos da GEMC, EM. -----

Paços do Concelho de Chaves, 13 de Fevereiro de 2007 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

O Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM -----

**Anexo:** Instrumentos de Gestão Previsional para o ano económico de 2007 da GEMC, EM e respectivos anexos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, apresentaram, a seguinte Declaração de Voto: -----

"Votamos contra esta proposta tendo em conta o nível de resultados negativos obtidos nos dois anos de funcionamento apesar das transferências do orçamento municipal para a empresa." -----

Em resposta à declaração acima transcrita, Vice-presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, teceu os seguintes comentários: -----

"O Contrato Programa ora em apreciação e que mereceu aprovação com os votos favoráveis do Vereadores do PSD, justifica-se na medida em que a Empresa Municipal pratica preços sociais indissociáveis dos serviços prestados às populações locais, designadamente no domínio dos transportes públicos e balneário das termas. -----  
É bom relembrar que a gestão protagonizada pela Empresa Municipal, particularmente no domínio da gestão do balneário termal, tem repercussões decisivas para o desenvolvimento do comércio local e de toda a actividade turística do Concelho." -----

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 03 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 03 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 03. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2.2. PAGAMENTO DA REPARAÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO NA PROPRIEDADE DO SR. AMÂNDIO RODRIGUES, EM PEREIRA DE SELÃO. PROPOSTA N.º 12/GAPV/07.-----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1 - Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município sob o n.º 13545, de 31 de Agosto do corrente ano, veio o Sr. Amândio Rodrigues solicitar o pagamento da quantia de 500,00 €, relativa à construção de parte de um muro de vedação da sua propriedade; -----

2 - Considerando que, após auscultação à Junta de Freguesia de Vilas Boas, se constatou que em 2001, o Sr. Vereador António Almeida, solicitou ao Sr. Amândio Rodrigues autorização para derrubar o muro da sua propriedade, sita na entrada da aldeia denominada Pereira de Selão, com o intuito de alargar a rua, de forma a permitir que o autocarro de transportes escolares pudesse inverter a marcha, nesse local; -----

3 - Considerando que após o derrube de parte do mencionado muro, se constatou que o alargamento desse caminho, não solucionava o problema, optou-se pela aquisição de uma parcela de terreno, noutra local; -----



4 - Considerando que, era da responsabilidade da Autarquia, proceder à reconstituição da parte do muro derrubado, uma vez que a propriedade do Sr. Amândio Rodrigues passou a estar exposta a qualquer tipo de intrusão; -----

5 - Considerando que decorridos estes anos, o muro ainda não tinha sido alvo de qualquer intervenção, decidiu o Sr. Amândio Rodrigues executar a parte do muro derrubada; -----

6 - Considerando que, de acordo com o teor da Informação n.º 24, da Divisão de Recursos Operacionais, de 29 de Janeiro de 2007, o referido muro já está executado e em perfeitas condições, -----

7 - Considerando que, conforme estimativa do Sr. Amândio Rodrigues, confirmada pela Junta de Freguesia de Vilas Boas, o valor da despesa da execução do muro se cifra na quantia de € 500,00 (quinhentos euros). -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que esta Autarquia proceda à entrega da quantia de € 500,00 (quinhentos euros) ao Sr. Amândio Rodrigues, correspondente às despesas de execução do supra citado muro; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão ao interessado, através da emissão da competente notificação; -----

**c)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 06.02.03.05.01. -----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2007 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**XIV  
DIVERSOS**

**XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações**

**1. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIA. SITO NO LUGAR DA ESTRADA NOVA, SÃO VICENTE DA RAIA. REQUERENTE CENTRO SOCIAL DE S. VICENTE DA RAIA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção localização no Largo de Estrada Nova-, Freguesia de São Vicente, e concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Sub-Categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

**Análise do processo** -----

A Comissão Instaladora da Associação do "Centro Social de São Vicente da Raia", através do requerimento n.º 383/07 apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - Reconstrução de um edifício destinado a Centro Social - , a levar a efeito num terreno com área de 1.267,00 m2, de acordo com a memória descritiva do pedido formulado, sito no Lugar da Estrada Nova, Freguesia de S. Vicente da Raia. -----

A proposta pelo requerente - reconstrução e adaptação de um edifício existente (antiga escola primária), destinado a Centro Social é composto por dois pisos e com área bruta de construção de 468,0 m2. Face ao índice proposto para o local,  $I_c=0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , poderá erigir uma área máxima de 633,5 m2, sendo a altura máxima de construção 7,5 m. -----

Não consta do processo qualquer documento comprovativo do terreno, estando a tratar da regularização do terreno. -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à localização da operação urbanística - reconstrução e adaptação de um edifício destinado a Centro Social. -----

Na apresentação do projecto deverá o requerente respeitar o disposto no Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o disposto no Plano Director Municipal (PDM). -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 14.02.07.** -----

Visto. Concordo. Face à urgência consubstanciada no pedido efectuado, proponho, ao abrigo do Art. 83.º, que o assunto vá à Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE - SITO NO LARGO DO CALVÁRIO, SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção localização no Largo do Calvário, Freguesia de Santo Antonio de Monforte, concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Sub-Categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

**Análise do processo** -----

A Associação de Solidariedade Social de Santo Antonio de Monforte, através do requerimento n.º 384/07 apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - construção de um edifício destinado a Centro de Dia - , a levar a efeito num terreno com área de 1.310,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a memória descritiva do pedido formulado, sito no Lugar do Calvário, Freguesia de Santo Antonio de Monforte. -----

De acordo com a proposta pelo requerente, construção com área bruta de construção de 386,0 m<sup>2</sup>, e de dois piso. -----

De acordo com o índice proposto para o local,  $I_c=0,5$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, poderá erigir uma área máxima de 655,0 m<sup>2</sup>, sendo a altura máxima de construção 7,5 m. -----

Não consta do processo qualquer documento comprovativo do terreno, estando a tratar da regularização do terreno. -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à localização da operação urbanística - construção de um edifício destinado a Centro de Dia. -----

Na apresentação do projecto deverá o requerente respeitar o disposto no Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o disposto no Plano Director Municipal (PDM). -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 14.02.07.** -----

Visto. Concordo. Face à urgência consubstanciada no pedido efectuado, proponho, ao abrigo do Art. 83.º, que o assunto vá à Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO SOCIAL DE S. JOÃO BATISTA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - SITO NA RUA DIREITA, CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE S. JOÃO BATISTA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção localização na Rua Direita-, Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, e concelho de Chaves. ----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Sub-Categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

**Análise do processo** -----

A Comissão Instaladora da Associação de Solidariedade Social do "Centro Social de S. João Batista de Cimo de Vila da Castanheira", através do requerimento n.º 386/07 apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - Reconstrução e ampliação de um edifício destinado a Lar de Idosos - , a levar a efeito num terreno com área de 1.370,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a memória descritiva do pedido formulado, sito no Lugar da Rua Direita-, Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. -----

A proposta pelo requerente - reconstrução e ampliação de um edifício existente (antiga casa paroquial) destinado a " Lar de 3.ª Idade" é composto por dois pisos e com área bruta de construção de 655,0 m<sup>2</sup>. Face ao índice proposto para o local, Ic=0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, poderá erigir uma área máxima de 685,0 m<sup>2</sup>, sendo a altura máxima de construção 7,5 m. -----

Não consta do processo qualquer documento comprovativo do terreno, estando a tratar da regularização do terreno. -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à localização da operação urbanística - reconstrução e ampliação de um edifício existente (antiga casa paroquial) destinado a " Lar de 3.ª Idade". --

Na apresentação do projecto deverá o requerente respeitar o disposto no Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o disposto no Plano Director Municipal (PDM). -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 14.02.07.** -----

Visto. Concordo. Face à urgência consubstanciada no pedido efectuado, proponho, ao abrigo do Art. 83.º, que o assunto vá à Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE VIABILIDADE - EDIFÍCIO DESTINADO AO CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA DE BUSTELO - SITO NO LUGAR DA EIRA DO CRUZEIRO, BUSTELO. REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA DE BUSTELO. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO ENG. CONCEIÇÃO MARTINS DE 2007.02.14. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização -----**

O terreno objecto de intervenção localização no Largo da Eira do Cruzeiro -, Freguesia de Bustelo de concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão -----**

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Sub-Categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

**Análise do processo -----**

A Comissão Instaladora da Associação do "Centro Social de Santa Maria Madalena de Bustelo", através do requerimento n.º 385/07 apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - construção de um edifício destinado a Centro Social - , a levar a efeito num terreno com área de 524,00 m<sup>2</sup>, de acordo com a memória descritiva do pedido formulado, sito no Lugar do Calvário, Freguesia de Santo Antonio de Monforte. -----

A proposta pelo requerente, construção de um edifício destinado a Centro Social é composto por dois pisos e com área bruta de construção de 682,0 m<sup>2</sup>. -----

Face ao índice proposto para o local,  $I_c=0,5$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, poderá erigir uma área máxima de 262,0 m<sup>2</sup>, sendo a altura máxima de construção 7,5 m. -----

No entanto são previstos outros parâmetros em conformidade com o disposto no n.º2 e n.º3 do Artigo 22<sup>10</sup>º, do Reg. do P.D.M., em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, o índice de construção

<sup>10</sup> Artigo 22º - Edificabilidade máxima -----

2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana. -

3 - Nos casos mencionados no número anterior, a edificabilidade máxima a autorizar será a que resulta da aplicação do valor médio dos  $I_c$  correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa ou a que for permitida ou estiver estabelecida em plano de salvaguarda e valorização, quando plenamente eficaz. -----

poderá ser ultrapassado desde que o município reconheça que para tal se justifique, por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana. -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto pelas suas características e integração na envolvência e coerência formal está a coberto do disposto no n.º2 do artigo 22º.No que respeita ao índice de construção máximo a autorizar, resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, conforme o n.º3 do artigo anteriormente mencionado, verificando-se em loco que o índice médio de construção é de aproximadamente 2,0. -----

A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 682,00m2, aponta para um índice de construção de 1,3 m2/m2, ou seja um valor idêntico ao valor anteriormente enunciado. -----

Não consta do processo qualquer documento comprovativo do terreno, estando a tratar da regularização do terreno. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à localização da operação urbanística - construção de um edifício destinado a Centro Social. -----

Na apresentação do projecto deverá o requerente respeitar o disposto no Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o disposto no Plano Director Municipal (PDM). -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 14.02.07.** -----

Visto. Concordo. Face à urgência consubstanciada no pedido efectuado, proponho, ao abrigo do Art. 83.º, que o assunto vá à Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---